SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 29 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 3910

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2021 – 2025

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

ASSOCIAÇÕES E CONSELHO

AMAM– Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Cleberson Farias Lobato Rodrigues (Prefeito de Bagre);
AMATCARAJÁS– Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente:Célio Lopes Cordeiro (Prefeito de Cumarú do Norte);
AMUCAN– Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente:**Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho**–**(Prefeito de Faro);**
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Valdemiro Fernandes Coelho Rodrigues (Junhão)-(Prefeito de Ourém)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente**: André Rios de Rezende (Prefeito de Pacajá);**
COIMP: Conselho Integrado de Municípios Paraenses
Presidente:**José Augusto Dias da Silva – (Prefeito de Quatipurú);**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CAMARA MUNCIPAL DE BRAGANÇA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP-CMB. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança. Empresa: **C G V MARQUES LTDA**, CNPJ nº 33.094.535/0001-28.Valor R$ 101.543,00 (Cento e Um mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais). Empresa: **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.243.087/0001-00. Valor R$ 78.235,07 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sete Centavos). Homologado: 23/12/2025.

JUARES FREITAS DE SOUSA JÚNIOR **-**
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Carlos Alessandro Alves Siqueira
Código Identificador:4CCA2A98

CAMARA MUNCIPAL DE BRAGANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº da Licitação: 001/2025-SRP-CMB
Município/Órgão: Câmara Municipal de Bragança
Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº Contrato: 2025122301-CMB
Contratado: C G V MARQUES LTDA, CNPJ nº 33.094.535/0001-28)
Assinatura: 23/12/2025
Vigência: 23/12/2025 a 31/12/2025
Valor: R$ 101.543,00 (Cento e Um mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais).
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança.

Publicado por:
Carlos Alessandro Alves Siqueira
Código Identificador:596193FE

CAMARA MUNCIPAL DE BRAGANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº da Licitação: 001/2025-SRP-CMB
Município/Órgão: Câmara Municipal de Bragança
Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº Contrato: 2025122302-CMB
Contratado: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.243.087/0001-00)
Assinatura: 23/12/2025
Vigência: 23/12/2025 a 31/12/2025
Valor: R$ 78.235,07 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sete Centavos).
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança.

Publicado por:
Carlos Alessandro Alves Siqueira
Código Identificador:FE1EEB8E

CAMARA MUNCIPAL DE BRAGANÇA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP-CMB. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança. Empresa: **C G V MARQUES LTDA**, CNPJ nº 33.094.535/0001-28.Valor R$ 101.543,00 (Cento e Um mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais). Empresa: **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.243.087/0001-00. Valor R$ 78.235,07 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sete Centavos). Assinatura: 23/12/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

JUARES FREITAS DE SOUSA JÚNIOR **-**
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Carlos Alessandro Alves Siqueira
Código Identificador:1FF751E3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CONTROLE INTERNO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

u Branco, torna pública a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO referente ao Processo
Administrativo nº 013/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LEVES, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO À CÂMARA DE BREU BRANCO-PA, POR
UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS

ANEXOS, com data de abertura dia 07.01.2026 as 09:01 hs. Em matéria veiculada dia 24.12.2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. ONDE SE LÊ: data de abertura dia 07.01.2026 as 09:01. LEIA-SE: data de abertura dia 09.01.2026 as 09:01.Breu Branco/PA, 24/12/2025,

DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco - PA

Publicado por:
Lucivânia Marques de Brito Menezes
Código Identificador:5568C884

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 205/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções nº 004/2017 e nº 001/2024, que regulamentam a concessão de diárias e o reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos termos do artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os Vereadores **HAROLDO DA SILVA SANTOS, JONILDO VIEIRA DE ABREU, LAURIMAR GOMES DE SOUZA e ROBERVALDO MACHADO MENESES** realizarão deslocamento à capital do Estado do Pará, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025, para cumprimento de agenda institucional junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, à Equatorial Energia e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, configurando-se como atividade oficial de interesse público.
RESOLVE:
Art. 1º.: Autorizar o pagamento do valor total de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, individualmente, a cada um dos vereadores, destinado a custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem, conforme abaixo relacionados:
I – HAROLDO DA SILVA SANTOS, Agente Político, CPF nº 600.329.102-82, Conta Bancária nº 281227-4, Agência nº 0003, BanPará;
II – JONILDO VIEIRA DE ABREU, CPF nº 978.729.622-68, Conta Bancária nº 1009989-1, Agência nº 0099, BanPará;
III – LAURIMAR GOMES DE SOUZA, Agente Político, CPF nº 439.609.602-04, Conta Bancária nº 1012414-4, Agência nº 0099, BanPará;
IV – ROBERVALDO MACHADO MENESES, Agente Político, CPF nº 633.822.702-00, Conta Bancária nº 871485043-3, Agência nº 7607, Caixa Econômica Federal.

Art. 2º.: As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Monte Alegre, observadas as normas legais e administrativas vigentes.
Art. 3º.: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4º.: Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de dezembro de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:7E4E7EA8

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 206/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as Resoluções n.º 004/2017 e n.º 001/2024, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Agente Política **CLEUDA ALVES DOS SANTOS** necessita deslocar-se ao município de Santarém/PA, no dia 17 de dezembro, para realizar visita institucional à Casa de Apoio, com a finalidade de acompanhar demandas relacionadas ao atendimento à população, bem como tratar de assuntos de interesse público vinculados às atribuições do Poder Legislativo do Município de Monte Alegre.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o pagamento de **01 (uma) diária** a servidora **CLEUDA ALVES DOS SANTOS** (Agente Político), portador do CPF nº 863.900.582-68, titular da Conta Bancária nº 22247314-5, Agência nº 0001 (NUBANK), no valor total de R$900,00 (novecentos reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de dezembro de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:AD38469C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 084, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o lançamento e os prazos para recolhimento da Taxa de Licença de Localização, Instalação e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza e Taxa de Licença de Fiscalização de funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso
das suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os artigos 205 e seguintes do Código Tributário Municipal - CTM (Lei municipal nº. 504/2017);
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo §§1º e 2º do art. 213, do Código Tributário Municipal, com redação acrescentada pela Lei Municipal nº. 755/2024, de 27 de dezembro de 2024;
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o lançamento e o recolhimento da Taxa de Licença de Localização, Instalação e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza e Taxa de Licença de Fiscalização de funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza, ambas previstas no art. 206, incisos I e II do CTM, referente ao exercício de 2026.
Art. 2º O contribuinte deverá efetuar o recolhimento das seguintes taxas de licença para o exercício 2026 na rede bancária oficial mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – por código de barras ou via *pix*, disponibilizado no endereço eletrônico: https://abaetetuba-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/#/home
Art. 3º O lançamento das taxas de licença deverá ser realizado para pagamento em cota única com vencimento até a data de 10/02/2026 ou em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, com as datas de vencimentos já pré-fixadas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 100 (cem) UFM e nenhuma parcela tenha vencimento no exercício seguinte ao de seu lançamento, exceto quando o lançamento desse tributo decorrer de ato de ofício diverso do lançamento anual:

§ 1º Ao contribuinte que recolher as Taxas disciplinadas em cota única e dentro da data limite do prazo de vencimento estabelecido no caput deste artigo, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo.
§2º Ao contribuinte que escolher efetuar o pagamento da referida taxa de forma parcelada sucessiva em até 10 parcelas, as datas de vencimento mensais serão as seguintes: 1ª parcela: 10 de fevereiro de 2026; 2ª parcela: 10 de março de 2026; 3ª parcela: 10 de abril de 2026; 4ª parcela: 11 de maio de 2026; 5ª parcela: 10 de junho de 2026; 6ª parcela: 10 de julho de 2026; 7ª parcela: 10 de agosto de 2026; 8ª parcela: 10 de setembro de 2026; 9ª parcela: 12 de outubro de 2026; 10ª parcela: 10 de novembro de 2026;

§ 3º Os contribuintes que optarem em recolher as Taxas disciplinadas por cota única ou de forma parcelada deverão realizar a respectiva escolha no ato de preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor - DDE.
Art. 5º Fica o contribuinte notificado do lançamento das Taxa de Licença de Localização, Instalação e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza e Taxa de Licença de Fiscalização de funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 26 de dezembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba-PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:C5273998

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 799/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA 29 DE SETEMBRO COMO FERIADO MUNICIPAL DEDICADO A SÃO MIGUEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 29 (vinte e nove) de setembro como Feriado Municipal em homenagem a São Miguel Arcanjo.
Parágrafo único. O feriado de que trata o caput é considerado de natureza religiosa e fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Abaetetuba.
Art. 2º Em decorrência da instituição do feriado, as repartições públicas municipais, autarquias e fundações poderão ter suas atividades suspensas na data mencionada no Art. 1º, ressalvados os serviços essenciais, cuja continuidade é indispensável à população.
Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentar a escala de plantão e o funcionamento dos serviços essenciais, como saúde, segurança, coleta de lixo e limpeza pública, de modo a garantir a prestação ininterrupta.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de dezembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:B0EEE4BA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101225-002

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044.2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025/0723-001-SEMEIA
CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101225-002
ÓRGÃO/UNIDADE: SEMEIA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SEMEIA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 42.408.173/0001-93
CONTRATADA: R. DA SILVA NASCIMENTO AÇOUGUE EIRELI, CNPJ Nº 38.176.587/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEMEIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
VALOR GLOBAL: R$ 98.500,45 (NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA INICIA NA DATA DA ASSINATURA (10/12/2025), ATE 10/12/2026, PODENDO SER PRORROGADA NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025
SIGNATÁRIOS: RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – CONTRATANTE) E RENATA DA SILVA NASCIMENTO (CONTRATADA).

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:15C6738D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 013/2025. **CONTRATO Nº 20250025. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNP nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 25.451.625/0001-09. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SEUS FUNDOS. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** João Gerdal Paiva Diniz Junior **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 013/2025. **CONTRATO Nº 20250026. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCACAO, CNPJ, Nº 06.125.175/0001-01. **CONTRATADA**: CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 25.451.625/0001-09. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SEUS FUNDOS. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Antônio Elidio da Freita Silva **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 013/2025. **CONTRATO Nº 20250027. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ, Nº 17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 25.451.625/0001-09. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SEUS FUNDOS. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Hiroito Tabajara Lacerda de Castro **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 013/2025. **CONTRATO Nº 20250028. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ, Nº 17.962.574/0001-43. **CONTRATADA**: CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 25.451.625/0001-09. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SEUS FUNDOS. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Lucidalva Almeida da Silva **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 013/2025. **CONTRATO Nº 20250029. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ, Nº 21.691.940/0001-44. **CONTRATADA**: CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 25.451.625/0001-09. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SEUS FUNDOS. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Francinei Sena Do Nascimento **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 048/2025. **CONTRATO Nº 20250127. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ, Nº 17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: KAPTAR SOLUCOES CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA E PRIVADA, CNPJ 39.611.673/0001-13. **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Aveiro/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Hiroito Tabajara Lacerda de Castro **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 050/2025. **CONTRATO Nº 20250149. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNP nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: PH AGENCIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 53.435.999/0001-68. **OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens transportes fluviais (tipo: lancha, balsa e barco, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de administração, finanças, planejamento e orçamento do Município de Aveiro Pará. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** João Gerdal Paiva Diniz Junior **##CAR** Ordenador de Despesas.

##TEX INEXGIBILIDADE Nº 048/2025. **CONTRATO Nº 20250138. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ, Nº 17.838.403/0001-07. **CONTRATADA**: PH AGENCIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 53.435.999/0001-68. **OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens transportes fluviais (tipo: lancha, balsa e barco, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de Saúde De Aveiro Pará. Fundamentação Legal:** no termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Hiroito Tabajara Lacerda de Castro **##CAR** Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:C807E454

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2024. **CONTRATO Nº. 20240135. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: CASTRO & PESSOA LTDA, CNPJ nº 19.110.167/0001-33. **OBJETO: contratação de empresa para a execução da obra de construção de um trapiche na localidade de Brasília legal no município de Aveiro/PA - em virtude de rescisão contratual e conforme processo nº2021/253181 - convênio nº037/2022 - SEDOP e estudo técnico preliminar, projetos, planilha orçamentaria, especificações técnicas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Fundamentação Legal:** Art.107 da Lei Federal nº. 14.133/21. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.João Gerdal Paiva Diniz Junior Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:6B3286BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024. **CONTRATO Nº. 20240088. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: CASTRO & PESSOA LTDA, CNPJ nº 19.110.167/0001-33. **OBJETO: contratação de empresa para a execução da obra de construção de 75 metros de muro de contenção para ampliação da orla da sede do município de Aveiro/PA, conforme processo n° 2023/104421-convênio n°009/2023/SEOP e estudo técnico preliminar, projetos, planilha orçamentaria, especificações técnica, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Fundamentação Legal:** Art.107 da Lei Federal nº. 14.133/21. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 31 de Dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:B6D46F85

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DE 2ª TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250092. CONTRATOS Nº. 20250094. OBJETO: Registro de preços para locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: F S CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA; C.N.P.J. nº 08.727.909/0001-58. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:A4FC3DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250151. CONTRATOS Nº. 20250152, 20250153, 20250154, 20250155 e 20250156. OBJETO: Registro de menores preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA**. VENCEDOR: E S DA SILVA PAPELARIA LTDA; C.N.P.J. nº 31.646.159/0001-01. Fundamentação Legal:** Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250151. CONTRATOS Nº. 20250157, 20250158, 20250159, 20250160 e 20250161. OBJETO: Registro de menores preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas dos Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA**. VENCEDOR: PROCELL LTDA, inscrito(a) no CNPJ 54.354.487/0001-30. Fundamentação Legal:** Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250142. CONTRATO Nº. 20250143. OBJETO: Registro de menores preços para futura e eventual Prestação de serviços de Malharia (Confecções de camisas e uniformes) para atender das demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: E S DA SILVA PAPELARIA LTDA; C.N.P.J. nº 31.646.159/0001-01. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250128. CONTRATO Nº. 20250130. OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores pequenos/leves, médios, grande porte e maquinarios, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: NORTE ELETRO DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. CNPJ 13.382.877/0001-36. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250120. CONTRATOS Nº. 20250121, 20250122 e 20250147. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de som, mesa, arquibancada, e contratação de bandas regionais para eventos dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: BEIRA RIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 28.583.601/0001-93. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250107. CONTRATOS Nº. 20250110. 20250111. 20250112 e 20250113 OBJETO: Registro de menores preços para aquisição de materiais de construção, elétricos e ferramentais para atender as demandas dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: M. A. F. DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 20.519.778/0001-19. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250108. CONTRATOS Nº. 20250114. 20250115. 20250116. 20250117. 20250118. 20250164 e 20250165. OBJETO: Registro de menores preços para aquisição de materiais de construção, elétricos e ferramentais para atender as demandas dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: H. MACUYAMA LTDA; C.N.P.J. nº 47.618.473/0001-10. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250099. CONTRATOS Nº. 20250103. 20250104. 20250105 e 20250106. OBJETO: Registro de preços para locação fluvial de veículos automotores (tipo: lancha-barco-balsa) para atender as demandas dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: A L S FARIAS LTDA; C.N.P.J. nº 22.870.183/0001-39. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250092. CONTRATOS Nº. 20250148. OBJETO: Registro de preços para locação de veículos automotores leves e pesados para atender as demandas dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: F S CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA; C.N.P.J. nº 08.727.909/0001-58. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250086. CONTRATOS Nº. 20250087. 20250088. 20250089. 20250090 e 20250091. OBJETO: Registro de preços para aquisição de derivados de petróleo (tipo: óleo mineral, hidráulico, fluido de freio, aditivo e graxa) para atender as demandas dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: R K PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.447.759/0001-66. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250063. CONTRATOS Nº. 20250064 OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços funerário com fornecimento de urnas mortuárias para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. VENCEDOR: A. P. FEYH SERVIÇOS FUNERARIA EIRELI; C.N.P.J. nº 34.936.907/0001-89. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250042. CONTRATOS Nº. 20250043. 20250044. 20250045. 20250046 e 20250047. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e web design para atender as demandas das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Aveiro, Estado do Para. VENCEDOR: OLHAR NATIVO DA AMAZÔNIA LTDA, **CNPJ sob o nº. 54.121.948/0001-24. Fundamentação Legal:** Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250040. CONTRATOS Nº. 20250041. OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologações, atos normativos e outros que se fizerem necessários nas imprensas oficiais e jornais de grande circulação para atender a prefeitura municipal de Aveiro, Estado do Para, através da secretaria municipal de administração e seus afins. VENCEDOR: D. F. SERVIÇOS TECNICOS LTDA; C.N.P.J. nº 14.431.868/0001-50. Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa. das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br. www.pncp.com.br e www.aveiro.pa.br. Aveiro, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cordeiro Lopes da Silva
Código Identificador:9C690F6F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência eletrônica n.º 009/2025-PMB. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a construção de abrigos em pontos de parada de ônibus no Município de Benevides, Estado do Pará. **Data:** 16/01/2026. **Horário:** 10h. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Ordenador de despesa: Luziane de Lima Solon Oliveira – Prefeita Municipal de Benevides/PA

Publicado por:
Simone Vieira de Souza
Código Identificador:E918C597

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência eletrônica n.º 010/2025-PMB. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a reforma e revitalização da Praça de Integração, situada no município de Benevides/PA. **Data:** 16/01/2026. **Horário:** 14h. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Ordenador de despesa: Luziane de Lima Solon Oliveira – Prefeita Municipal de Benevides/PA

Publicado por:
Simone Vieira de Souza
Código Identificador:02F2CB64

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-002/2025-FMS
Processo Administrativo nº 2025.1216-01/SEMAP

O Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, com fulcro no art. 72, § único, da Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que a inexigibilidade de licitação supramencionada foi **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesas nos termos seguintes. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de 01 (um) imóvel urbano, situado na situado à Av. 14 de Março, nº 151, bairro Umarizal, Belém-PA, destinado ao funcionamento de Casa de Apoio aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com tratamento fora do domicílio (TFD). **CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.823.022/0001-78. **CONTRATADO/LOCADOR:** ELUZIENE LEITE LIMA, CPF nº 442.486.102-30. **PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses, compreendido de 01/01/2026 a 31/12/2026. **VALOR:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 26/12/2025. **AUTORIDADE RATIFICANTE:** Katiane Alves de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde.

Breu Branco-PA, 26 de dezembro de 2025

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:484449EE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 1.531, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 1.531, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS**.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA*, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *os feriados locais do Município de Canaã dos Carajás-PA estabelecidos por leis municipais;*
CONSIDERANDO *os feriados de âmbito estadual estabelecidos por legislação específica;*
RESOLVE:
Art. 1º *Ficam divulgadas as datas de feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:*
I – *1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);*
II – *16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);*
III – *17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);*
IV – *18 de fevereiro, quarta-feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14h);*
V – *03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);*
VI – *21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);*
VII – *1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);*
VIII – *04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);*
IX – *15 de agosto, sábado, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil – Lei Estadual n.º 037/1947 (feriado estadual);*
X – *28 de agosto, sexta-feira, Dia do Evangélico – Lei Municipal n.º 1.059/2023 (feriado municipal);*
XI – *07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);*
XII – *05 de outubro, segunda-feira, Aniversário do Município – Lei Estadual nº 5.860/1994 (feriado municipal);*
XIII – *12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);*
XIV – *28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);*
XV – *02 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);*
XVI – *15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);*
XVII – *20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);*
XVIII – *08 de dezembro, terça-feira, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Município – Lei Municipal nº 055/2003 (feriado municipal);*
XIX – *25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional).*
Art. 2º *Os feriados de âmbito municipal de que tratam os incisos X, XII e XVIII deste Decreto serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.*
Art. 3º *Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometer a eficiência das questões afetas às suas respectivas áreas de competência.*
Art. 4º *São vedados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a antecipação ou postergação de feriados ou pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.*
Parágrafo único. *Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como feriados ou ponto facultativo.*

Art. 5º *Este Decreto é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.*
Art. 6º *Os serviços essenciais deverão ser mantidos de forma contínua e ininterrupta durante os feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e regulamentação dos respectivos gestores.*
§ 1º *Consideram-se serviços essenciais, entre outros, os relacionados à saúde, segurança pública, segurança viária, órgãos de proteção e garantia de direitos (tais como Conselho Tutelar, serviços de proteção à mulher, casas de acolhimento e outros similares), limpeza pública, bem como demais atividades que, por sua natureza, não possam ser interrompidas.*
§ 2º *Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços essenciais, inclusive mediante escalas de trabalho.*
Art. 7º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*
Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E8506C35

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, instituído e mantido pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R$ 2.078.477.522,00 (dois bilhões, setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte dois reais), envolvendo os recursos de todas as fontes.

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, grupo da despesa, modalidade de aplicação e elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 4º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 2.078.477.522,00 (dois bilhões, setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte dois reais).

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

TABELA 1 – Demonstrativos das Receitas por Categorias Econômicas

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é R$ 2.078.477.522,00 (dois bilhões, setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte dois reais). assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal, R$ 1.651.706.770,27 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social, R$ 426.770.751,73 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento**:**

Tabela 2 – Desdobramento das Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL	Em relação ao total
DESPESAS CORRENTES (I)	**R$ 1.572.779.079,14**	**75,67%**
Pessoal e Encargos sociais	R$ 619.276.245,78	29,79%
Outras Despesas Correntes	R$ 953.502.833,36	45,88%
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**R$ 399.083.012,76**	**19,20%**
Investimentos	R$ 382.969.012,76	18,43%
Inversões Financeiras	R$ 15.000.000,00	0,72%
Amortização de Dívida	R$ 1.114.000,00	0,05%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**R$ 106.615.430,10**	**5,13%**
Reserva de Contingência	R$ 106.615.430,10	5,13%
DESPESA TOTAL (I + II+ III)	**R$ 2.078.477.522,00**	**100,00%**

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Tabela 3 – Distribuição Por Unidade Orçamentaria

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	**R$ 62.494.822,78**
Câmara Municipal	R$ 57.994.822,78
Fundo Esp. P/ Mod. e Aperfeiçoamento Poder Legislativo	R$ 100.000,00
Instituto Legislativo da CMCC	R$ 4.400.000,00
PODER EXECUTIVO - Administração Direta	**R$ 1.895.857.676,88**
Controladoria	R$ 2.263.434,14
Procuradoria Municipal	R$ 8.111.189,01
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 28.542.827,07
Secretaria Municipal de Governo	R$ 234.991.523,56
Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 64.048.825,35
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos.	R$ 244.752.096,79
Secretaria Mun. de Produção e Desen. Rural	R$ 44.676.704,65
Fundo Municipal de desenvolvimento Sustentável Rural	R$ 1.978.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 25.712.371,46
Secretaria Municipal de Habitação	R$ 39.005.931,32
Secretaria Municipal de Segurança Pública E Viária	R$ 35.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 30.543.934,06
Fundo Municipal de Educação	R$ 183.830.051,06
FUNDEB	R$ 304.127.409,73
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 19.753.467,97
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$ 3.076.520,15
Secretaria Mun. de Indústria, Com. e Desen. Econômico	R$ 22.421.377,74

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R$ 57.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 37.234.200,57
Fundo Municipal de Saúde	R$ 305.475.922,41
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$ 57.499.960,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 19.828.868,75
Fundo Municipal de Direito da Criança do Adolescente	R$ 6.431.800,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R$ 300.000,00
Secretaria da Mulher E Juventude	R$ 12.635.830,99
Reserva de Contingência	R$ 106.615.430,10
PODER EXECUTIVO – Adm. Indireta (autarquias)	**R$ 120.125.022,34**
Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB	R$ 13.252.600,00
Fundação Mun. de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL	R$ 52.600.000,00
Fundo Municipal de Cultura - FUNCEL	R$ 3.575.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R$ 50.697.422,34
TOTAL GERAL PREVISTO	**R$ 2.078.477.522,00**

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo, conforme o disposto no § 1°, item III, do artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) nº 1.151 de 01 de julho de 2025, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante decreto, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta inteiros pontos percentuais) da receita estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros pontos percentuais) da receita orçada constante do art. 4º desta lei.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10. Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2026, serão destinados para atender os passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e abertura de demais créditos adicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 12. Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos a esta lei.

Art. 13. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades

Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a firmar acordo judiciais, dentro dos limites estabelecidos em seu orçamento e da legislação municipal vigente.

Art. 16. Todos os valores recebidos pelas unidades orçamentárias e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, decorrente das atualizações constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Com intuito de aprimorar o processo de planejamento, à luz dos objetivos estabelecidos no PPA 2026-2029 e das prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, ficam incorporadas ao PPA as alterações ocorridas nas ações e metas projetadas nesta Lei.

Art. 18. Fica alterada a Tabela 1, relativa às "Metas Anuais de 2026", constante do Anexo II – Metas Fiscais, da Lei nº 1.151/2025, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II que integra a presente Lei.

Art. 19. Fica alterada a Tabela 1 – "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei nº 1.151/2025, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II que integra a presente Lei.

Art. 20. Fica alterada a Tabela 1 – "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", constante do Anexo II – Metas Fiscais para 2026, da Lei nº 1.151/2025, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II que integra a presente Lei.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8C18A241

INSTITUTO DE DESNVOLVIMENTO URBANO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025

RATIFICAÇÃO

O SENHOR GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS, Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, Inciso III, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.**RATIFICA**os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº. 009/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 040/2025-IDURB, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração Municipal,**Na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e regulatória para viabilizar a operação de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA/Drones) em missões de Mapeamento e Inteligência Territorial sobre a área urbana do município de Canaã dos Carajás.**
E, considerando, também, o grau de confiabilidade da equipe, em decorrência de serviços e projetos anteriores, vasta experiência por conta de desempenho de atividades similares em diversas Municipalidades, ao longo de anos, autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo o valor global considerando 06 (seis) meses, em favor da empresa **A.L. AVIATION LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **29.886.494/0001-35**,

com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da Lei.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de dezembro de 2025.

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do IDURB
Portaria–GP nº 249/2025

Publicado por:
Guibson Vieira Silva
Código Identificador:CD0A978E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº048/2025

Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Aditivo de acréscimo de 25% do contrato nº 048/2025, que corresponde a um valor de R$ 9.960,70 (Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos)
Com o acréscimo de 25%, o valor do contrato passará de R$ 39.833,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais) para R$ 49.791,25 (Quarenta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).
Assinatura do aditivo: 26/12/2025
Contratado: KÁSSYO DOUGLAS CORRÊA DA COSTA
CPF nº 025.***.***-38
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Ordenador: Álvaro Nazareno Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:061F4F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2025 - PMC

Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Aditivo de acréscimo de 25% do contrato nº 049/2025, que corresponde a um valor de R$ 9.256,25 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)
Com o acréscimo de 25%, o valor do contrato passará de R$ 39.833,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais) para R$ 49.791,25 (Quarenta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).
Assinatura do aditivo: 26/12/2025
Contratado: **KÁSSIA LAYANA CORREA DA COSTA**
CPF nº 031***.***-24
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Ordenador: Álvaro Nazareno Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:0C1DACCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2025 - PMC

Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PMC**
Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da "E.M.E.I.E.F. Professora Noêmia Maria de Sousa e Sousa", localizada na Rua do Triunfo s/n, no bairro Maranhense, do município de Colares/PA.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 23/12/2025
O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar 10% do contrato nº 036/2025, que corresponde a um valor de R$ 108.484,78 (Cento e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), o valor do contrato passará de R$ 1.084.260,64 (Um Milhão Mil e Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para R$ 1.192.745,42 (Um Milhão Cento e Noventa e Dois Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).
Contratado: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI
CNPJ nº 17.199.057/0001-64
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Ordenador: Álvaro Nazareno Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:5398FB6D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Origem: Registro de Preços Eletrônico N° 9.2025-035AUDIT. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20250372. Empresa vencedora: INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 56.058.103/0001-67. VALOR TOTAL: R$ 254.098,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e noventa e oito reais). Objeto da Licitação: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJAS. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Vigência: 26 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2026. Data de assinatura: 26 de dezembro de 2025.

TATIANA DE SOUZA MELO,
Secretária de Saúde. Eldorado do Carajás – PA.

Publicado por:
Vitoria Gabrielle Torres da Silva
Código Identificador:D960CE55

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
ATO EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato Nº 20250370. Origem: CONCORRÊNCIA Nº 3.2025-011UBS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: CONSTRUTORA MD LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I CONFORME PROPOSTA DE Nº 12455.5970001/25-004. Valor Total: R$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais). Vigência: 26 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2025.
Contrato Nº 20250371. Origem: CONCORRÊNCIA Nº 3.2025-010IDOSO. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratada: ALICERCE SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), EM ATENDIMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ELDORADO DO CARAJÁS -PA. Valor Total: R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Vigência: 24 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 24 de dezembro de 2025.

Contrato Nº 20250373. Origem: PREGÃO Nº 9.2025-035AUDIT. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJAS. Valor Total: R$ 254.098,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais). Vigência: 26 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Gabrielle Torres da Silva
Código Identificador:9A33581F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 9/2025-056-PE-SRP

O município de IPIXUNA DO PARÁ, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MOTOBOMBAS SUBMERSAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, PARA O EXERCICIO DE 2026**. A abertura será no dia 13/01/2026 às **08:00** horas em https://compras.m2atecnologia.com.br; e informações em: www.ipixunadopara.pa.gov.br

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 9/2025-057-PE-SRP

O município de IPIXUNA DO PARÁ – PA, por intermédio do Fundo municipal de Assistência Social torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS E NO FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** A abertura será no dia 13/01/2026, às **14:00** horas em: https://compras.m2atecnologia.com.br; e informações em: www.ipixunadopara.pa.gov.br.

MAELLEN DE SOUZA DUARTE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:DDA8C155

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

9º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230362 – Nº 005/2023 CP

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Concorrência nº 005/2023 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1**.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima citado, que versa sobre CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS DE 120 METROS LINEARES DE PROFUNDIDADE EM SOLO E ROCHAS SEDIMENTARES COM E SEM ESTRUTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 23 de dezembro de 2025, fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta), ou seja, até **21 de fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 09**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 22 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação

MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA
Contratado(a)

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:2D39FE42

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado;

CONTRATADA: CONSTRUTORA PACTAC LTDA devidamente representada pelo Sr. Fabriano Rocha Gonçalves;

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório. CE Nº 007/2024, CONTRATO nº 20250050;

OBJETO: Contratação de empresa de obras especiais de engenharia, para construção de uma creche padrão SEDUC no bairro Bela Vista, no Município de Itaituba-PA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021:
DA ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS: Fica alterada a conta bancária do Contrato nº 20250050, que passa a vigorar com os seguintes dados:

• **Banco:** C6 S.A.
• **Agência:** 0001
• **Conta Corrente:** 40144346-9
• **Código:** 336
• **Nome do favorecido:** CONSTRUTORA PACTAC LTDA

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:BD12E823

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado;

CONTRATADA: CONSTRUTORA PACTAC LTDA devidamente representada pelo Sr. Fabriano Rocha Gonçalves;

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório. CE Nº 005/2024, CONTRATO nº 20240262;

OBJETO: Contratação de empresa de obras especiais de engenharia, para reforma e ampliação do centro municipal de Educação infantil ABC, distrito de Moraes almeida, no Munícipio de Itaituba-PA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021:
DA ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS: Fica alterada a conta bancária do Contrato nº 20240262, que passa a vigorar com os seguintes dados:

• **Banco:** C6 S.A.
• **Agência:** 0001
• **Conta Corrente:** 40144346-9
• **Código:** 336
• **Nome do favorecido:** CONSTRUTORA PACTAC LTDA

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:2E01AAF9

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
8º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220265 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – TP.

Pelo presente Termo aditivo, O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Rodovia Trans. km 01, s/n, floresta, (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PA, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VICTO'R CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.814.959/0001-01, estabelecida à Av. Carleto Bemerguy, nº 525, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Marques Fernandes, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 002/2022- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 16 de dezembro de 2025, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **16 de abril de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato de locação original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICIDADE

5.1. Este Termo Aditivo, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo n.º 08**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 12 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

VICTOR CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4A4238A4

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20240255
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 – CE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PC, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **QUEIROZ E MOURA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.500.254/0001-00, estabelecida na Rodovia Transamazônica, Km 02, Floresta, Itaituba – PA, CEP: 68180-010, neste ato representada pelo Sr. Hugo Márcio Queiroz de Almeida, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e no que consta n a Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – CE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. 1. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do contrato acima citado.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência que se encerra dia 28 de dezembro de 2025, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias**, finalizando-se em 27 de junho de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Exercício 2025 Projeto 1213.154510502.1.049 Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos na Sede e Distritos Municipais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 26 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

QUEIROZ E MOURA LTDA
Contratada

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:5B095CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0610/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

CONSIDERANDO, o Artigo 167, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, que Dispõe Sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba – RJU.

CONSIDERANDO ainda, a Homologação do Processo de Sindicância Investigatória nº 015/2025, de 18 de dezembro de 2025, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, do serviço Público Municipal, por 60 (sessenta) dias, com perda total da remuneração, a partir da ciência do ato, o servidor municipal **JAIRO CAMPOS DOS ANJOS,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula nº 130582-4, portador da Carteira de Identidade RG nº 4545959 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 727.XXX.XXX-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Fluvial. Visto que, restou provado, em relação as infrações contidas no Termo de Instrução e Indiciação capitulada nos Artigos: 149, 150, 151 Incisos I, II, III, IV, X, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, conforme preceitua o Art. 167 da Lei Municipal supracitada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 2025.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:2E43ED56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0611/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba;

Considerando o requerimento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de 18 de dezembro de 2025;

E, considerando o disposto no Artigo 195, da Lei Municipal nº 2300/12, de 09 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo instituído pela PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0534/2025, de 16 de outubro de 2025, que tem por finalidade apurar denúncia praticada, em tese, pelo servidor **IVO JUVENAL DA COSTA**, Professor de

Língua Portuguesa, matrícula nº 164596-0, portador da Carteira de Identidade RG nº 6676423 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 019.XXX.XXX-96, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola M.E.F. Engenheiro Fernando Guilhon. Incurso nos Artigos: 149, 150, 151, Incisos I, II, IX, XI; Art. 153, inciso V da Lei Municipal 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, Art. 89, parágrafo único, incisos VII, XXXVI, LV, concomitantes com os Art. 53, inciso II, Art. 241-D do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) – Lei 8.069 de 13/06/90; Art. 227 da CF (Constituição Federal); Art. 227 da CF/88; Art. 215-A, Art. 216-A do Código Penal Brasileiro. Ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria GAB/PMI Nº 0088/2025, publicada em 10/01/25, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, **IRANICE BORGES LINO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 01738-7, e **EDICLEUDE BRASIL COSTA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 128008-2, lotados na Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 2025.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A421E743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0612/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **CARLA PATRICIA DA SILVA MENESES,** Auxiliar de Secretaria Escolar, Matrícula nº 125678-5, do quadro de servidores efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **18/12/2025 à 15/06/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 2025.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:7912203C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 272/2024
Modalidade de Licitação : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.001-PMJ/SRP**
Base Legal : art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAT E EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31 de dezembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº14.133/2021-Cujo Objetivo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga**
Ordenadora Responsável: **STEFANE DE OLIVEIRA LOPES**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:63E8FE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 268/2024-pmj
Modalidade de Licitação : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.001-PMJ/SRP**
Base Legal : art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA e EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31 de dezembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº14.133/2021-Cujo Objetivo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga**
Ordenador Responsável: **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:8FDFF58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 068/2025
Modalidade de Licitação : **Inexigibilidade de Licitaçao de nº002/2025**
Base Legal : art.106 Lei 14.133/2021
Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EMPRESA SUZY AMORIM SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.851.696/0001-40
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2025 por mais 12 (doze)meses , a partir de 31/12/2025 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. cujo objeto destina-se contratação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria jurídica e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ordenador Responsável: **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:C9A2EC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 270/2024-FME
Modalidade de Licitação : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.001-PMJ/SRP**
Base Legal : art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31 de dezembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº14.133/2021-Cujo Objetivo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga**

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Ordenadora Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:D03DE773

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 269/2024
Modalidade de Licitação : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.001-PMJ/SRP**
Base Legal : art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31 de dezembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº14.133/2021-Cujo Objetivo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga**

Ordenadora Responsável: **Ledioneta de Sousa Silva**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:80DF1F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 271/2024-FMAS
Modalidade de Licitação : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.001-PMJ/SRP**
Base Legal : art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31 de dezembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº14.133/2021-Cujo Objetivo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga**
Ordenadora Responsável: **Edriane Oliveira da Silva**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:260C0B46

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240334 – SEMAS

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.291.706/0001-27. **CONTRATADO**: A empresa **LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº CNPJ 17.302.675/0001-98**. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais quatro meses, pelo período de 29/12/2025 a 29/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21.Juruti-PA, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:3DE24BD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240317 – SEMSA

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **FUNDO MUNICIPAL**
DE SAUDE DE JURUTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
11.624.213/0001-00. **CONTRATADO**: A empresa **ARMAZEM E ATACADAO DAS BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.959/0001-98. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses. pelo período de 29/12/2025 a 29/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O presente termo aditivo tem por fundamento o Art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. Juruti-PA, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:DF54C761

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240324 - SEMSA

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.624.213/0001-00**. **CONTRATADO: Empresa 47.002.650 ROSIVAN ESTEVES BATISTA**, CNPJ/CPF CNPJ 47.002.650/0001-30. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais quatro meses, pelo período de 29/12/2025 a 29/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Juruti-PA, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:48B674DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20240381 - SEMAD

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.696/0001-87. **CONTRATADO**: A empresa **LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº CNPJ 17.302.675/0001-98**. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, pelo período de 29/12/2025 a 29/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Juruti-PA, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:A3E2123C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250412

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-221201. **CONTRATANTE:** SEC MUN DE CULTURA DESPORTO E TURISMO. **CONTRATADA(O):** COUTO SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. **OBJETO:** SECDET- Contratação de empresa especializada para realização de show artístico regional, durante a programação do réveillon 2025, dia 31 de dezembro de 2025, na cidade de Juruti/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. **VALOR TOTAL:** R$ 78.975,00 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 26 de dezembro de 2025 a 26 de março de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:EDF56960

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025 - 221201

O Agente de Contratação de Licitação de Juruti/PA, através da(o) Prefeitura Municipal, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE Nº **6/2025 - 221201**/SECDET a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLÓN 2025, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE JURUTI/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**. FAVORECIDO: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME -** CNPJ 11.450.900/0001-57. **VALOR:** R$ 78.975,00 (setenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais).
Declaração de inexigibilidade de licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. **SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR,** na qualidade de ordenador de despesas.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:45AD7911

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240327 – SEMINF

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.522.580/0001-48. **CONTRATADO**: A empresa **S. & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.654.066/0001-00. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo por mais quatro meses, pelo período de 29/12/2025 a 29/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Juruti (PA), 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:A203A23D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PUBLICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2025

(GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA)

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA torna pública a realização do Concurso Público nº 001/2025 destinado a selecionar candidatos a serem contratados para o cargo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/Pa; **1) DAS INFORMAÇÕES:** O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA; **2) DAS INSCRIÇÕES:** Via internet, no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br; **3) DO VALOR DAS**

INSCRIÇÕES: Nível Médio: R$ 90,00., Mãe do Rio/Pa, 29 de dezembro de 2025.

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO,
Prefeito Municipal de Mãe do Rio/PA.

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:B3B188E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PUBLICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2025
(GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA)

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA torna pública a realização do Concurso Público nº 001/2025 destinado a selecionar candidatos a serem contratados para o cargo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/Pa; **1) DAS INFORMAÇÕES:** O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA; **2) DAS INSCRIÇÕES:** Via internet, no endereço eletrônico https://www.fundacaocetap.com.br; **3) DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:** Nível Médio: R$ 90,00., Mãe do Rio/Pa, 29 de dezembro de 2025.

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO,
Prefeito Municipal de Mãe do Rio/PA.

Publicado por:
Cassio Franco de Lima
Código Identificador:8D29192A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 44-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250953/2025
ORIGEM: PREGÃO Nº 44-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2312001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01411001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***CLAUDEMIR DOS SANTOS***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 15.468,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:96B7D3DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 47-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250949/2025
ORIGEM: PREGÃO Nº 47-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1202005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02511002/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 1.813,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS)
VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2025 A 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:1C6C5159

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022-PMO

Processo Licitatório: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-10-PMO/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇOES SOCIAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.582.479/0001-23

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.725,40 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 83.314,68 (oitenta e três mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). **Data da assinatura**: 19/12/2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:A9BBD7B7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2025-PMO

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica Nº 001 – PMO/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: CONTROLE DE PRAGA & SERVIÇO LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de agosto de 2026, nos termos do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2026 com vigência até o dia 31/08/2026. **Data da assinatura**: 22/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EBC57951

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 373/2025-FUNDEB

Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-SEMED/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Contratada: A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.363.303,94 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e três reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 6.818.290,59(seis milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 29/12/2025 com vigência até o dia 01/04/2026. **Data da assinatura**: 23/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:AC5E47B7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 035/2025-FMS

Processo Licitatório Pregão Eletrônico: Nº PE-002/2025 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PREDILETO EXPRESSO COMERCIO LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2026, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2025 com vigência até o dia 30/06/2026. **Data da assinatura**: 26/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:862E2ACF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023-PMO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: CRUZ DO NORTE LTDA – CNPJ Nº 27.602.462/0001-35

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de agosto de 2026, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2026 com vigência até o dia 31/08/2026. **Data da assinatura**: 23/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:2B9E9624

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-010-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: C DOS SANTOS FERREIRA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, inscrito no CNPJ: 20.052.351/0001-53

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro 2025. Vigência: 31 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026. **Data da assinatura**: 22 de dezembro de 2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:6BB46C92

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-010-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: G. P. B. FARIAS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.431.754/0001-70.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro 2025. Vigência: 31 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026. **Data da assinatura**: 22 de dezembro de 2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:698BAAAB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-010-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: PARA OESTE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ: 23.399.220/0001-35.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro 2025. Vigência: 31 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026. **Data da assinatura**: 22 de dezembro de 2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:DA6ADE83

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 041/2023-FMS

Processo Licitatório: Nº PE-006 – FMS/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 27/12/2025 com vigência até o dia 27/12/2026. **Data da assinatura**: 22/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:E891A8A7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023-PMO

Processo Licitatório: Nº TP-001-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MINICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONST. CIVIL LTDA-EPP, CNPJ Nº 33.709.948/0001-70

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A vigência do Termo Aditivo é de 31 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026. **Data da assinatura**: 23/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:63430C02

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-018-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: R B BARRETO COMERCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICACOES E DERIVADOS, inscrito no CNPJ 12.237.688/0001-07

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de maio de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 31 de dezembro de 2025 à 31 de maio de 2026. **Data da assinatura**: 23 de dezembro de 2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:0545F8D6

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO N° 041/2023-FMS

Processo Licitatório: Nº PE-006 – FMS/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 244.720,00(duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 27/12/2025 com vigência até o dia 27/12/2026. **Data da assinatura**: 22/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EE0A7837

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO N° 035/2025-FMS

Processo Licitatório Pregão Eletrônico: Nº PE-002/2025 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PREDILETO EXPRESSO COMERCIO LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 339.336,32 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.702.863,91(um milhão, setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2025 com vigência até o dia 30/06/2026. **Data da assinatura**: 26/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:F0E86673

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-036-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: M. E. A. MENDONÇA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 13.117.883/0001-66

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Aditivo entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **Data da assinatura** 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:83716F64

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023-PMO

Processo Licitatório: TP-013-PMO-2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONST. CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 33.709.948/0001-70.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026. **Data da assinatura**: 23 de dezembro de 2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:F520BEE7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 251/2023-PMO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS TP-011-PMO-2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONST. CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 33.709.948/0001-70.

O presente Termo Aditivo de Renovação Contratual objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 28 de dezembro de 2025. Vigência: 28 de dezembro de 2025 até 28 de dezembro de 2026. **Data da assinatura**: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:B67B55C2

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022-PMO

Processo Licitatório: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-10-PMO/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇOES SOCIAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.582.479/0001-23

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O início da vigência é de 1º de janeiro de 2026 e término 31 de dezembro de 2026. **Data da assinatura**: 19/12/2025. Recurso Próprio.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:C05036B7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2023-PMO

Processo Licitatório: TP-007-PMO-2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: A. B. PICANÇO FILHO - ME, inscrita no CNPJ 10.868.400/0001-77.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: de 31 de dezembro de 2025 à 31 de março de 2026. **Data da assinatura**: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:1BBF792A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 058/2023-FUNDEB

Processo Licitatório: Tomada de Preços Nº 002 – SEMED/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
Contratada: A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O presente Termo Aditivo de Renovação Contratual objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2026 com vigência até o dia 31/12/2026. **Data da assinatura**: 22/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:7EA14034

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2023-PMO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-012-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MINICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONST. CIVIL LTDA-EPP, CNPJ Nº 33.709.948/0001-70

O presente Termo Aditivo de Renovação Contratual objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2025. Vigência: 30 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026. **Data da assinatura**: 23/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:B2B7EB88

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO N° 121/2023-FMS

Processo Licitatório Inexigibilidade: Nº INEX-006 – FMS/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: E C ZOCANTE E CIA LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 2.125,44 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 77.495,04(setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2026 com vigência até o dia 31/12/2026. **Data da assinatura**: 26/12/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:334466EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2710/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2710/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/01/2024 a 01/01/2025**, ao (a) Sr. (a). **JERFFESON CANTUARIO DOS SANTOS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **TEMPORÁRIO,** no cargo de **VIGIA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:10BA07BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2711/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2711/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **03/07/2022 a 02/07/2023**, ao (a) Sr. (a). **EMIVAL FERREIRA DE SOUZA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **VIGIA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:F779ACCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2712/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2712/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/07/2024 a 01/07/2025**, a (a) Sr. (a). **LIGIA ELIONÁRIA ARAUJO ALMEIDA** funcionário (a) pertencente ao

quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **ENFERMEIRA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:3F988019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2713/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2713/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **21/08/2023 a 20/08/2024**, a (a) Sr. (a). **COSMA HELENA FERREIRA DE ARAUJO** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:DBF3C05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2714/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2714/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2022 a 31/12/2022**, a (a) Sr. (a). **MARIA DE FATIMA ASSUNÇÃO DOS SANTOS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:AFF3EF94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2715/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2715/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **05/10/2021 a 04/10/2022**, a (a) Sr. (a). **JOANDESON ALEXANDRE DE SOUZA REIS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:605C4341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2716/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2716/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2024 a 28/02/2025**, a Sr. (a). **SEBASTIANA GOMES DE SANTANA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:27126331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2717/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2717/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2024 a 31/12/2024**, ao Sr. (a). **JAMIL DE OLIVEIRA SOUZA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **VIGIA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:0AE4277C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2718/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2718/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 28/02/2024**, a Sr. (a). **SUELY DA CRUZ SILVA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **SERVENTE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:D4C30EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2719/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2719/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/02/2023 a 31/01/2024**, a Sr. (a). **MARIA VALMIRA NUNES DA SILVA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **MICROSCOPISTA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 0041/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:DDBF54C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2720/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2720/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/01/2024 a 01/01/2025**, a Sr. (a). **ROSA MARIA CARVALHO BAHIA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 074/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:98BE654B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2721/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2721/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **19/02/2023 a 18/02/2024**, a Sr. (a). **LUISA GOMES LIMA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** da

Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 073/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:308F0EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2722/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2722/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2021 a 31/12/2021**, a Sr. (a). **ANTÔNIA SEVERINA DE SOUSA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **SERVENTE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 076/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:3B596A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2723/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2723/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/07/219 a 01/07/2020**, a Sr. (a). **MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **ENFERMEIRA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 07/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:2026D143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2724/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2724/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **06/01/2022 a 05/01/2023**, ao Sr. (a). **JAILTON FERREIRA DO NASCIMENTO** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 08/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:64B48D2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2725/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2725/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **90 (noventa) dias**, de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **31/07/2019 a 30/07/2024**, o (a) Sr. (a). **ROSIMELIA FREITAS TORRES** funcionária (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **MICROSCOPISTA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação n° 0040/2025, em anexo.
Art. 2º O período das licença será de **01/01 A 31/03/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:ABF39E06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2726/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2726/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **27/04/2022 a 22/04/2023**, ao Sr. (a). **ANTÔNIO ADEMIR ACÁCIO DOS REIS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação nº 08/2025, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:B3EDE9F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2727/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2727/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **12/09/2023 a 11/09/2024**, ao Sr. (a). **CÍCERO SOARES DE VASCONCELOS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:4D6D18EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2728/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2728/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **18/04/2023 a 17/04/2024**, a Sr. (a). **CLAUDIANE DA COSTA SOBRINHO** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:304B877A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2729/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2729/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/06/2022 a 31/05/2023**, a Sr. (a). **EDNA LUCIA DOS SANTOS SOUSA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:61D3A47E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2730/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2730/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/09/2024 a 31/08/2025**, a Sr. (a). **ELIANE FRANÇA DE OLIVEIRA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:CCAAFF6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2731/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2731/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **24/11/2023 a 23/11/2024**, a Sr. (a). **FELISBELA MARIA COSTA SANTOS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:1B64E1EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2732/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2732/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **28/12/2023 a 27/12/2024**, a Sr. (a). **JUCIRLENE ALVES DA SILVA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:F2EDB1A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2733/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2733/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **30/06/2024 a 29/06/2025**, ao Sr. (a). **LOUDIVIGAL DA SILVA GOMES** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:E2F4D3CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2734/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2734/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **15/04/2024 a 14/04/2025**, a Sr. (a). **MARIA ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:423E37FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2735/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2735/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **21/10/2024 a 20/10/2025**, a Sr. (a). **REIS CABRAL COSTA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:6347A5D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2736/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2736/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **24/03/2024 a 23/03/2025**, a Sr. (a). **SONIA DO CARMO FRANÇA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:87384ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2737/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2737/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **27/12/2024 a 26/12/2025**, a Sr. (a). **VANES DOS SANTOS BARRETO** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:5C763839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2738/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2738/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **90 (noventa) dias**, de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2016 A 31/12/2021**, a Sr. (a). **SONIA SOARES SILVA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período da Licença será de **01/01 A 31/03/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:2E192322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2739/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2739/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2024 a 31/12/2024**, ao Sr. (a). **ADÃO GOMES ALVES** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **12/01 A 10/02/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:AE8964BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2740/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2740/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **03/07/2022 a 02/07/2023**, ao Sr. (a). **EDIVALDO VIANA REGE** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **VIGIA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:0D8C5892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2741/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2741/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **05/03/2023 a 04/03/2024**, a Sr. (a). **EDINETE HENRIQUE DA SILVA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **SERVENTE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:30379BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2742/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2742/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **05/03/2024 a 30/11/2025**, a Sr. (a). **JOCILENE FERREIA DE OLIVEIRA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **SERVENTE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:5E94D3AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2743/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2743/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **05/03/2023 a 04/03/2024**, a Sr. (a). **MARIA EDINALDA SILVA DO CARMO** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **SERVENTE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:A4978A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2744/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2744/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2020 a 28/02/2021**, ao Sr. (a). **LENILSON SOUZA LIMA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **07/01 A 05/02/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária De Administração E Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:9713D584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2745/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2745/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2022 a 28/02/2023**, a Sr. (a). **LUCIMAR DE SOUZA LIMA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **07/01 A 05/02/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:C50BF67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2746/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2746/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **20/08/2024 a 19/08/2025**, a Sr. (a). **ANGELA MARIA BENCHIMOL DA SILVA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **SERVENTE,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:70394239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2747/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2747/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **03/07/2023 a 02/07/2024**, a Sr. (a). **CLEOTANIA PEREIRA DE OLIVEIRA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **MERENDEIRA,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:24B9C70E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2748/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2748/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **18/07/2023 a 17/07/2024**, ao Sr. (a). **PHELLYPE MENESES DA SILVA JUNIOR** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **JARDINEIRO,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:EBAE471A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2749/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2749/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2024 a 01/02/2025**, ao Sr. (a). **MACIEL RODRIGUES DE SOUSA** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **GARI,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:22BDA235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2750/2025-PMP/GP

PORTARIA N° 2750/2025-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, **30 (trinta) dias**, de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2024 a 01/02/2025**, ao Sr. (a). **FLAVIO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE** funcionário (a) pertencente ao quadro de pessoal **EFETIVO,** no cargo de **GARI,** da Prefeitura Municipal de Pacajá, lotado (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme solicitação, em anexo.
Art. 2º O período das Férias será de **01 A 30/01/2026**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária de Administração e finanças
Decreto 02/2025

Publicado por:
Taísa Demétrio de Almeida de Souza
Código Identificador:C439FE99

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 10261225003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081225005
INEXIGIBILIDADE Nº: IL/2025.042-PMPP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, CNPJ nº 83.211.417/0001-20.
CONTRATADA: N & N Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 10.920.413/0001-48.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico da dupla **Maida e Marcelo**, durante evento alusivo às comemorações da **Festa dos Reis**, no Município de Palestina do Pará/PA, a ser realizado no dia **05 de janeiro de 2026**, às **23h00min**.
VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará;
Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;
Programa de Trabalho: 27.812.0705.2-058 – Manutenção das Festividades Turísticas, Oficiais e Cívicas;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 26 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Palestina do Pará/PA, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:D6A0364F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Ilmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Portel, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025, onde se lograram vencedoras as empresas L N PENHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.759.288/0001-36, com o valor total de R$ 1.461.955,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e ALAILSON SANTOS RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.522.990/0001-78, com o valor total de R$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais). Publicado no quadro de avisos dia 23/12/2025.

Portel/PA, 29 de dezembro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

Publicado por:
Lizandra da Costa Cordeiro
Código Identificador:E151FAEE

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2025
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Ilmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Portel, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2025, onde se lograram vencedoras as empresas POSTO JESUS POR NÓS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.682.856/0001-09, com o valor total de R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) e OLIVEIRA CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.175.183/0001-87, com o valor total de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais). Publicado no quadro de avisos dia 23/12/2025.

Portel/PA, 29 de dezembro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

Publicado por:
Lizandra da Costa Cordeiro
Código Identificador:DB365C93

MUNICÍPIO DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0037/2025-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0037/2025-SRP - Proc. Administrativo Nº 02309030/25, cujo objeto é: Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, destinada a atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Portel/PA, onde se lograram vencedoras as empresas L N PENHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.759.288/0001-36, com o valor total de R$ 1.461.955,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e ALAILSON SANTOS RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.522.990/0001-78, com o valor total de R$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais). Fundamentação Legal Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas. Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026.

Portel/PA, 29 de dezembro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

Publicado por:
Lizandra da Costa Cordeiro
Código Identificador:F0524272

MUNICÍPIO DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0039/2025-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0039/2025-SRP - Proc. Administrativo Nº 00710015/25, cujo objeto é: Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, onde se lograram vencedoras as empresas POSTO JESUS POR NÓS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.682.856/0001-09, com o valor total de R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) e OLIVEIRA CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.175.183/0001-87, com o valor total de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais). Fundamentação Legal Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas. Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026.

Portel/PA, 29 de dezembro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

Publicado por:
Lizandra da Costa Cordeiro
Código Identificador:CB4395AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 177/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados, que realizará no dia **12/01/2026** às 09h00min, (Horário de Brasília DF) licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo menor preço por item, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E ITENS DE ARMAZENAMENTO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO-PARÁ**O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – Setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 23 de dezembro de 2025.

ANA LAURA VIERA DOS SANTOS
Pregoeira.
Decreto nº. 154/2025.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:3C9C6086

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E 031/2025-SRP

Ata de Registro de Preços, Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Diesel S10, Diesel Comum e Gasolina Comum), Arla 32 e óleo lubrificante 15W40, destinados ao atendimento da frota e das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas Secretarias e Departamentos vinculados.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.144.176/0001-78**, com sede na **Avenida Rio Maria, nº 660, Setor Centro, CEP 68.530-000, Rio Maria-PA**, representada neste ato pela senhora **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025-SRP** e seus Anexos, oriundo do

Processo Licitatório nº 076.2025-000031. Tipo: **menor preço por item**. Tornamos público o extrato da Ata de Registro de Preços. **VALOR GLOBAL:** R$ **12.252.470,00** (**doze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta**.). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 24 de dezembro de 2025. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação, tendo o seu valor registrado da seguinte forma:

Ata de Registro de Preços Nº 20250282/2025
POSTO RIO MARIA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 05.088.992/0001-74 - Endereço: Rio Maria - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria - Telefone: (94) 3428-1314

Venceu o seguinte item:
0001 DIESEL S10 – Quantidade: 845.000 L – Valor unitário: R$ 6,67 – Valor total: R$ 5.636.150,00

Valor total adjudicado: **R$ 5.636.150,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais).**

Ata de Registro de Preços Nº 20250283/2025
HIPER POSTO LIDER LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 20.288.166/0001-62 -
Endereço: Rio Maria - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria - Telefone: (94) 99230-3350
Venceu o seguinte item:
0002 DIESEL COMUM – Quantidade: 652.000 L – Valor unitário: R$ 6,66 – Valor total: R$ 4.342.320,00
0003 GASOLINA COMUM – Quantidade: 320.000 L – Valor unitário: R$ 6,83 – Valor total: R$ 2.185.600,00
0004 ARLA 32 - GALÃO DE 20 LITROS – Quantidade: 520 GAL – Valor unitário: R$ 85,00 – Valor total: R$ 44.200,00
0005 ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - GALÃO DE 20 LITROS – Quantidade: 100 GAL – Valor unitário: R$ 442,00 – Valor total: R$ 44.200,00

Valor total adjudicado: **R$ 6.616.320,00 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil e trezentos e vinte reais).**

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:69836C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº20250284

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250284
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 076.2025-000031
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: POSTO RIO MARIA EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de combustíveis (Diesel S10), destinados ao atendimento da frota e das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas Secretarias e Departamentos vinculados.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.636.150,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
Órgão: 10 PREFEITURA MUNICIAPL DE RIO MARIA
04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLV SUSTENTÁVEL
13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
27.122.0006.2-084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
15.122.0013.2-145 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEMOB
20.122.0011.2-160 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS – SEMAGRI
04.122.0002.2-199 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Gabinete
23.695.0015.2-213 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 12 FUNDEB
12.361.0052.2-057 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR D ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 %
12.365.0052.2-061 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2-092 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
10.301.0007.2-107 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS-APS
10.302.0007.2-115 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS-MAC
10.302.0007.2-120 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0052.2-030 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
12.361.0052.2-048 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0052.2-049 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0052.2-055 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0127.2-169 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.0125.2-175 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ) -PSB
08.244.0125.2-181 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0125.2-182 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS VOLANTE – PSB
08.244.0125.2-184 - PSB/SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
08.244.0126.2-189 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI/PSE

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0010.2-133 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
18.452.0010.2-141 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.0127.2-198 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
VIGÊNCIA.....: 24 de Dezembro de 2025 a 24 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:C263E1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº20250285

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250285
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 076.2025-000031
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTRATADA(O).....: HIPER POSTO LIDER LTDA
OBJETO.....: Aquisição de combustíveis (Diesel Comum e Gasolina Comum), Arla 32 e óleo lubrificante 15W40, destinados ao atendimento da frota e das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, suas Secretarias e Departamentos vinculados.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.616.320,00 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
Órgão: 10 PREFEITURA MUNICIAPL DE RIO MARIA
04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLV SUSTENTÁVEL
13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
27.122.0006.2-084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
15.122.0013.2-145 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEMOB
20.122.0011.2-160 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS – SEMAGRI
04.122.0002.2-199 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Gabinete
23.695.0015.2-213 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 12 FUNDEB
12.361.0052.2-057 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR D ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 %
12.365.0052.2-061 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2-092 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
10.301.0007.2-107 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS-APS
10.302.0007.2-115 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS-MAC
10.302.0007.2-120 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0052.2-030 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
12.361.0052.2-048 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0052.2-049 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0052.2-055 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0127.2-169 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.0125.2-175 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ) -PSB
08.244.0125.2-181 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0125.2-182 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS VOLANTE – PSB
08.244.0125.2-184 - PSB/SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
08.244.0126.2-189 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI/PSE

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0010.2-133 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
18.452.0010.2-141 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.0127.2-198 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VIGÊNCIA.....: 24 de Dezembro de 2025 a 24 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:BECECC77

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 129, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio Maria, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos arts. 167 e 168 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município,

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Rio Maria, instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento territorial do Município, nos termos do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos arts.167 e 168 da Lei Orgânica Municipal, fundamentado nos princípios da gestão democrática, do desenvolvimento humano, social e econômico local, bem como da sustentabilidade ambiental e urbanística.

Art. 2º. Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º. O Plano Diretor do Município tem como princípio:
I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º. São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal:
I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;
VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES), integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;
IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal tem como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.
Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no caput deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º. Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural, integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:
I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;
III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme Mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental.
VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;
VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;
XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;
XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;
XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º. O Plano Diretor Municipal é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Rio Maria.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 8º. Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos, aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade):
I - planos municipais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
II - planejamento de aglomerações urbanas, áreas distritais e de expansão urbana;
III - do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
IV - do IPTU progressivo no tempo;
V - da desapropriação com pagamento em títulos;
VI - da usucapião especial de imóvel urbano;
VII - da concessão de uso especial para fins de moradia;
VIII - do direito de superfície;
IX - do direito de preempção;
X - da outorga onerosa do direito de construir;
XI - das operações urbanas consorciadas;
XII - da transferência do direito de construir;
XIII - do estudo de impacto de vizinhança.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo e alíneas deverão ser objeto de regulamentação por meio de lei específica.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 9º. A Política de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e estimular, de forma diversificada, os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:
I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território municipal, visando estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;
IV - promover o desenvolvimento econômico do Município a partir de um modelo que favoreça a inclusão da população na dinâmica econômica local;
V - dotar o Município de áreas e infraestrutura que ampliem suas possibilidades de atração de parceiros para promoção de seu desenvolvimento econômico.
VI - desenvolver programas de incentivos tributários e fiscais, incentivando a instalação de grandes empresas e indústrias no município;
VII - promover programas de apoio à agricultura familiar.

Art. 10. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:
I - Buscar junto a instituições de crédito e fomento, linhas especiais de crédito;
II - Buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária à instalação de parque industrial, fomentando a cultura da pesca, do agronegócio, o beneficiamento da agricultura e garantindo o desenvolvimento local;
III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
IV - Incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
V - Abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção;
VI - Desenvolver programas de incentivos tributários e fiscais, incentivando a instalação de pequenas, medias e, micro e grandes empresas no município.

Art. 11. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:
I - Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
II - Incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 12. São ações estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:
I - Desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
II - Realizar campanhas de educação fiscal de combate à sonegação;
III – Buscar parcerias com as instituições de ensino do sistema “S” e outras.

CAPÍTULO II
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 13. A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio à agropecuária.

Art. 14. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de RIO MARIA atenderão as seguintes diretrizes:
I - Estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
II - Promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
III - promover o desenvolvimento agropecuário com sustentabilidade econômico-ambiental.

Art. 15. São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:
I - Capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
II - Manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade.

CAPÍTULO III
DO TURISMO

Art 16. A Política Municipal de Turismo fundamenta-se no art. 180 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Marco Regulatório da Política Nacional de Turismo), e na Lei do Estado do Pará nº 7.593, de 28 de dezembro de 2011 (Sistema Estadual de Gestão do Turismo).

Art. 17. A política setorial de desenvolvimento do turismo busca atingir os seguintes objetivos:
I - Promover o potencial turístico do município ao longo do ano inteiro, em nível regional, nacional e internacional, tendo como diretrizes a vocação ao ecoturismo, da cultura, previstos na política municipal de turismo e cultura e o plano de desenvolvimento turístico do município;
II - Executar os Programas e Projetos de fomento ao Turismo no município;
III - Manter atualizado, e promover a disponibilização do inventário da oferta e infraestrutura turística do município;
IV - Realizar a conferência municipal de turismo e participar das conferências estadual e nacional de turismo;
V - Desenvolver as principais aptidões turísticas do município de forma sustentável tais como os turismos: ecológico, rural, de eventos, de negócios, religioso, comunitário, científico, turismo cultural, folclórico, indígena, quilombolas, ecoturismo, esporte de aventura, sol e praia, dentre outros;
VI - Desenvolver e aprimorar a infraestrutura para o turismo em RIO MARIA, podendo o Poder Público realizar parcerias com a iniciativa privada e os grupos culturais.
VII - Apoiar a cadeia produtiva do turismo no desenvolvimento e comercialização de novos produtos turísticos e fortalecimento de produtos consolidados;
VIII - Apoiar o ordenamento dos espaços públicos de uso turístico local.

Art.18. São diretrizes para o desenvolvimento do setor turístico no Município de Rio Maria:
I - Conscientizar a sociedade quanto a importância do turismo;
II - Fomentar e promover o turismo em âmbito local, nacional e internacional;
II - Garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 19. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:
I - Inventariar o potencial turístico do município;
II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
III - Inserir o município no Mapa do Turismo Brasileiro/Ministério do Turismo;
IV - Estabelecer parceria com o governo estadual, iniciativa privada e entidades do turismo para executar a política municipal de turismo;
V - Construir um Centro de Eventos, visando fomentar o turismo de eventos no município;
VI - Criar condições estruturais para a cidade receber turistas e para a população local;

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 20. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Rio Maria.

Seção I
Educação

Art. 21. A Política Educacional do Município de Rio Maria tem por objetivos a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 22. São diretrizes da política educacional do Município:
I - Assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plenas de acesso, permanência e continuidade dos estudos;
II - Garantir a valorização profissional dos trabalhadores em educação.

Art. 23. São ações estratégicas para o setor educacional:
I - Manter atualizado o diagnóstico educacional do Município;
II - Ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acessibilidade;
III - Ampliar a rede escolar, implantando a escola agrícola, escola técnica e o modelo da escola integral;
IV - Promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
V - Apoiar as iniciativas individuais de formação em nível da pós-graduação, garantindo a liberação dos trabalhadores da educação para qualificação;
VI - Estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
VII - Atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
VIII - Construção da casa de apoio ao professor, inclusive na zona rural;
IX - Fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;
X - Viabilizar parcerias para implantação de laboratórios de informática em todas as escolas do Município;
XI - Investimento e melhoria no transporte escolar do município;
XII - Implantar creche municipal em horário integral;
XIII - Buscar recursos para manutenção e aquisição da frota escolar municipal;
XIV - Buscar parcerias com instituições de ensino superior público e privado para a instalação de polos no município.
XV - Assegurar transporte escolar gratuito aos alunos que cursam nível superior fora do município.

Seção II
Esporte, Arte e Lazer

Art. 24. Cabe ao Poder Público, em parceria com os Governos Federal, Estadual e a Sociedade, planejar, apoiar e incrementar programas e projetos na área do esporte e do lazer no município, a fim de garantir o acesso a essas práticas enquanto direito social.

Art. 25. São Diretrizes para a política municipal de esporte e lazer:
I - Fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
II - Garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

Art. 26. São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:
I - Estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica a secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;
II - Articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;
III - Buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas nos distritos;
IV - Buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo;
V - Criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer;
VI - Implantar teatro e museu municipal para incentivar a arte e cultura e preservar a história do município.

Seção III
Da Cultura

Art. 27. A Política Municipal de Cultura fundamenta-se no Art, 215 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.771/08, Marco Regulatório do Turismo no Brasil; na Lei Federal nº 12.343/10 – Plano Nacional de Cultura.

Art. 28. A política setorial de cultura busca atingir os seguintes objetivos:
I - Fortalecer a cultura local;
II - executar os Programas e Projetos de cultura no município;
III - manter atualizado, e promover a disponibilização do inventário cultural do município;
IV - Realizar a conferência municipal de cultura e participar das conferências estadual e nacional de cultura;
V - Desenvolver e aprimorar a infraestrutura para a cultura em Rio Maria, podendo o Poder Público realizar parcerias com a iniciativa privada e os grupos culturais.
VIII - Apoiar o ordenamento dos espaços públicos para a cultura local.

Art. 29. São diretrizes para o desenvolvimento da cultura no Município de Rio Maria:
I - Conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;
II - Revitalizar e valorizar a cultura local e regional;
III - Fomentar e promover a cultura no município.

Art. 30. O desenvolvimento cultural_se dará mediante as seguintes ações estratégicas:
I - Criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;
II - Incentivo e Promoção de festivais de música e dança no município;
III - Criar teatro e museu locais para incentivar a cultura e preservar a história do município.

TÍTULO IV
DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 31. A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

CAPÍTULO I
DA SAÚDE

Art. 32. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde em Rio Maria.

Art. 33. A consecução dos objetivos da saúde será realizada mediante as seguintes diretrizes:
I - Melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;

II - Garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
III - Ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;
IV - Garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 34. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:
I - Realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
II - Atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
III - Estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
IV - Realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;
V - Adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;
VI - Melhorar o atendimento médico–ambulatorial;
VII - Ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;
VIII - Viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;
IX - Promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde.
X - Humanização do atendimento na saúde;
XI - profissionais capacitados para atendimento nos postos de saúde do município.
XII - Desenvolver Programas de Enfrentamento à dependência Química
XIII - Buscar recurso para reforma e ampliação do hospital;
XIV - Construção de UPA;
XV - Estruturar e climatizar o espaço físico da PSF;
XVI - Equipar o hospital municipal com equipamentos cardiológicos, neurológicos e ginecológicos;
XVII - contratar médicos especializados
XVIII - Fomentar a criação de consorcio com outros municípios visando baratear serviços;
XIX - Estimular ações para a prevenção de saúde;

CAPÍTULO II
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. A Política Municipal de Assistência Social fundamenta-se nos Arts. 203 e 204, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2005, tendo como objetivos:
I - Desenvolver a Assistência Social como política pública estruturante e integrante da Seguridade Social, de acordo com os preceitos constitucionais;
II - Ampliar e Consolidar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma descentralizada e participativa;
III - Garantir proteção social básica, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, de acordo com a Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
IV - Criar condições de gestão e execução da PAS no município, equipando os serviços com recursos materiais e de pessoal, desenvolvendo uma política de recursos humanos com bases na NOB-RH aprovada em 2006;
V - Dotar a gestão municipal de capacidade para realizar a vigilância socioassistencial, identificando e prevenindo formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável;
VI - Garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, por meio de espaços de interlocução e participação, conforme inciso V, Art. 4º da LOAS;
VII - Garantir a integralização da Política de Assistência Social às demais políticas sociais do município, visando a prevenção e a superação das desigualdades sócio territoriais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 36. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social no município de Rio Maria:
I - Reconhecimento dos segmentos populacionais em situação de risco e vulnerabilidade social como sujeitos de direitos, integrando-os aos diferentes espaços sociais do município;
II - Estruturação do Sistema Único de Assistência Social sob o comando do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social de forma descentralizada, participativa e transparente, de acordo com o marco regulatório da PAS/SUAS;
III - Garantia de uma política de recursos humanos, com vistas a consolidação do SUAS no município, conforme a NOB-RH de 2006;
IV - Incorporação do conceito de família na elaboração, implantação, implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, independentemente do formato de família adotado pelos segmentos populacionais do município, perseguindo a autonomia econômica e política dos sujeitos da PAS;
V - Organização dos benefícios eventuais da assistência social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, garantindo o direito ao atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;
VI - Garantia de que as ações da Assistência Social contarão com a participação da população, por meio do conselho municipal de assistência social e de organizações da rede socioassistencial, na formulação, execução e controle social;
VII - Implantação e implementação de programas capazes de fazer a prevenção e o combate a toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, a criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, as pessoas com necessidades e a outros grupos sociais, como comunidades tradicionais indígena, quilombola e trabalhadores rurais;
VIII - Desenvolvimento de uma política municipal de segurança alimentar e nutricional, especialmente em áreas de risco social, buscando o apoio de outras esferas de governo.

Art. 37. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:
I - Buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;
II - Contratar profissionais capacitados ligados à área da assistência social;
III - Buscar parcerias para realizar projetos de ação comunitária;
IV - Elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;
V - Realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.
VI - Implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
VII - Promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
VIII - Capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;
IX - Potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;
X - Implementar projetos sociais para a criança, adolescentes e jovens.

TÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE E DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MEIO AMBIENTE

Art. 38. A Política Municipal de Meio Ambiente se fundamenta no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), na Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995 (Política Estadual de Meio Ambiente), e demais normas dos órgãos federados gestores da questão ambiental e seus respectivos conselhos.

Art. 39. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo garantir o direito da coletividade ao meio ambiente sadio e

ecologicamente equilibrado, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso do solo urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e a melhoria da condição de vida da população.

Art. 40. A Política Municipal de Meio Ambiente articula-se às diversas políticas públicas e suas diretrizes que serão estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental Integrado.
Parágrafo Único. O Plano de Gestão Ambiental Integrado conterá metas gerais de atuação e será consolidado a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, gerenciamento de resíduos sólidos, uso e ocupação do solo urbano e rural, transportes e de proteção ambiental, visando estabelecer prioridades de atuação articuladas, qualificando soluções e reduzindo custos operacionais no âmbito das Bacias hidrográficas.

Art. 41. Deverá ser promovida a educação ambiental como instrumento para a sustentação das políticas públicas ambientais, em todos os níveis de ensino, inclusive quanto a educação Informal da comunidade.

Art. 42. São diretrizes do Plano Municipal de Gestão Ambiental Integrado:
I - Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
II - Reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;
III - Promover a recuperação das áreas degradadas;

Art. 43. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:
I - Desenvolver estudos específicos para promover e assegurar o melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;
II - Implementar a gestão ambiental do município;
III - Implementar a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
IV - Criar programas e estimular a reciclagem do lixo;
V - Planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;
VI - Desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade;
VII - Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente, protegendo os córregos, nascentes dos rios e a vegetação ciliar;
VIII - Criar um programa específico de recuperação e preservação da vegetação ciliar;
IX - Recuperar as Áreas de Preservação Permanentes degradas com espécies nativas
X - Construção do aterro sanitário;
XI - Verificar o cadastramento Rural (obrigatoriedade Verificar).

Seção I
Do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer

Art. 44. Fica criado o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer composto por:
I - Áreas verdes públicas ou privadas significativas, parques e unidades de conservação;
II - Áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas no artigo 7º da Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 (Código Florestal Brasileiro), que dispõe sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal;
III - Áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental;
IV - Áreas naturais preservadas em função da existência de populações tradicionais.

Art. 45. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer tem como objetivos:
I - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;
II - adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;
III - definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;
IV - garantir a multifuncionalidade das unidades por meio do tratamento paisagístico a ser conferido às mesmas;
V - integrar as áreas verdes de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
VII - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;
VIII - garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.

Art. 46. São diretrizes do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer:
I - a manutenção e ampliação da arborização no sistema viário, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
II - o estímulo à parceria entre setores públicos e privados;
III - o disciplinamento do uso, nas praças, nos parques e demais áreas verdes, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico;
IV - o estabelecimento de programas de recuperação de áreas degradadas;
V - a criação e a implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
VI - a criação e implantação de unidades de conservação, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar os patrimônios genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Rio Maria.

Art. 47. Na viabilização do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, o Poder Público deverá:
I - desenvolver estudos e diagnósticos para as áreas de proteção ambiental existentes;
II - definir áreas que poderão ser integradas a um novo zoneamento especial dos espaços territorialmente protegidos;
III - caracterizar unidades de paisagem;
IV - indicar áreas que deverão ser transformadas em unidades de conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Parágrafo Único - O Município deverá decretar como peremptas, as áreas privadas componentes do Sistema Municipal de Áreas Verdes ou, conforme o caso, estabelecer incentivos para que o proprietário realize sua manutenção.

Seção II
Do Plano Municipal de Arborização Urbana

Art. 48. O Plano Municipal de Arborização Urbana tem por objetivo estabelecer um processo de planejamento permanente, diagnósticos, preservação, manejo e implantação da arborização no sistema viário e nas áreas verdes no Município de Rio Maria, visando:
I - monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no tecido urbano;
II - estabelecer critérios de distribuição e dimensionamento da arborização nas unidades de planejamento, por meio de diferentes escalas e funções do sistema de espaços livres;
III - definir um conjunto de indicadores de planejamento e gestão ambiental de áreas urbanas e unidades de planejamento, por meio de cadastro georreferenciado dos espaços livres.

Art. 49. O Plano Municipal de Arborização Urbana estabelecerá normas técnicas, métodos e medidas, com o intuito de:
I - promover a condição de vida urbana da população por meio de planos de ações, visando a proteção do patrimônio natural;
II - estabelecer procedimentos para a melhoria das condições bioclimáticas e do conforto ambiental, reduzindo o tempo de exposição solar nos espaços públicos, as diferenças térmicas entre fragmentos urbanos e o controle da poluição atmosférica e sonora;
III - utilizar a arborização urbana como instrumento para a melhoria da qualidade ambiental, para revitalização cultural dos espaços urbanos e de seus elementos visuais;

IV - conservar a diversidade das espécies arbóreas por meio do controle ao desmatamento das áreas com vegetação natural remanescentes no Município;
V - implementar o inventário florestal urbano, com monitoramento informatizado e georreferenciado da arborização urbana;
VI - promover parcerias entre o Poder Público e a sociedade para o desenvolvimento e implementação da arborização;
VII - incentivar programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica, promovendo a sensibilização e educação ambiental para a preservação da paisagem e arborização urbana, e a formação de agentes multiplicadores para a sua preservação;
VIII - implantar programas de capacitação de mão-de-obra para o trabalho de arborização e preservação da paisagem ambiental, voltadas preferencialmente à população de baixa renda;
IX - estimular e incentivar o uso de espécies frutíferas em áreas públicas, nativas e exóticas, em recantos protegidos, no interior de parques, praças e áreas verdes institucionais, e espaços públicos de menor fluxo de veículos, promovendo a diversidade arbórea, bem como a atração da fauna em meio urbano;
X - estabelecer procedimentos para a destinação e reutilização dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana, estimulando a implantação de unidades de tratamento e processamento com o reaproveitamento integral, como fertilizante e composto orgânico ou combustível.

Art. 50. O Plano Municipal de Arborização Urbana estabelecerá, ainda, procedimentos para a classificação de categorias e a classificação funcional dos espaços livres públicos arborizados existentes no Município de Rio Maria.

Seção III
Da Rede Hídrica e dos Corredores de Integração Ecológica

Art. 51. O Município de Rio Maria faz parte da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, constituída pelas bacias dos rios Tocantins e Araguaia e tem como principais drenagens os rios de mesmo nome, e ainda os rios Preto, Jacundá, Oeiras, Inajá, Gameleira ou Chicão, Salobo, Itacaiúnas, Madeira, Parauapebas, Sereno, Sororó, Praia Alta e Trocará.

Art. 52. Ao longo da rede hídrica que compõe o Município ficam instituídos Corredores de Integração Ecológica, que têm como objetivos:
I - propiciar e estimular transformações urbanas estruturais visando um processo de desenvolvimento sustentável;
II - proteger e preservar a biodiversidade, os recursos e os elementos de conservação natural;
III - melhorar a qualidade ambiental do Município de Rio Maria, por meio da criação e implantação dos Corredores de Integração Ecológica, como Parques Lineares, integrados ao Sistema Municipal de Áreas Verdes;
IV - estimular a preservação das áreas de preservação permanente, das matas ciliares do Município de Rio Maria e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas junto aos cursos d`água;
V - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis, de modo a diminuir os fatores causadores de alagamento e seus respectivos danos, aumentando a penetração das águas pluviais no solo;
VI - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente Parques Lineares ao longo dos cursos d`água não urbanizados, de modo a atrair empreendimentos de baixo impacto ambiental para a vizinhança de entorno;
VII - integrar as áreas de vegetação de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
VIII - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem estar dos pedestres;
IX - motivar programas educacionais e mobilizar a população em cada projeto, de modo a obter sua participação e identificar as necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia.

Art. 53. Para a efetiva implementação dos programas de Corredores de Integração Ecológica, deve ser prevista uma faixa de domínio ao longo dos cursos d`água, determinando larguras mínimas e máximas, conforme as situações abaixo:
I - cursos d`água com presença de vegetação ainda preservada:
a) considera-se área não edificada na faixa de trinta metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d`água, destinada à implantação dos Corredores de Integração Ecológica;
b) Após a faixa delimitada, considera-se uma faixa não edificada de setenta metros permitindo-se apenas o uso de áreas verdes provenientes de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, objeto de parcelamento do solo para a implantação de Parques Lineares;
II - cursos d`água com presença de vegetação já modificada por ação antrópica, ou em processo de degradação:
a) considera-se área não edificada a faixa mínima de trinta metros, ao longo de cada uma das margens dos cursos d`água, destinada à implantação dos Corredores de Integração Ecológica;

Seção IV
Das Áreas de Risco Geológico

Art. 54. As áreas sujeitas a sediar evento geológico natural ou induzido, ou a serem por ele atingidas, dividem-se em categorias de risco:
I - potencial: incidente em áreas não parceladas e desocupadas;
II - efetivo: incidente em áreas parceladas ou ocupadas.

Art. 55. São modalidades de risco geológico:
I - escorregamentos;
II - alagamentos;
III - erosão e assoreamento;
IV - contaminação de lençol freático e de aquíferos subterrâneos.

Art 56. São diretrizes para a ocupação de áreas de risco potencial:
I - Adoção de medidas mitigadoras, em conformidade com a natureza e a intensidade do risco declarado;
II - Destinação que impeça a ocupação nas áreas onde o risco não possa ser mitigado;
III - restrição às atividades de terraplenagem no período das chuvas;
IV - Adoção de mecanismos de incentivo à recuperação, pelos proprietários, das áreas degradadas;
V - Exigência de fixação, em projetos, de critérios construtivos adequados.

Art. 57. São diretrizes para o controle de áreas de risco efetivo:
I - monitoramento permanente para verificação de mudanças das condições de estabilidade;
II - execução de obras de consolidação de terrenos;
III - fixação de exigências especiais para a construção, em conformidade com a natureza e a intensidade do risco declarado;
IV - controle da ocupação e do adensamento;
V - Orientação periódica da população envolvida em situações de risco.

Art. 58. Nas áreas de risco, deve-se estimular o plantio de espécies adequadas à consolidação dos terrenos.

Seção V
Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 59. São considerados instrumentos necessários à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - constituição de normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à qualidade ambiental;
II - planejamento e zoneamento ambientais;
III - Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA);
IV - o licenciamento ambiental;
V - controle, monitoramento e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental;
VI - mecanismos de estímulo e incentivos que promovam a preservação e melhoria do meio ambiente;
VII - sistema de cadastro municipal com respectivos indicadores ambientais;
VIII - educação ambiental;

IX - banco de dados socioambientais;
X - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Art. 60. O Município de Rio Maria dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 61. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:
I - Garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
II - Desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
III - Proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 62. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:
I - Buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
II - Recuperar estradas e vicinais, garantindo condições para escoamento da produção agrícola;
III - Dotar estradas e rodovias de iluminação pública, possibilitando segurança para a população urbana e rural do município.
IV - Buscar recursos para pavimentação da área urbana municipal;
V - Construção de praças;
VI - Construção de um parque industrial;
VII - Buscar parcerias para consorcio intermunicipal para construção de um aterro sanitário;
VIII - Buscar recurso para implantação do sistema captação, distribuição, tratamento e armazenamento de água;
IX - Implantação da estação de tratamento de esgoto no município;
X - Construção da rodoviária municipal;
XI - Manutenção do sistema de água pluviais;
XII - Construção de Rede de Esgoto.

CAPÍTULO III
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 63. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 64. O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I
Do Sistema Viário

Art. 65. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer às seguintes diretrizes:
I - Garantir trafegabilidade nas vias de acesso intramunicipal e intermunicipal;
II - Promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 66. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:
I - Buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
II - Buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
IV - Realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
V - Buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
VI - Adquirir veículo adequado para transporte de aposentados;
VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos produtores rurais.

Seção II
Da Gestão do Trânsito

Art. 67. O poder executivo com a participação do COMDES, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:
I - Organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
II - Sistematizar o uso das ruas comerciais;
III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
IV - Buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
V - Implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO

Art. 68. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.
Parágrafo único. O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de 100% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos, universalizando o serviço em Rio Maria.

Seção I
Da Drenagem

Art. 69. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o COMDES.

Art. 70. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:
I - Elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
II - Desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto implantação de drenagem de águas pluviais, de micro drenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;
III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite.

Art. 71. O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 72. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o COMDES.

Art. 73. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:
I - Elaborar o plano municipal de saneamento básico; (lei sobre saneamento)
II - Universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
IV - Ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;
VI - Adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água;
VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 74. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 75. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - Investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
II - Desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 76. São ações estratégicas da política de saneamento básico:
I - Captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
II - Coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

Seção IV
Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 77. A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere a gestão integrada de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 78. Em atendimento aos objetivos relacionados a gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - Elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010
II - Garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;
III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;
IV - Reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários.

Art. 79. São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos:
I - Realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
II - Captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;
IV - Estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V - Criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;
VI - Estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VII - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
VIII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
IX - Reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;
X - Incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
XI – fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;
XII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
XIII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.
XIV - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010.

CAPÍTULO V
DA HABITAÇÃO

Art. 80. A política habitacional do Município de Rio Maria tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 81. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:
I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos;
III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;

V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa anexo, para execução de projetos habitacionais;
VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais.

Art. 82. São ações estratégicas da política municipal de habitação:
I - promover a regularização fundiária;
II - construir casas populares para população de baixa renda;
III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;
V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

Seção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 83. A política habitacional de interesse social do Município de Rio Maria tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 84. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:
I - Viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
II - Promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos;
III - Promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
IV - Agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;
V - Coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
VI - Definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais;
VII - Garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais.

Art 85. São ações estratégicas da política municipal de habitação de interesse social:
I - Promover a regularização fundiária;
II - Construir casas populares para população;
III - Buscar, junto aos órgãos financiadores, crédito para financiamento de casas populares para enfrentamento do déficit habitacional;
IV - Realizar cadastro técnico multifinalitário;
V - Definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
VI - Elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
VII - Instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
VIII - Credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
IX - Constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
X - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Seção II
Da Habitação de Mercado Popular

Art. 86. É definida como Habitação de Mercado Popular - HMP aquela produzida pela iniciativa privada, por associações habitacionais, ou ainda por cooperativas populares, e destinada a famílias ou pessoas com renda familiar mensal até o equivalente a 16 (dezesseis) salários-mínimos.

Art. 87. A produção de HMP visa atender aos seguintes objetivos:
I - Promover a produção habitacional voltada à inclusão social das famílias;
II - Enfrentar o déficit habitacional quantitativo e qualitativo na cidade de Rio Maria;
III - Incentivar o mercado local da construção civil e a geração de emprego e renda;
IV - Contribuir no enfrentamento dos vazios urbanos, principalmente em loteamentos populares;
V - Fornecer Assistência Técnica; e
VI - Fortalecer parcerias com outras esferas de governo (Estado, União e entidades sociais).

Art. 88. A produção de HMP envolverá a construção de novos empreendimentos; construção, reforma e/ou ampliação em terreno da própria família beneficiária; subsídio complementar; bem como o desenvolvimento institucional, com os seguintes requisitos:
I - construção de novos empreendimentos habitacionais, a saber que:
a) a ação poderá ser realizada em terrenos unifamiliares e multifamiliares, priorizando diferentes tipologias de casas/apartamentos individualizadas ou habitação coletiva, horizontais e ou verticais;
b) o Município será o responsável pelo planejamento dos empreendimentos, estabelecer os critérios, realizar a contratação e fiscalização;
c) os novos empreendimentos deverão ser dotados de plena infraestrutura, podendo ser parte da composição do investimento, sendo possível também à aquisição de terrenos, construção em terrenos de propriedade do município e ou de entidades sociais parceiras;
d) fica autorizado a realização de empreendimentos em parceria com a sociedade civil organizada.
II - construção, reforma e ou ampliação em terreno da família beneficiária, visando:
a) a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à construção, à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, que as obras serão executadas por autogestão;
b) a parcela da subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário, quando da inscrição no processo de seleção do Programa de HMP;
c) o Município realizará a assistência técnica as famílias beneficiadas, diretamente com equipe de profissionais do quadro ou com a contratação de empresa especializada.

Art. 89. Compete ao Órgão Municipal de Habitação a gestão e execução do Programa de HMP, no âmbito da sua competência, auxiliado pelas demais órgãos e entidades municipais competentes, assim como o estabelecimento de legislação específica para a implementação do Programa de Habitação de Mercado Popular.

TÍTULO V
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORAL

CAPÍTULO I
DO DIREITO A TERRA URBANA

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana (Reurb)

Art. 90. Entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art 91. São diretrizes e ações estratégicas gerais da Política Municipal de Regularização Fundiária Rural e Urbana, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e na Lei Federal nº 13.465/2017:
I - Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária, como instrumento para conhecer o problema da irregularidade fundiária no Município, definir estratégias para seu enfrentamento e estabelecer critérios de priorização para atuação do poder público, estruturando o Programa de Regularização Fundiária do município;
II - Promover a regularização fundiária de todos os assentamentos irregulares do município, dando prioridade às áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e áreas identificadas como de risco alto e muito alto;
III - Priorizar a permanência da população na área em que se encontra, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
IV - Promover o reassentamento de famílias apenas em caso de necessidade apontada em análise técnica específica, preferencialmente no próprio assentamento a ser regularizado ou, caso não seja possível, em áreas próximas à origem, de forma a preservar os vínculos sociais existentes com o território e o entorno;
V - Promover a titulação e a segurança de posse dos ocupantes de imóveis em assentamentos irregulares, em especial aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda;
VI - Dotar de infraestrutura básica os assentamentos objeto de regularização fundiária, em especial aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda;
VII - Promover o controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações nas áreas objeto de regularização;
VIII - Promover fiscalização efetiva visando impedir a ocorrência de ocupações irregulares em áreas inadequadas à habitação;
IX - Garantir a participação da população interessada em todas as etapas do processo de regularização;
X - Atualizar a delimitação de assentamentos informais ou irregulares de interesse social como ZEIS;
XII - Complementar a urbanização, bem como a regularização dos parcelamentos e edificações dos assentamentos delimitados como ZEIS.
XIII - Criar plano de regularização fundiária para cada assentamento precário a ser regularizado, contendo, no mínimo: delimitação da área atingida; estudos, levantamento de dados, diagnóstico e propostas para subsidiar o projeto de regularização, considerando os aspectos físicos, urbanísticos, ambientais, jurídicos e socioeconômicos; projetos de urbanização; programa de mobilização social e educação ambiental da comunidade diretamente afetada.

Art. 92. A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e
II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

Art. 93. Na Reurb-E a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art. 94. Na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 95. Na Reurb-E, o Distrito Federal ou os Municípios deverão definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:
I - Implantação dos sistemas viários;
II - Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
III - Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.
§ 1º. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.
§ 2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Seção II
Da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S)

Art. 96. Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela voltada para assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda. Além disso, o projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

Art. 97. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação, complementação ou adequação do sistema viário e da infraestrutura básica do assentamento.

Art. 98. Para consecução da regularização fundiária de interesse social, serão aplicados preferencialmente os seguintes instrumentos jurídico-urbanísticos, sem prejuízos de outros previstos na legislação vigente:
I - demarcação urbanística;
II - legitimação de posse;
III - legitimação fundiária;
IV - usucapião especial de imóvel urbano, judicial ou extrajudicial;
V - concessão de uso especial para fins de moradia;
VI - concessão de direito real de uso.

Art. 99. A regularização fundiária de interesse social atenderá às seguintes diretrizes específicas:
I - Respeito à tipicidade e às características da ocupação existente, com a manutenção, sempre que possível, das edificações e do traçado urbano, quando da intervenção do Poder Público;
II - Respeito ao patrimônio sociocultural, aos direitos sobre a terra comprovados e ainda não declarados, judicial ou extrajudicialmente, e aos investimentos realizados pelos beneficiários;
III - Intervenção integrada, priorizando a urbanização completa, ainda que por etapas e evitando-se a titulação desacompanhada de medidas ambientais e de sustentabilidade.

Art. 100. O projeto de regularização fundiária de interesse social será submetido à análise e parecer do Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária, que deverá ser constituído para esse fim.

Art. 101. O parcelamento do solo para fins de regularização fundiária de interesse social será aprovado pelo Poder Executivo Municipal a título de urbanização específica de interesse social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 102. Para fins de regularização fundiária de interesse social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar aos moradores, gratuita ou onerosamente, lotes edificados em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação, mediante as condições seguintes:
I - Os lotes serão alienados em conformidade com suas respectivas áreas, definidas e aprovadas no parcelamento;
II - Para cada família somente será destinado um único lote, admitindo-se a destinação de um segundo lote quando

comprovadamente for destinado à sustentação da economia familiar ou objeto de promessa de doação, pelo Poder Público, a título de indenização;
III - Os lotes do parcelamento regularizado somente serão alienados aos beneficiários cadastrados pela pesquisa socioeconômica realizada nas áreas em questão;
IV - No caso de imóveis locados, havendo negociação das benfeitorias realizadas no terreno entre locador e locatário, o negócio será respeitado pelo Município, visando estimular a titulação do locatário que preencha condições para tal;
V - As famílias beneficiárias não poderão:
a) Possuir outro imóvel residencial;
b) Ter sido atendidas anteriormente em programas públicos de regularização fundiária com titulação de imóvel, ou de provisão habitacional;
VI - Quando da regularização fundiária a Prefeitura dará destinação aos lotes não ocupados, de acordo com o interesse público.
§ 1º. A renda porventura arrecadada com a alienação de lotes públicos ou com a cessão onerosa de uso será revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
§ 2º. A gratuidade ou onerosidade do instrumento translativo e outros critérios para as alienações não previstos nesta lei serão definidos em decreto regulamentador.

Seção III
Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 103. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 104. São diretrizes da política de ordenamento territorial:
I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 105. São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:
I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
a) aglomerados urbanos já consolidados;
b) próximos à sede de distritos rurais;
c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Seção IV
Do Mapeamento e ocupação dos vazios urbanos

Art 106. Em todas as regiões da cidade haverá a identificação de propriedades privadas ou públicas não edificadas, subutilizadas ou abandonadas, com área superior a 250 metros quadrados. Ao se identificar que os proprietários não têm interesse em ocupar, edificar ou produzir nessas áreas, as mesmas poderão ser desapropriadas para a produção de unidades habitacionais ou unidades de produção familiar.

Art. 107. A ideia é mudar o atual padrão de poucos conjuntos com muitas unidades habitacionais, na periferia, para a produção de muitas unidades habitacionais pulverizadas pela cidade, em áreas dotadas de infraestrutura. Essas novas unidades habitacionais de interesse social deverão ser destinadas, preferencialmente, ao aluguel social, quando for o caso.

Art. 108. Além de permitir a criação de novas unidades de habitação de interesse social, a medida favorece a combinação e a diversificação no uso dos espaços urbanos e rurais e evita o abandono e a depreciação de áreas, especialmente na região amazônica.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 109. O Macrozoneamento e seus objetivos são as regras fundamentais de organização territorial municipal, visando atender aos objetivos de política urbana de desenvolvimento sustentável, ao princípio da função social da propriedade e às funções sociais da cidade, nos termos estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 110. São objetivos das Macrozonas do município de Rio Maria:
I - Promover mecanismos de controle da ocupação visando à proteção das áreas ambientais (APM) legalmente protegidas;
II - Criar índices e parâmetros urbanísticos específicos;
III - Incentivar às atividades primárias, de apoio ao turismo, de incentivo ao lazer e manutenção do uso habitacional existente, desde que o uso seja controlado para assegurar a sustentabilidade ambiental.
IV - Controlar o adensamento populacional;
V - Requalificar a estrutura urbana existente;
VI - Criar espaços públicos e equipamentos comunitários, incluindo-se aqueles de apoio ao turismo;
VII - Estimular a expansão das atividades secundária e terciária.

Art. 111. As Macrozonas devem ser instituídas pelo Poder Público municipal para a realização das ações e intervenções previstas definidas por esta lei ou por lei municipal específica.

Art. 112. O território municipal está dividido em três (03) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa denominado de macrozonas, em anexo:
I - Macrozona Urbana;
II - Macrozona Rural;
III - Macrozona de Preservação Ambiental.
§ 1º. As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.
§ 2º. A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

Seção I
Macrozona Rural

Art. 113. A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 52, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.
Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o caput deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

Seção II
Macrozona Urbana

Art. 114. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da

propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 115. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 116. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto da Cidade para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 117. São Ações Estratégicas:
I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;
III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I
Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 118. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa em anexo, nas seguintes zonas:
I - Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos;
II - Zona Habitacional;
III - Zona de uso misto;
IV - Zona do Eixo Estrutural (Comércio e Serviços);
V - Zona de lazer;
VI - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;
VII - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I
Da Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos

Art. 119. É a zona de Uso destinada ao uso institucional por parte do Poder Público para execução das atividades administrativas, onde deverão ficar concentrados os órgãos e serviços públicos da administração municipal.
Parágrafo único. O poder executivo poderá potencializar o uso desta zona para implementação de um complexo de equipamentos públicos e comunitários para facilitar o acesso e mobilidade dos cidadãos aos mais variados serviços num só lugar.

Subseção II
Da Zona Habitacional

Art. 120. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.
Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III
Da Zona Uso Misto

Art. 121. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção IV
Da Zona do Eixo Estrutural

Art. 122. A Zona denominada de Eixo Estrutural identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o polo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 123. No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:
I - Estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
II - Reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;
III - Atendimento às necessidades de consumo da população;
IV - Estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
V - Segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

Art. 124. São ações estratégicas para o eixo estrutural:
I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;
III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.
Parágrafo único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Subseção V
Da Zona de Lazer

Art. 125. A Zona de Lazer identificada no mapa anexo, refere-se à carência de equipamentos públicos de lazer no município.

Art. 126. O Poder Executivo deverá através da zona de lazer promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente.

Art. 127. O Poder Executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os projetos e programas voltados para a zona de lazer.

Subseção VI
Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 128. É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:
I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
II - criar a legislação ambiental municipal.
Parágrafo único. O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 129. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção VII
Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 130. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.
§ 1º. Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.
§ 2º. São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.
§ 3º. O parcelamento das propriedades caracterizadas no "caput" deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 52 desta lei.
§ 4º. São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II
Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 131. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa anexo, nos termos do art. 54, estará sujeita à definição de Zoneamento Urbano, a partir de estudo socioeconômico, físico-territorial e ambiental elaborados por equipe técnica do Poder Executivo Municipal, os quais constituirão subsídio à proposição da respectiva legislação de zoneamento para tais Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) e instituída por lei municipal específica.

Seção III
Das Zonas Especiais Interesse Social – ZEIS

Art. 132. As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de habitação de interesse social (HIS) e habitação de mercado popular (HMP).

Art. 133. As Zonas Especiais de Interesse Social subdividem-se em:
I - Zona de Especial Interesse Social 1 (ZEIS 1): caracterizadas por áreas a serem definidas e delimitadas por legislação específica, visando aos terrenos não edificados, não utilizados ou subutilizados ou edificações não utilizadas ou subutilizadas, situados em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos ou passíveis de instalação dos mesmos;
II - Zona de Especial Interesse Social 2 (ZEIS 2): caracterizadas por áreas suburbanizadas e/ou ocupadas irregularmente, por habitações informais e de população de baixa renda, localizadas em Área de Proteção aos Mananciais (APM) e na Área de Proteção Ambiental (APA), destinadas a urbanização, reurbanização e regularização fundiária no que couber;
III - Zona de Especial Interesse Social 3 (ZEIS 3) - caracterizadas por áreas suburbanizadas e/ou ocupadas irregularmente por habitações informais e população de baixa renda, destinadas prioritariamente a urbanização e reurbanização e passíveis de regularização fundiária, quando localizadas nas Macrozonas.

Art. 134. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos de intervenção nas ZEIS a fim de disciplinar os programas e planos de regularização fundiária e urbanística.

Art. 135. Os Planos de Urbanização são instrumentos que devem ser instituídos e executados pelo Poder Público municipal para a realização das ações e intervenções previstas para as Zonas Especiais de Interesse Social definidas por esta lei ou por lei municipal específica.

Art. 136. Os Planos de Urbanização para cada ZEIS deverão conter, no mínimo:
I - zoneamento definindo as áreas passíveis de ocupação e as que devem ser resguardas por questões ambientais e ou de risco;
II - as diretrizes para a definição de índices e parâmetros urbanísticos específicos para o uso, ocupação e parcelamento do solo;
III - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos comunitários e serviços urbanos complementares ao uso habitacional;
IV - proposta das ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções;
V - orçamento e cronograma para implantação das intervenções;
VI - definição dos índices de controle urbanístico para uso, ocupação e parcelamento do solo, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Urbanização;
VII - definição do lote padrão e, para os novos parcelamentos, as áreas mínimas e máximas dos lotes.

Art. 137. As entidades representativas dos moradores das ZEIS poderão apresentar propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo, sendo asseguradas pelo Poder Público medidas para parcerias, visando à assistência técnica e jurídica gratuita.

Art. 138. O poder público deverá realocar os usuários que ocupam imóveis localizados em áreas de risco e de interesse ambiental situados dentro das ZEIS, para local mais próximo possível da moradia que ocupavam, necessariamente dotado de infraestrutura urbana, garantido o direito à moradia digna.

Art. 139. A demarcação de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) far-se-á mediante lei específica, vedada sua localização em áreas classificadas como de risco ou de proteção ambiental, conforme dispuser a legislação aplicável.

Art. 140. Os projetos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS nas ZEIS deverão ser elaborados a partir das diretrizes urbanísticas expedidas pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV
DO USO E OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Art. 141. O Poder Público Municipal fixará, por meio de lei específica, diretrizes que disciplinarão o uso e ocupação do solo, assegurando a distribuição espacial das atividades socioeconômicas e da população, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com sustentabilidade ambiental, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos e a preservação dos recursos naturais e hídricos.

Art. 142. O uso e ocupação do solo municipal atenderá às seguintes diretrizes gerais:
I - cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
II - direcionar o crescimento econômico e social, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, aos usos compatíveis e à preservação de seus recursos naturais;
III - definir parâmetros e índices técnicos e urbanísticos nas zonas especiais que visem equilibrar o adensamento populacional e preservar os recursos naturais e hídricos;
IV - permitir a diversificação de usos;
V - distribuir de forma igualitária os equipamentos públicos e comunitários em todo o território;
VI - garantir a salubridade e mobilidade urbana em todo o território municipal, em áreas privadas e de uso comum, para o usuário de todas as edificações, estruturas e equipamentos urbanos, como praças, calçadas, vias públicas e outros equivalentes.

Art. 143. A lei municipal de uso e ocupação do solo considerará os seguintes aspectos para definir parâmetros e índices urbanísticos específicos:
I - características ecológicas, geológicas, paisagísticas ou histórico-culturais;
II - topografia do terreno;
III - qualidade ambiental existente e a capacidade do meio receber novas cargas poluidoras;
IV - a infraestrutura existente ou projetada;
V - as relações entre as características ambientais e os aspectos sociais, econômicos e culturais.

Art. 144. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo definirá regras específicas de uso e ocupação para todo o território, consideradas as especificidades das Macrozonas e Zonas Especiais definidas por esta Lei.

Seção I
Do parcelamento e Uso do Solo

Art. 145. O parcelamento do solo para fins urbanos, sob as formas de loteamento, desmembramento, fracionamento ou remembramento, será procedido nos termos desta Lei e da lei municipal específica, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano).
§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, e nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
§ 3º. Considera-se remembramento a reunião de lotes urbanos em área maior, destinada à edificação.

Art. 146. O Parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) terá regras especiais, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais de interesse social.

TÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 147. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, fórmula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.
§ 1º. O processo de participação popular a que se refere o caput deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.
§ 2º. As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 148. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:
I - O Planejamento estratégico de governo;
II - As Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
III - Os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
IV - Outras instâncias de participação popular, tais como:
a) Congresso Geral;
b) Assembleia Municipal Popular;
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
d) Conferências Municipais;
e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
g) Sistema Municipal de Informação.

Art. 149. Integram o Sistema e o Processo de Planejamento Municipal Participativo, além do Plano Diretor, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais leis, planos e dispositivos normativos de regulamentação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como aqueles previstos especificamente na presente Lei.
Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o COMDES, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado internamente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONGRESSUAL DE RIO MARIA

Art. 150. O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.
Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias microterritoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do COMDES.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO MARIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 151. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) de Rio Maria que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.
Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o caput deste artigo, o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 152. O COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.
Parágrafo único. O COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 153. O COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Rio Maria e será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:
I - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal;
II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
III - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante da Sociedade Civil Organizada;

IV - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante das Associações que estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais.
§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Rio Maria, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES não serão remunerados.
§ 3º. Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.
§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.
§ 5º. Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.
§ 6º. O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.
§ 7º. As eleições a que se refere o caput deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, e ainda:
I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;
II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II
Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 154. O COMDES, terá as seguintes atribuições:
I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;
II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular;
III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;
IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;
V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento (PMI), opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;
VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;
X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;
XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;
XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;
XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;
XIV - O COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;
XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;
XVI - definir os critérios da divisão microterritorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

Art. 155. As Plenárias Microterritoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:
a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do COMDES;
d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo COMDES;
e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 156. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.
Parágrafo único. A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias microterritoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

Art. 157. O Congresso Geral de Rio Maria é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao COMDES.
Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias microterritoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 158. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.
§ 1º. Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.
§ 2º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.
§ 3º. O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.
§ 4º. O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.
§ 5º. Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 159. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I
Das Audiências Públicas

Art. 160. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.
§ 1º. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.
§ 2º. As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.
§ 3º. O Poder Executivo em conjunto com o COMDES, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 161. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Da Iniciativa Popular

Art. 162. A iniciativa popular de elaboração de planos, programas ou projetos de desenvolvimento urbano ou ambiental somente poderá ser deflagrada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, nos casos em que tais instrumentos resultarem em impacto estrutural relevante na configuração da Cidade.

Art. 163. Qualquer proposta de iniciativa popular referente a planos, programas ou projetos de desenvolvimento urbano ou ambiental deverá ser submetida à análise do Poder Executivo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES), os quais deverão emitir parecer técnico circunstanciado quanto ao seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua apresentação, sendo obrigatória a publicidade desse parecer.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, formalmente apresentada antes de seu término.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 164. O Poder Executivo Municipal promoverá a elaboração de estudos técnicos, destinados à revisão, atualização e, se for o caso, à reforma ou instituição dos diplomas legislativos que seguem elencados, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei:
I - Código de Obras ou Edificações;
II - Código das Posturas Municipais;
III - Código Tributário Municipal;
IV - Código Sanitário Municipal.

Art. 165. O Poder Executivo, observadas as deliberações emanadas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES), deverá submeter à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, contados da data de entrada em vigor desta Lei, projetos de lei dispondo sobre:
I - a delimitação do perímetro urbano;
II - a divisão administrativa dos bairros, com a definição de seus respectivos limites, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal;
III - normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo;
IV - a proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 166. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano deverá ser objeto de revisão obrigatória no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 167. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado pelo Poder Executivo no prazo improrrogável de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.
Art. 168. O material técnico e documental utilizado na elaboração do Plano Diretor Municipal, compreendendo atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnóstico socioambiental, deverá ser preservado para consulta pública pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 169. Integram esta Lei, como parte inseparável de seu texto, os seguintes Mapas:
I - 01 - Mapa de Zoneamento Urbano;
II - 02 - Mapa do Sistema Viário Urbano;
III - 03 - Mapa de Infraestrutura Urbana;
IV - 04 - Mapa de Fluxo de Transporte;
V - 05 - Mapa de Bairros/Setores;
VI - 06 - Mapa de Macrozoneamento.
Art. 170. Qualquer proposta de modificação desta Lei, formulada antes do prazo legalmente previsto para sua revisão, somente poderá ser processada mediante:
I - prévia manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES); e
II - apresentação de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 1% (um por cento) da população municipal, com base na estimativa demográfica oficial divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 171. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) disporá de autonomia normativa para editar atos regulamentares estritamente vinculados aos seus objetivos, atribuições e prerrogativas, observado o princípio da legalidade.
Art. 172. Esta Lei deverá ser objeto de revisão, por meio de processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 (dez) anos a contar de sua publicação, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 173. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Maria-PA, 24 de dezembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO I
01 - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

ANEXO II
02 - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO III
03 - MAPA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV
04 - MAPA DO FLUXO DE TRANSPORTE

ANEXO V
05 - MAPA DOS BAIRROS/SETORES
ANEXO VI

06 - MAPA DE MACROZONEAMENTO

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:D59C97DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 582/2025 - RETIFICA PORTARIA DE FÉRIAS DE VEREADOR DIEGO DIAS SANTOS

PORTARIA Nº 582/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA PORTARIA DE FÉRIAS DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 561/2025 de 15 de dezembro de 2025, que concede 30 (trinta) dias de férias ao Vereador **DIEGO DIAS SANTOS**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, matrícula 964, no período **de 05/01/2026 a 02/02/2026**, referente ao período aquisitivo de 01/01/**2025** a 31/12/2025, ficando a data das férias alterada para o período de **01/07/2026 à 30/07/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 22 de dezembro de 2025.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO
Presidente

EDNA SILVA DUTRA
Primeira Secretária

MARIA JOEL DIAS DA COSTA
Segunda Secretária

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:2958190E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 583/2025 - RETIFICA PORTARIA DE FÉRIAS DE VEREADORA EDNA SILVA DUTRA

PORTARIA Nº 583/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA PORTARIA DE FÉRIAS DE VEREADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 562/2025 de 15 de dezembro de 2025, que concede 30 (trinta) dias de férias a Vereadora **EDNA SILVA DUTRA**, ocupante do Cargo de **VEREADORA**, matrícula 2360, no período **de 05/01/2026 a 02/02/2026**, referente ao período aquisitivo de 01/01/**2025** a 31/12/2025, ficando a data das férias alterada para o período de **01/07/2026 à 30/07/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 22 de dezembro de 2025.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO
Presidente

EDNA SILVA DUTRA
Primeira Secretária

MARIA JOEL DIAS DA COSTA
Segunda Secretária

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:95FE96B9

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 584/2025 - CANCELADA A PORTARIA Nº 574/2025 - VEREADORA MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO

PORTARIA Nº 584/2025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelamento da Portaria nº 574/2025 de 19 de dezembro de 2025, que autoriza a Vereadora **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de Belém-PA no dia **29/12/2025**, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), perfazendo um total de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), **com a devida devolução do valor mencionado, em razão da necessidade na realização da Segunda Reunião Extraordinária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 26 de dezembro de 2025.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO
Presidente

EDNA SILVA DUTRA
Primeira Secretária

MARIA JOEL DIAS DA COSTA
Segunda Secretária

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:E5332F4E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20250140; PE 9/2024-003; CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL.** CONTRATADA: **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ 04.510.069/0001-16**. **VALOR: R$ 305.463,46 (Trezentos e cinco Mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, VIGENTE ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2026. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATO ORIGINAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO MURAL DO TCM (https://www.tcm.pa.gov.br/) E PORTAL DO MUNICÍPIO (https://santacruzdoarari.pa.gov.br/portal-da-transparencia/).
Santa Cruz do Arari (PA), 22 de dezembro de 2025

NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:4D96022D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20250141; PE 9/2024-003; CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL.** CONTRATADA: **Y M GORAYEB SANTOS, CNPJ 29.520.539/0001 -53**. **VALOR: R$ 40.378,40 (Quarenta Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos). OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, VIGENTE ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2026. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATO ORIGINAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO MURAL DO TCM (https://www.tcm.pa.gov.br/) E PORTAL DO MUNICÍPIO (https://santacruzdoarari.pa.gov.br/portal-da-transparencia/).

Publicado por:
Adriane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:B78B8A24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 950/2025 – GAP/PMS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Viajar para Belém/PA, no período de 23/12/2025 (às 07h) a 24/12/2025 (às 22h40), a fim de participar de audiência com o Governador.

Art. 2º TRANSFERIR a Chefia do Poder Executivo do Município de Santarém**,** ao **Exmo. Sr. CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Santarém**, de acordo com os termos do Art. 49, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas que terá durante sua permanência na referida Capital, conforme Decreto nº 365/2009 - SEMAD, de 25/09/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 23/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:DFE80ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 951/2025 – GAP/PMS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando se suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 4.464, de 10 de fevereiro de 2025, do Governo do Estado do Pará, que divulgou os dias de feriados nacionais e estadual, e estabeleceu os dias de pontos facultativos no ano de 2025;

Considerando o Decreto nº 1.183/2025 - GAP/PMS, de 18 de fevereiro de 2025, que divulgou os feriados nacionais, estadual e municipais e estabeleceu os dias de pontos facultativos do ano de 2025, para o cumprimento pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º FACULTAR o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Serão mantidos os serviços de mercados, feiras, limpeza pública, recuperação asfáltica, assim como os serviços prestados pela saúde no Pronto Socorro, Hospital Municipal Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Centros de Saúde 24 Horas, além dos serviços de fiscalização de mercados, feiras, trânsito, portuários e demais atividades consideradas essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02/01/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D71BC220

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMG

PORTARIA Nº 053/2025 –SEMG/PMS SANTARÉM /PA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES A EXECUÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Governo - SEMG**, do Município de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 001/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e de acordo com os termos da Lei 14.133/2021 e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso L do artigo 6° da Lei 14.133/2021.
CONSIDERANDO a necessidade de Designação de Comissão Permanente de Contratação para que, no exercício de Funções Administrativas, a Secretaria Municipal de Governo possa dar efetividade as normas contidas na Lei 14.133/2021
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Governo, na qualidade de membros titulares:
FERNANDO DANTAS DA MOTA PRESIDENTE
MARIA GABRIELA OLIVEIRA SOUSA 1° MEMBRO
FABIOLA SIQUEIRA GOUDINHO 2º MEMBRO

Art. 2º Designar os servidores: **Evely Kaylane Silva Nakahara e Raimundo Feleol Cardoso,** para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação
Art. 3º O Presidente designado pela Portaria fica autorizado a requisitar junto a Secretaria Municipal de Governo, técnicos que auxiliem nos processos licitatórios, quando o objeto demandar conhecimentos específicos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 26 de dezembro de 2025.

ÂNGELO CESAR COELHO AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 001/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:23EEFBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
TERMO DE APOSTILAMENTO - SEMMA

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº: 016/2021 – SEMMA. **Instrumento:** Termo de Apostilamento referente atualização do nome empresarial da CONTRATADA. **Objeto do Apostilamento:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização do nome empresarial da CONTRATADA, que passa de: **FROHLICH E FERREIRA LTDA – ME** para **PAPAGAIO NETWORKS LTDA** Conforme Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em 10 de novembro de 2025, mantendo-se inalterado o CNPJ nº 13.457.409/0001-83. Fundamentação Legal: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **contrato dela decorrente.**

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:BA0B4AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 041/2025/NLCC/SEMINFRA

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS na Contratação de empresa para Contratação de empresa para Serviço de Pavimentação e Drenagem na Rua Sena Lemos na cidade de Santarém-Pa, e orienta.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANTARÉM-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituído como GESTOR DE CONTRATO para Contratação de empresa para Construção de Área de convivência inclusiva com espaço Kids na Cidade de Santarém-Pa, o Sr. Eng.º Saulo Couto Sales, Matrícula nº 87363, lotado nesta Secretaria;

Art. 2º. Na ausência do Gestor titular, fica designado como fiscal substituto o Sr. Eng.º Marcos Edésio de Matos Tavares, Matrícula nº 99786 lotado nesta Secretaria;

Art. 3º. Fica constituído como FISCAL TÉCNICO de contrato o Sr. Eng.º Rodolfo Magalhães Pereira de Oliveira, Matrícula nº 1009291, lotado nesta Secretaria;

Art. 4º. Na ausência do fiscal titular, fica designado como fiscal substituto o Sr. Eng.º Roberto Leite Reis, Matrícula nº 103637.

Art. 5º. Fica constituído como FISCAL ADMINISTRATIVO de contrato o Sr. Zádio Roberto Vasconcelos Galúcio, Matrícula nº 98246, lotado nesta Secretaria;

Art. 6º Na ausência do fiscal titular, fica designado como fiscal substituto o Sr. Enok Rocha dos Santos, Matrícula nº 98239, lotado nesta Secretaria;

Art. 7°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

Art. 8°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções no referido contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 9°. Esta portaria produz efeito na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Publicado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Santarém-Pa, 26 de dezembro de 2025.

SÉRGIO GOUVÊA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 009/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Alfredo Williams de Oliveira Almeida Júnior
Código Identificador:0DF3A34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 311/2025 – SEMSA

PORTARIA Nº 311/2025 – SEMSA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 010/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que a vigência da Errata da Portaria nº 270/2025-SEMSA encerrou em 04 de dezembro de 2025 e a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de apuração ao Processo nº 005/2025 - SEMSA;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025 - PGM, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário do Municípios do Estado do Pará nº 3773, de 17 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia **05 de dezembro de 2025 a 03 de janeiro de 2026**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:6FD79B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 312/2025 - SEMSA

PORTARIA Nº 312/2025 - SEMSA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 010/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que a vigência da Errata da Portaria nº 271/2025-SEMSA encerrou em 04 de dezembro de 2025 e a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de apuração ao Processo nº 004/2025 - SEMSA.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 042/2024 - PGM, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 3582, de 11 de setembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia **05 de dezembro de 2025 a 03 de janeiro de 2026**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:C51E9EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 313/2025 – SEMSA

PORTARIA Nº 313/2025 – SEMSA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 010/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que a vigência da Portaria nº 252/2025-SEMSA encerrou em 25 de novembro de 2025 e a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de apuração ao Processo nº 016/2024 - SEMSA;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025 - PGM, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário do Municípios do Estado do Pará nº 3773, de 17 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia **26 de novembro de 2025 a 25 de dezembro de 2025**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:2A357297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 316/2025 – SEMSA

PORTARIA Nº 316/2025 – SEMSA. Santarém/PA, 26 de dezembro de 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Santarém, usando de sua competência a qual lhe foi delegado pelo Decreto nº. 010/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1ºAUTORIZAR, O suprimento de fundo para o fornecimento de material de consumo no valor de R$ 6.000,00 para a Casa de Apoio de Belém, em nome de **Wilsa Mariany Pinheiro Mansour Bartha,** conta corrente 16.382-1 ag. 3024-4 -Banco do Brasil.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Responsável: **Wilsa Mariany Pinheiro Mansour Bartha**
Período de Aplicação: 26/12/2025 a 26/01/2026
Funcional: 10.122.00052.093-717-3390.30.00.00

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ciente:

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:300B617B

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 155/2025 – SEMTRAS/PMS

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUIR COMISSÃO PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 366/2023 – GAP/PMS (arts. 1º, 15, 16, 18 e seguintes), que regulamenta as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o Relatório Informativo elaborado pela Divisão Especializada de Proteção Social Especial, com data do ocorrido em 03/12/2025, noticiando denúncia formulada por Assistente Social servidora deste Município, vinculada à Casa de Acolhimento Reviver, acerca de fatos atribuídos à Coordenadora R. C. F., consistentes, em tese, na elaboração indevida de relatório em nome de outra servidora sem ciência/autorização, com alegada inserção indevida de assinatura, bem como interferência indevida em pareceres técnicos e condutas capazes de gerar ambiente intimidatório na equipe técnica;

CONSIDERANDO os indícios de possível violação de deveres e proibições previstos no RJU, com potencial repercussão administrativa, sem prejuízo de ulterior readequação jurídica conforme a instrução processual;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 146/2025 – PJ/SEMTRAS, exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, que concluiu pela viabilidade de instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora, com fulcro no parágrafo único do art. 15 do Decreto Municipal nº 366/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão apta a conduzir os trabalhos de apuração, assegurando-se à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica INSTAURADO o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2025 – SEMTRAS, para apuração de suposta infração funcional atribuída à servidora R. C. F., lotada na Casa de Acolhimento Reviver, referente, em tese, à violação de deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 14.899/1994 (RJU), especificamente: art. 137, V, VI e VII, bem como art. 138, I e XIII, sem prejuízo de capitulação diversa ou complementar que venha a ser apurada no curso da instrução.

Paragrafo único. Determino, como medida acautelatória e para resguardar a integridade probatória, o imediato afastamento preventivo da servidora na forma do art. 191 do RJU, com vistas a assegurar a preservação e resguarde do(s) documento(s) e registros relacionados aos fatos apurados.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 042/2024-PGM, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3582, de 11 de setembro de 2024, para condução do presente procedimento, que passa a ser tombado com o nº 002/2025 – SEMTRAS, bem como para apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Fica fixado, inicialmente, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado, na forma da legislação aplicável.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Santarém/PA, 23 de dezembro de 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Dec. 004/2025-GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:3F600BF7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de ROSA MARIA CORREA DE LOUREIRO do cargo de COORD. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS(EJA) da Secretaia Municipal de Educação – SEMED no munícipio de Santarém Novo/PA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** de Santarém Novo/PA, no uso de suas atribuiuções legais conferidas pelo DECRETO Nº 023/2025 de 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a srª. **ROSA MARIA CORREA DE LOUREIRO**, inscrito no **CPF**, **sob o nº 680.832.662-34 e RG nº 3.517.248 PC/PA**, do cargo Comissionado de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no munícipio de Santarém Novo/PA, a partir do dia 26 de dezembro de 2025, nomeada através da Portaria nº017/2025,de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação, Santarém Novo/PA, 26 de dezembro de 2025.

ODINELSON LOPES ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 023/2025- 02/01/2025
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Genilson da Costa Farias
Código Identificador:782EC31E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202080001

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202080001. MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº PE/2023.007-PMSJA SRP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. CONTRATADA: LF CONSTRUTORA E LOCADORALTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.796.703/0001-57, OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATACAO DEEMPRESA OBJETIVANDO A LOCACAO DE VEICULOS LEVES, MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES, EMFUNCAO DA MANUTENCAO DOS SERVICOS E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEMCOMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 65, ALÍNEA B, INCISO II, § 1O, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:4CC3401E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – SRP
A Prefeitura Municipal de Soure/PA , por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que o Pregão Eletrônico nº 048/2025 – SRP, realizado por meio do Portal de Compras Públicas, cujo objeto consiste no: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Ônibus Urbano Escolar Acessível – Piso Alto, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas constantes no edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Soure/PA, foi declarado FRACASSADO, conforme registrado em ata datada de 26 de dezembro de 2025. Itens Fracassados: Item 01: Ônibus Urbano Escolar Acessível – Piso Alto (Quantidade: 2 unidades). Motivo da Fracassabilidade: As empresas participantes foram desclassificadas por apresentarem propostas com valores superiores ao valor de referência (R$ 574.043,33) e não aceitarem a redução de preço durante a fase de negociação. Após as tentativas de negociação com as empresas MANUPA e BELLATRIX, ambas informaram a inviabilidade de atingir o valor estimado pela administração. O processo encontra-se disponível para consulta pública no Portal de Compras Públicas e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Soure/PA.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:E10CCA26

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0138/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

DECRETO Nro 00138/25, de 03 de Novembro de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia , o crédito suplementar no valor de R$ 14.536.906,06 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Seis Reais e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01486/25

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 14.536.906,06 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Seis Reais e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$14.536.906,06 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Seis Reais e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, em 03 de Novembro de 2025

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
01 01.	Prefeitura Municipal		
04 122 0003 2.167	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	6.500,00
		Anul.dotação	105.716,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	20.600,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	17.000,00
		Anul.dotação	26.000,00
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL Prefeitura Municipal			191.816,00
PARA:			
02 01.	Câmara Municipal de Conceição do Araguai		
01 031 2001 2.001	Manutanção das ações do Poder		
	Legislativo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	40.202,37
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	78.100,49
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	21.420,00
01 031 2001 2.003	Publicidade Institucional do Poder		
	Legislativo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	4.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
01 031 2001 2.243	Remuneração e Encargos com Servidores da Câmara Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	76.088,71
01 031 2001 2.244	Remuneração e Encargos com Vereadores municipais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	26.800,00
01 031 2001 2.245	Remuneração e Encargos com o Presidente		
	da Câmara Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	8.900,00
TOTAL Câmara Municipal de Conceição do Arag			255.511,57
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segeplan		
04 122 0037 2.035	Manut. da Sec. Mun. de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	28.830,00
		Anul.dotação	26.428,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	13.000,00
		Anul.dotação	17.000,00
		Anul.dotação	6.117,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	105.320,60
04 123 0037 2.039	Amortização de Dividas Junto a		
	Entidades		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	28.446,11
		Anul.dotação	161.945,32
08 243 0131 2.156	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	8.250,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segepl			396.337,03
PARA:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.045	Manutenção da Secretaria Municipal de		
	Finanças - SEFIN		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	7.870,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	45.751,11
		Anul.dotação	3.572,87
		Anul.dotação	189,36
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			62.383,34
PARA:			
05 01.	Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano		
04 122 0037 2.049	Manut. da Sec. Mun de Infraestrutura e		
	Desenvovimento Urbano - SEMIDU		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	53.572,45
		Anul.dotação	130.400,00
		Anul.dotação	55.224,00
		Anul.dotação	47.000,00
		Anul.dotação	8.117,44
		Anul.dotação	244.194,00
		Anul.dotação	133.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
		Anul.dotação	130.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	47.690,00
17010000	Outros convênios do Estado		
		Anul.dotação	12.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	3.000,00
		Anul.dotação	4.000,00
		Anul.dotação	2.650,04
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	57.000,00
		Anul.dotação	15.900,00
		Anul.dotação	46.060,00
		Anul.dotação	6.495,70
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	65.212,00
		Anul.dotação	23.560,00
		Anul.dotação	113.000,00
		Anul.dotação	12.597,12
		Anul.dotação	80.000,00
		Anul.dotação	28.000,00
		Anul.dotação	421.000,00
		Anul.dotação	2.826,32
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03			
de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 451 0052 1.028	Aquisição,Construção,reforma e		
	manutenção de Imóveis Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17010000	Outros convênios do Estado		
		Anul.dotação	331.470,00
17 512 0501 1.035	Construção e Manutenção de Pontes, galerias e Bueiros		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17010000	Outros convênios do Estado		
		Anul.dotação	16.220,00
		Anul.dotação	18.587,60
25 752 1203 2.050	Manutenção de Iluminação Publica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	167.564,87
TOTAL Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano			2.308.341,54
PARA:			
06 06.	Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio		
20 122 0037 2.088	Manutenção da Sec. Mun. de	Agric.	
	INDUSTRIA E COMERCIO		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	84.560,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	2.560,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	8.300,00
		Anul.dotação	26.500,00
		Anul.dotação	21.430,16
		Anul.dotação	21.000,00
		Anul.dotação	12.000,00
		Anul.dotação	14.384,00
		Anul.dotação	15.370,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio			216.104,16
PARA:			
07 07.	Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juventude		
27 122 0037 2.145	Manuenteção da Sec Turismo, Esport Juventude - SENTEJ		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de	impostos	
		Anul.dotação	300,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15000000	Recursos não vinculados de	impostos	
		Anul.dotação	1.700,00
		Anul.dotação	2.340,00
		Anul.dotação	1.200,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	3.883,10
		Anul.dotação	600,00
		Anul.dotação	81.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	22.777,21
27 695 0707 2.136	Promoção de Turismo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	50.000,00
27 812 0721 2.227	Apoio e Promoção a Esportes	Radicais	
3.3.50.41.00	Contribuições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	10.002,89
27 812 0740 2.147	Apoio a Liga Esportiva		
3.3.50.41.00	Contribuições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	21.600,00
TOTAL Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juvent			195.403,20
PARA:			
08 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA		
18 122 0621 2.154	Manutenção da Secretaria de Meio		
	Ambiente e Recursos Hídricos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	18.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA			18.000,00
PARA:			
09 09.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 122 0037 2.009	Manutenção da Sec Mun de Assistencia		
	Social, Habitação e Trabalho		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	104.100,00
		Anul.dotação	62.650,00
		Anul.dotação	9.000,00
		Anul.dotação	800,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	5.500,00

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	3.036,00
		Anul.dotação	2.824,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	8.542,09
		Anul.dotação	7.000,00
		Anul.dotação	4.424,00
08 122 1203 2.011	Piso Basico FIXO - PBF		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	1.217,99
08 243 0131 2.018	Piso Básico Variável - SCFV		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	3.011,54
		Anul.dotação	3.500,00
		Anul.dotação	3.567,20
		Anul.dotação	4.100,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
		Anul.dotação	2.600,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	12.100,00
		Anul.dotação	310,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	22.600,00
08 244 0137 2.028	Programa Bolsa Família		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	5.400,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			268.282,82
PARA:			
10 01.	Fundo Municipal de Educação- F.M.E		
12 128 0037 2.057	Treinamento e Cursos de Capacitação Para Servidores		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	10.000,00
12 361 0251 2.067	Programa Nacional de Alimentação		
	Escolar-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15520000	Transferência de recursos do PNAE		
		Anul.dotação	20.000,00
		Anul.dotação	5.000,00
12 361 0251 2.207	Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15760000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Anul.dotação	200.000,00
12 361 0401 1.031	Construção e Reforma de Escolas e Quadras esportivas urbanas e Rurais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	11.000,00
15710000	Transferência de convênio-Estado/Educaçã		
		Anul.dotação	260.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 361 0401 2.058	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	144.335,79
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	12.578,16
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	62.300,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	54.000,00
12 361 0408 2.063	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/Estadual		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15760000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Anul.dotação	107.000,00
		Anul.dotação	92.000,00
		Anul.dotação	17.300,00

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15760000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Anul.dotação	20.500,00
12 365 0251 2.208	Programa Estadual de Alimentação		
	Escolar - PEAE/EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15760000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Anul.dotação	53.000,00
12 845 0403 2.079	Manutenção do Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15500000	Transferência do Salário-Educação		
		Anul.dotação	4.000,00
		Anul.dotação	15.000,00
		Anul.dotação	61.000,00
		Anul.dotação	4.100,00
		Anul.dotação	90.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15500000	Transferência do Salário-Educação		
		Anul.dotação	800,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15500000	Transferência do Salário-Educação		
		Anul.dotação	20.000,00
		Anul.dotação	11.300,00
		Anul.dotação	10.100,00
		Anul.dotação	6.700,00
		Anul.dotação	2.100,00
		Anul.dotação	5.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação - F.M.E			1.299.613,95
PARA:			
11 01.	FUNDEB		
12 361 0401 2.080	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	7.000,00
		Anul.dotação	3.671,10
12 361 0401 2.163	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	825.534,91
		Anul.dotação	34.812,36
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	1.469.575,73
		Anul.dotação	122.196,25
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	491.000,00
12 365 0450 2.165	Manutenção da Educação Infantil Creche		
	- FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	185.549,11
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	260.154,58
12 365 0450 2.216	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	17.258,21
12 367 0452 2.218	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	143.547,07
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	169.433,30
TOTAL FUNDEB			3.734.732,62
PARA:			
12 12.	Fundo Municipal de Saude - F.M.S		
10 122 5021 2.236	Assistencia Financeira para pagamento do Piso Salarial dos Profis. de Enfermagem		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
16050000	Transf. complementação piso enfermagem		
		Anul.dotação	53.451,87
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16050000	Transf. complementação piso enfermagem		
		Anul.dotação	46.321,37

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16050000	Transf. complementação piso enfermagem		
		Anul.dotação	26.748,00
10 241 0205 2.103	Manutenção do Programa Saúde do Idoso - Agita Conceição		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	7.590,00
10 301 0200 2.107	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	275.000,00
		Anul.dotação	41.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	30.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	10.000,00
10 301 0200 2.111	Programa de Saude Bucal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	50.000,00
10 301 0200 2.112	Tratamento Fora do Domicilio - Tdf		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	90.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	20.000,00
10 301 0200 2.113	Atenção Básica de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	21.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	24.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	303.275,06
		Anul.dotação	304.430,08
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	150.000,00
		Anul.dotação	500.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	274.703,21
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	1.518,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	200.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	100.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0202 2.116	Programa de Agentes Comunitarios de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	633.223,33
10 301 0203 2.117	Programa de Saude da Familia		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	17.826,00
10 301 0212 2.121	Manutenção do CAPS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	50.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
10 302 0210 1.070	Aparelhamento de Unidade de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
17060000	Transferência especial da União		
		Anul.dotação	100.000,00
10 302 0210 2.123	Manutenção do SAMU - Serviço de		

	Atendimento Movel de Urgência		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	20.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	21.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	200.376,83
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	49.989,59
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	100.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	100.000,00
10 302 0210 2.124	Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	20.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	500.000,00
10 302 0210 2.176	Manutenção do Programa Mais Médicos		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	20.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 302 0211 2.127	Programa de Farmácia Básica		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	500.000,00
10 304 0235 2.129	Programa de Vigilância Sanitária		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	10.000,00
10 305 0245 2.130	Ações Básicas de Vigilância		
	Epidemiológica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	50.000,00
10 331 0002 2.131	Manutenção do CEREST - Centro Regional		
	de Referência em Saúde do Trabalho		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	22.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude - F.M.S			5.134.453,34
PARA:			
15 15.	Secretaria Municipal de Governo		
04 122 0037 2.235	Manutenção da Secretaria Municipal de Go		
	verno		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de	impostos	
		Anul.dotação	6.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de		Governo	6.000,00
PARA:			
16 16.	Secretaria Municipal de Fazenda		
04 122 0037 2.210	Manutenção da Secretaria Municipal de Fa		
	zenda		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15000000	Recursos não vinculados de	impostos	
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Fazenda			1.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
18 18.	Secretaria Mun. de Seguranca Pública		
06 122 0037 2.247	Manutenção da Secretaria Municipal de Seguranca Publica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	27.527,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	6.500,00

3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	5.380,00
		Anul.dotação	5.700,00
		Anul.dotação	5.700,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	100,00
06 122 0037 2.248	Manutenção da Guarda patrimonial Municip		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	313.400,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	42.000,00
26 125 0051 2.249	Manutenção do Departamento	Municipal	
	de Transito - DMTRAN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	3.100,00
TOTAL Secretaria Mun. de Seguranca Pública			419.407,00
PARA:			
19 19.	Sec. Mun. de Politicas Pub. para as Mul		
04 122 0037 2.251	Manutenção da Sec. Mun. de Pol. Publicas		
	para Mulheres		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	24.600,00
	ELIDA ELENA MOREIRA		
	Prefeita Municipal		

Pará

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	750,00
		Anul.dotação	1.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	2.969,49
TOTAL Sec. Mun. de Politicas Pub. para as M			29.519,49
TOTAL GERAL			14.536.906,06

Conceição do Araguaia, 03 de Novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Pará

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
01 01.	Prefeitura Municipal		
04 122 0003 2.167	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			150.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			41.816,00
TOTAL Prefeitura Municipal			191.816,00
DE:			
02 01.	Câmara Municipal de Conceição do Araguai		
01 031 1001 1.001	Aquis. de Equip.Mobiliarios e Veiculos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
01 031 2001 1.002	Construção, Reforma e Amplicação da Câma		
	ra municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			155.511,57
TOTAL Câmara Municipal de Conceição do Arag			255.511,57
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segeplan		
04 122 0037 1.011	Implantação e Manutenção do Sistema de		
	Ponto Digital		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			2.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			12.000,00

04 122 0037 1.013	Ambientação e Aquisição de Mobiliário		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			30.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal
Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17000000	Outros convênios da União		
			5.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			5.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			10.000,00
04 122 0037 1.024	Reforma do Centro Administrativo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			5.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			5.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			5.000,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			5.000,00
17100000	Transferência especial dos Estados		
			5.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			2.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			6.000,00
04 122 0037 2.032	Realização do Concurso Público		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			23.200,00
04 122 0037 2.033	Manutenção dos Serviços Patrimoniais		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			1.400,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal
Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			5.000,00
17500000	CIDE		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			4.400,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			2.000,00
04 122 0037 2.034	Manutenção do Departamento de Informática		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00

17060000	Transferência especial da União		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			20.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			2.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			2.000,00
17100000	Transferência especial dos Estados		
			2.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			15.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			2.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			2.000,00
17100000	Transferência especial dos Estados		
			2.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			2.000,00
04 122 0037 2.035	Manut. da Sec. Mun. de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		5.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		20.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		5.020,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17060000	Transferência especial da União		3.572,87
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		27.430,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17010000	Outros convênios do Estado		50.000,00
17060000	Transferência especial da União		70.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		96.337,03
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		2.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			76.800,72
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			20.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			2.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			2.000,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			2.000,00
17100000	Transferência especial dos Estados		
			2.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
17060000	Transferência especial da União		

			100.000,00
04 122 1203 1.014	Aquisição de Veículos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			60.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			20.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			20.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			20.000,00
04 123 0037 2.039	Amortização de Dividas Junto a Entidades		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			200.000,00
09 271 1310 2.042	Contribuição do Pasep		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			364.130,79
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segepl			1.686.291,41
DE:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.045	Manutenção da Secretaria Municipal de		
	Finanças - SEFIN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			58.621,11
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			58.621,11
DE:			
05 01.	Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano		
17 511 0621 1.090	Implantação do Sistema de Abastecimento de Agua do Distrito de ALacilândia		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			70.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			80.000,00
17 511 0621 1.091	Implantação do Sistema de Abastecimento de Agua da Vila Chapeu de Palha		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			70.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17060000	Transferência especial da União		
			80.000,00
17 511 0621 1.092	Implantação do Sistema de Abastecimento de Agua da Vila Joncon		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			70.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			80.000,00
17 511 0621 1.093	Ampliação do Sistema de Abastecimento de		

	Agua da Vila São Jacinto		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			46.441,54
26 782 0725 2.054	Abertura e Restauração da Malha Viária Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			175.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			773.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			104.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			29.900,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			10.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
17060000	Transferência especial da União		
			30.000,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			10.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			10.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano			2.308.341,54
DE:			
06 06.	Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio		
11 334 0312 2.089	Apoio a Eventos e Feiras		
3.3.50.41.00	Contribuições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			159.407,00
20 122 0037 2.088	Manutenção da Sec. Mun. de Agric.		
	INDUSTRIA E COMERCIO		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17060000	Transferência especial da União		
			260.000,00
20 606 0312 2.093	Apoio a Agricultura Familiar		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			66.104,16
20 608 0067 1.081	Construção e Reforma do Parque de		
	Exposição Agropecuária		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17060000	Transferência especial da União		
			150.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio			635.511,16
DE:			
07 07.	Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juventude		
27 811 0721 2.146	Manutenção do Estadio Municipal e Quadras esportivas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17060000	Transferência especial da União		
			15.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			14.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			12.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			12.000,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			8.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			8.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			10.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			10.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			10.000,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			7.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		

			7.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			8.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			8.000,00
27 812 0721 2.148	Desenvolvimento de Atividades de		
	Educação Física e Desporto		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			863,20
27 812 0740 2.147	Apoio a Liga Esportiva		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			15.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			15.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			12.000,00
TOTAL Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juvent			191.863,20
DE:			
08 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA		
17 512 0615 1.038	Construção de Esgoto Sanitário		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17000000	Outros convênios da União		
			18.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA 18.000,00			
DE:			
09 09.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0137 1.095	Construção e Aparelhamento de Creche na Vila Joncon		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17060000	Transferência especial da União		
			268.282,82
	TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social		268.282,82
DE:			
10 01.	Fundo Municipal de Educação- F.M.E		
12 361 0401 1.031	Construção e Reforma de Escolas e Quadras esportivas urbanas e Rurais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15700000	Transferência de convênio-União/Educação		
			78.375,47
15710000	Transferência de convênio-Estado/Educaçã		
			13.486,43
17060000	Transferência especial da União		
			11.942,73
12 361 0401 1.053	Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15510000	Transferência de recursos do PDDE		
			1,06
12 361 0401 2.058	Manutenção da Secretaria Municipal de		
	Educação e Cultura		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			335.028,63
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			115,55
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			90,27
3.3.50.41.00	Contribuições		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			35.423,80
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			8.551,90
12 361 0401 2.239	Unidades de Ensino de Tempo Integral		

3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			27.929,00
15690000	Outras transferências do FNDE		
			49.678,41
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			15.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			10.000,00
15690000	Outras transferências do FNDE		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			35.000,00
15690000	Outras transferências do FNDE		
			50.000,00
12 361 0408 2.063	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/Estadual		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15760000	Transf. recursos do Estado - Educação		
			2.000,00
12 361 0408 2.064	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15530000	Transferência de recursos do PNATE		
			605,05
12 365 0251 2.059	Programa Nacional de alimentação Escolar/CRECHES-PNAC		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15520000	Transferência de recursos do PNAE		
			27.404,85
12 365 0450 2.205	Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15690000	Outras transferências do FNDE		
			2.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15690000	Outras transferências do FNDE		
			4.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15690000	Outras transferências do FNDE		
			1.200,00
12 365 0450 2.206	Prog.de Apoio a Novos Estabelecimentos		
	de Educação Infantil		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15690000	Outras transferências do FNDE		
			2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15690000	Outras transferências do FNDE		
			4.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15690000	Outras transferências do FNDE		
			1.200,00
13 392 0473 2.140	Apoio a Comemoração Civicas e Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			6.746,50
13 392 0473 2.142	Incentivo Aos Artistas		
3.3.50.41.00	Contribuições		
17160000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais		
			2.000,00
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17150000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual		
			2.000,00
17160000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais		
			2.000,00
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			2.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
17160000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais		
			634,26
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
17150000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual		
			2.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17160000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais		
			2.000,00
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17150000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual		
			2.000,00
17160000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais		
			2.300,00
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			4.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			5.000,00
17150000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual		
			2.000,00
17160000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais		
			2.000,00
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
17150000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual		
			2.000,00
17190000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022		
			3.000,00
13 392 0473 2.144	Manutenção das Festividades culturas, Religiosas, Indigenas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			3.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			2.250,32
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
			5.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação - F.M.E			830.964,23
DE:			
11 01.	FUNDEB		
12 361 0401 1.056	Construção e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			3.045,66
15430000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR		
			137.517,31
12 361 0401 2.080	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Fundamental		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			41.890,89
12 361 0401 2.163	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		
			321.553,99
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
			55.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		
			528.759,11
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			183,60
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
			247.344,94
12 361 0408 2.085	Manutenção do Transporte Escolar		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			14.674,80
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			11.185,94
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			381.385,44
12 365 0450 2.165	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
			485.153,57

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			6.000,00
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		
			47.504,86
12 365 0450 2.166	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB 30%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			1.000,00
12 365 0450 2.216	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
			391.317,67
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			84.681,24
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		
			351.548,71
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			11.300,00
12 365 0450 2.217	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			1.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			1.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			1.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			1.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			400,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			400,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			400,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			6.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			3.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			20.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			69.559,72
			4.440,28
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		

15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			15.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			30.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			20.000,00
12 367 0452 2.218	Manutenção da Educação Especial -		
	FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			6,00
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		
			160.890,00
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
			241.200,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15411070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		
			93.000,00
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
			12.572,56
12 367 0452 2.219	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 30%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			1.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			1.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			1.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			1.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			1.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			400,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			400,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			400,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			5.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			3.400,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			3.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			5.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			4.500,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			3.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			6.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			3.400,00
15430000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR		
			18.000,00
TOTAL FUNDEB			3.883.716,29
DE:			
12 12.	Fundo Municipal de Saude - F.M.S		
10 122 0220 2.209	Enfrentamento de Emerg no Contr.COVID-19		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			4.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			2.800,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			4.000,00

3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.800,00
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			1.700,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			1.700,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			2.800,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			12.000,00
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			2.300,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			12.600,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			10.000,00
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			2.900,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			8.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação		
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			2.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.700,00
16020000	Transf. SUS-Bloco de manutenção-Covid19		
			2.600,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			5.100,00
10 122 5021 2.236	Assistencia Financeira para pagamento do		
	Piso Salarial dos Profis. de Enfermagem		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16050000	Transf. complementação piso enfermagem		
			64.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
16050000	Transf. complementação piso enfermagem		
			4.500,00
10 243 0122 2.203	Prevencao e COmbate à violencia contra c		
	rianca e adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			7.500,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.000,00
10 301 0200 2.107	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			31.700,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
17060000	Transferência especial da União		
			40.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			225.552,07
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			35.400,00
17060000	Transferência especial da União		
			70.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			28.799,00
10 301 0200 2.111	Programa de Saude Bucal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			43.600,00
10 301 0200 2.112	Tratamento Fora do Domicilio - Tdf		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		

			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			12.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			6.800,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0200 2.113	Atenção Básica de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			30.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			4.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			250.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			60.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			4.973,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			25.055,58
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			26.500,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
10 301 0220 2.125	Açõe Estrategicas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			16.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			12.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			14.500,00
10 302 0210 1.067	Aquisição de Veiculos e Ambulâncias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.025,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			30.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			180.000,00
16310000	Transferência de convênio - União/Saúde		
			125.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16320000	Transferência de convênio - Estado/Saúde		
			140.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
10 302 0210 2.123	Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Movel de Urgência		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			67,09
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			136.458,56
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			14.700,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			33.900,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			44.948,78
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			6.800,00

10 302 0210 2.124	Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			1.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			2.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			600,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			600,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			35.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			2.300,00

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Pará

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			9.742,36
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			2.800,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			51.191,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.800,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			33.900,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			15.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			3.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			40.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			18.100,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			34.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.000,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			65.000,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			4.100,00
10 302 0210 2.223	Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
16320000	Transferência de convênio - Estado/Saúde		
			50.000,00
10 302 0210 2.226	Aquisição de Equipamentos de Hemodiálise		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			25.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Pará

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 302 0210 2.231	Atendimento Medico Especializado em Pediatria e Neuropediatria		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		

15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			13.200,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
10 302 0210 2.233	Aquisição de Aparelho de Colcoscopia.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			13.600,00
16310000	Transferência de convênio - União/Saúde		
			6.800,00
16320000	Transferência de convênio - Estado/Saúde		
			6.800,00
10 302 0210 2.234	Aquisição de Equipamento de Raio - X Digital		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			175.200,00
16310000	Transferência de convênio - União/Saúde		
			62.200,00
16320000	Transferência de convênio - Estado/Saúde		
			89.300,00
10 302 0210 2.241	Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Vila João Batista Carvalho		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			17.000,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			17.000,00
16320000	Transferência de convênio - Estado/Saúde		
			22.600,00
10 302 0211 2.127	Programa de Farmácia Básica		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			35.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Pará

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			29.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			32.600,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			18.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			9.918,50
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			35.000,00
10 303 0200 2.230	Implantação e Manutenção da Academia de Saude na VIla Joncon		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			12.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			12.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.280,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			8.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			25.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			16.000,00
16310000	Transferência de convênio - União/Saúde		
			22.000,00
10 303 0204 2.126	Programa de Apoio a Saude da Mulher		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		

			35.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			32.800,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			45.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 303 0211 2.128	Ações Profiláticas e Terapêuticas Gerais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			30.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			32.000,00
10 304 0052 2.225	Construção e Manutenção de Abrigo para Animais Resgatados		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.000,00
16320000	Transferência de convênio - Estado/Saúde		
			10.000,00
10 304 0235 2.129	Programa de Vigilância Sanitária		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			6.800,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			17.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17060000	Transferência especial da União		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.700,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			26.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			12.410,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			4.420,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			5.700,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			23.700,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			2.710,00
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			26.000,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			44.100,00
10 305 0245 2.130	Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			13.800,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			28.300,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			5.700,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			7.600,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			6.800,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			24.250,30

16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			7.000,00
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			18.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			17.000,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			20.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			7.000,00
10 305 0245 2.177	Programa de Agentes de Endemias		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			22.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			20.300,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			23.700,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			23.700,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			22.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			30.000,00
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			35.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			36.200,00
10 306 0201 2.115	Manutenção do Programa de Combate as Carências Nutricionais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			10.000,00
10 331 0002 2.131	Manutenção do CEREST - Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalho		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			38.400,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			25.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			9.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			14.700,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			12.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			17.540,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			12.000,00
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			
Pará			
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 03 de Novembro de 2025, autorizado pela LEI 01486/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
			19.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude - F.M.S			4.154.641,24
DE:			
13 13.	Fundo Mun Dir Criança e do Adolescente		
08 243 0131 2.158	Atenção a Criança e ao Adolescente		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de	impostos	
			29.519,49
TOTAL Fundo Mun Dir Criança e		do Adolescent	29.519,49
DE:			
15 15.	Secretaria Municipal de Governo		

04 122 0036 2.004	Comunicação e Divulgação do Poder		
	Executivo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			6.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de		Governo	6.000,00
TOTAL GERAL			14.536.906,06
Conceição do Araguaia, 03 de Novembro de 2025.			
ELIDA ELENA MOREIRA			
Prefeita Municipal			

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:488CCED7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, para promover a adequação ao novo regime constitucional de tributação sobre o consumo, instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e estabelece normas de transição e cooperação fiscal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício da competência que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DO TÍTULO I DO LIVRO PRIMEIRO

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 2º...**....
§ 1º. A instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais observarão, precipuamente, os princípios da legalidade, isonomia, irretroatividade, anterioridade anual e nonagesimal, capacidade contributiva, vedação ao confisco, simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.
§ 2º. A interpretação e aplicação da legislação tributária municipal deverão pautar-se pela busca da justiça fiscal, pela segurança jurídica dos contribuintes e pela eficiência na administração tributária, em conformidade com as diretrizes do Sistema Tributário Nacional." **(NR)**

Art. 2º. O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão dos §§ 1º e 2º:

"**Art. 5º.** Os tributos de competência do Município são os impostos, as taxas e as contribuições.
§ 1º. As contribuições de competência municipal compreendem a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas, e a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (COSIP), esta última instituída nos termos do art. 149A da Constituição Federal.
§ 2º. O Sistema Tributário Municipal compreende, ademais, a participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado do Pará, conforme repartição de receitas estabelecida na Constituição Federal." **(NR)**

Art. 3º. O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, incorporando o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ao Sistema Tributário Municipal:

"**Art. 6º.** Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos: **I** - os Impostos:
sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal;
sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), nos termos do art. 156, inciso II, da Constituição Federal;
sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada com os Estados e o Distrito Federal, nos termos dos arts. 156-A e 156-B da Constituição Federal;
sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição Federal, em regime de extinção gradual, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição Federal e do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.
II - as Taxas:
em razão de atividades decorrentes do exercício do poder de polícia do Município:
.....
em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição:
.....
- a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas, nos termos do art. 145, inciso III, da Constituição Federal;
- Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (COSIP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.
§ 1º. A competência para a instituição e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na redação original do art. 156, inciso III, da Constituição Federal, será exercida durante o período de transição estabelecido pelos arts. 124 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e as normas desta Lei, até sua completa substituição pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

§ 2º. O Município participará da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) mediante a fixação de sua alíquota própria, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, ou outra que vier a suceder, e pelas resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS).
§ 3º. Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Poder Executivo estabelecerá Preços Públicos, cobrados como contraprestação por serviços e pelo uso ou fruição de bens públicos, cuja instituição e disciplina não se submetem às normas de direito tributário." **(NR)**

Art. 4º. Fica incluído ao Capítulo I do Título II do Livro Primeiro da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, o art. 6º-A com a seguinte redação:

"**Art. 6º-A.** Os tributos elencados no artigo anterior serão especificamente tratados nesta Lei."

Art. 5º. O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
.....
III- .....
.....
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b";
.....
V- .....
patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;
entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.
fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;
- cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º. A imunidade recíproca abrange os entes da administração pública direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas prestadoras de serviços públicos.
§ 2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.
§ 3º. Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo, as empresas públicas exploradoras de atividade econômica, bem como os delegatários, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.
§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança a todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:
- tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:
- a regularidade de seu registro junto aos órgãos competentes;
- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º. As imunidades previstas neste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.
§ 7º. A imunidade deve ser mantida em favor das entidades previstas neste artigo, quando os aluguéis de imóveis e demais rendimentos por elas recebidos no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, forem comprovadamente aplicados nas suas atividades essenciais.
§ 8º. Os lotes vagos e os prédios desocupados das entidades imunes previstas neste artigo estão abrangidos pela imunidade tributária, salvo se a Administração Tributária Municipal comprovar a ocorrência de desvio de finalidade.
§ 9º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades beneficentes de assistência social, exige-se ainda a comprovação dos atributos da generalidade, universalidade e gratuidade, inerentes aos órgãos de assistência social.
§ 10. A imunidade prevista no inciso V, alínea "d", é objetiva e de extensão mínima, não alcançando os serviços de impressão e de distribuição dos livros, jornais e periódicos, admitindo-se a exclusão da base de cálculo do imposto dos valores correspondentes ao papel destinado à impressão e aos filmes fotográficos.
§ 11. A imunidade não abrangerá, em caso algum, as taxas devidas a qualquer título.
§ 12. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade." **(NR)**

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO I DO TÍTULO III DO LIVRO PRIMEIRO PARA INSERIR CRITÉRIOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA POR ATO DO PODER EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 156, § 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 6º. A Seção II do Capítulo I do Título III do Livro Primeiro da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 11...**....

Parágrafo único. O Valor Venal do Imóvel, que constitui a base de cálculo do imposto, será anualmente apurado em conformidade com os valores e a metodologia de avaliação estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV do Município, observados os critérios técnicos fixados nesta Lei Complementar.
.....

Art. 13. O Poder Executivo Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, por meio de estudos técnicos de avaliação em massa, com o precípuo objetivo de compatibilizar o valor venal dos imóveis urbanos com a dinâmica e a realidade do mercado imobiliário municipal, em estrita observância aos princípios da capacidade contributiva e da justiça fiscal.
§ 1º. A atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, de que trata o caput deste artigo, será realizada em intervalos não superiores a 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, ou em prazo inferior, caso estudos técnicos fundamentados demonstrem defasagem significativa nos valores venais que comprometa a equidade e a justiça da tributação imobiliária.
§ 2º. Nos exercícios em que não ocorrer a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV na forma do § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a reajustar os valores venais dos imóveis, por meio de Decreto, aplicando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do referido reajuste.
§ 3º. A atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, formalizada na forma desta lei, será publicizada por meio de Decreto do Poder Executivo, em obediência ao disposto no art. 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 13-A. A apuração do valor venal dos imóveis, para fins da atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, observará rigorosamente as metodologias, os procedimentos técnicos e os critérios de avaliação definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para avaliação de bens, em especial a NBR 14653 e suas partes, ou outra que venha a substitui-la, garantindo a padronização, a objetividade e a transparência do processo avaliatório.
§ 1º. O valor venal dos terrenos será apurado mediante a multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, e pela subsequente aplicação de fatores de correção, os quais deverão considerar, no mínimo, os seguintes critérios técnicos e urbanísticos:
- localização, incluindo a proximidade a centros comerciais, polos industriais e de serviços, bem como a inserção em áreas de valorização imobiliária ou de interesse urbanístico especial;
- infraestrutura urbana disponível no logradouro ou em sua adjacência, tal como pavimentação, meio-fio, rede de abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, e serviços de coleta de resíduos sólidos;
- características do zoneamento, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal e na legislação de uso e ocupação do solo, que definem o potencial construtivo, as restrições de uso e os parâmetros urbanísticos aplicáveis;
- atributos topográficos, pedológicos e dimensionais do terreno, como sua forma, dimensões, relevo, e condições do solo que influenciem sua aptidão para edificação.
§ 2º. O valor venal das edificações e benfeitorias será apurado mediante a multiplicação de sua área construída pelo valor unitário de metro quadrado de construção correspondente à sua tipologia, e pela subsequente aplicação de fatores de correção que reflitam, no mínimo, os seguintes atributos:
- tipologia da edificação, classificada em categorias como residencial, comercial, industrial, mista, entre outras, e subdividida conforme suas características arquitetônicas (casa, apartamento, galpão, loja, etc.);
- padrão de acabamento e qualidade dos materiais empregados na construção, classificado em categorias como luxo, alto, normal, baixo ou popular;
- estado de conservação da edificação, que será aferido por meio de vistorias ou metodologias técnicas, e classificado em categorias como novo, bom, regular, necessitando de reparos ou em estado de ruína;
- idade da construção, utilizada como fator de depreciação do valor da edificação ao longo de sua vida útil, conforme modelos técnicos consagrados.
§ 3º. Para a elaboração dos estudos técnicos e a aplicação das metodologias de avaliação em massa, o Poder Executivo utilizará, de forma isolada ou combinada, dados provenientes de fontes idôneas e diversificadas, incluindo, mas não se limitando a:
- registros de transações imobiliárias dos Cartórios de Registro de Imóveis;
- guias de arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
(ITBI);
- anúncios e ofertas do mercado imobiliário, veiculados em portais especializados, jornais e outros meios de comunicação;
- dados do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município;
- informações fornecidas por órgãos públicos estaduais e federais com expertise em gestão territorial e imobiliária;
- pesquisas de campo e levantamentos diretos realizados junto ao mercado imobiliário local, por meio de corretores, avaliadores e demais profissionais do setor.

Art. 13-B. Consolidada a atualização dos valores na forma do art. 13-A, o Chefe do Poder Executivo publicará, por meio de Decreto, a nova Planta Genérica de Valores - PGV, observando os princípios da publicidade, da transparência e da anterioridade nonagesimal.
§ 1º. O Decreto de que trata o caput deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no portal eletrônico oficial da Prefeitura com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao primeiro dia do exercício financeiro em que passará a produzir efeitos, de modo a garantir a ampla ciência dos contribuintes.
§ 2º. O Decreto que aprovar e publicar a nova Planta Genérica de Valores - PGV conterá, como parte integrante e indissociável, anexos técnicos que detalharão, de forma clara e acessível, no mínimo, os seguintes elementos:
- a fórmula matemática e o modelo de cálculo utilizados para a avaliação do valor venal dos terrenos e das edificações, com a discriminação de todas as variáveis e seus respectivos pesos;
- a tabela de valores unitários de referência do metro quadrado de terreno, organizada por setor fiscal, logradouro, face de quadra ou outra unidade territorial que permita a identificação precisa do valor aplicável a cada imóvel;
- a classificação das tipologias de edificação, com a correspondente tabela de valores unitários de metro quadrado de construção;
- as tabelas de fatores de ajuste e correção aplicáveis aos terrenos e às edificações, com seus respectivos critérios, incluindo os atributos e variáveis de influência, como localização, infraestrutura, zoneamentos, padrão construtivo e estado de conservação;
- um memorial descritivo da metodologia de avaliação em massa utilizada, explicitando as características quantitativas e qualitativas da amostra de dados que fundamentou a atualização, com informações sobre sua representatividade estatística, distribuição geográfica e o tratamento dado a dados discrepantes (outliers), a fim de permitir a verificação técnica de sua validade.

Art. 13-C. Fica assegurado ao contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, em decorrência da atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, o direito de apresentar impugnação administrativa, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas na legislação que dispõe sobre o processo administrativo tributário do Município.
§ 1º. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, indicando de forma clara e objetiva o valor que o contribuinte reputa correto e será instruída com os documentos comprobatórios que sustentem suas alegações, incluindo, preferencialmente, laudo de avaliação emitido por

profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, alternativamente, no mínimo três anúncios de venda de imóveis com características semelhantes na mesma região.
§ 2º. A apresentação tempestiva da impugnação administrativa suspende a exigibilidade do crédito tributário impugnado até a data da ciência da decisão administrativa definitiva, não dispensando, contudo, a obrigatoriedade do pagamento da parcela incontroversa do imposto, quando houver.
§ 3º. A decisão proferida em primeira instância administrativa será passível de recurso voluntário à instância superior, garantindo-se o duplo grau de jurisdição administrativa, nos termos da legislação processual tributária municipal.

Art. 13-D. Fica o Município de Rio Maria autorizado a instituir, por meio de Decreto, e a manter o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), em estrita conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas na Portaria MDR nº 3.242, de 9 de novembro de 2022, e suas alterações, o qual se constituirá em instrumento oficial e estratégico para a gestão do território municipal e servirá de base de informações primária para a atualização da Planta de Valores Genéricos, o lançamento do IPTU e a implementação de políticas públicas.
§ 1º. O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) integrará, em uma base de dados georreferenciada, o fluxo dinâmico de informações e dados cadastrais, físicos, jurídicos, econômicos, fiscais e ambientais dos imóveis urbanos e rurais, promovendo a interoperabilidade com outros sistemas cadastrais, incluindo o Sinter e o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).
§ 2º. O Município buscará a cooperação com outros órgãos e entidades, incluindo os serviços de registro de imóveis, para garantir o compartilhamento e a atualização contínua das informações que compõem o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), em prol da eficiência da gestão pública e da segurança jurídica das relações imobiliárias.

Art. 13-E. Com o fito de assegurar a observância dos princípios da capacidade contributiva, da razoabilidade e da vedação ao confisco, a lei que instituir o Plano Diretor ou outra lei municipal específica poderá estabelecer mecanismos de transição para a aplicação de novos valores venais apurados, quando a atualização da Planta de Valores Genéricos - PVG resultar em aumento expressivo do imposto.
§ 1º. Os mecanismos de transição referidos no caput deste artigo poderão incluir, de forma isolada ou combinada, as seguintes medidas:
- a aplicação de redutores ou limitadores percentuais sobre o acréscimo do valor do imposto devido, os quais poderão ser decrescentes ao longo de um período de transição previamente definido, não superior a 3 (três) exercícios financeiros;
- o estabelecimento de travas anuais que limitem o reajuste do imposto a um percentual máximo em relação ao valor lançado no exercício imediatamente anterior, de modo a mitigar o impacto financeiro sobre os contribuintes;
- a obrigatoriedade da realização de estudos de impacto socioeconômico e de audiências públicas para debater, de forma transparente e participativa com a sociedade civil organizada, os resultados da atualização da PVG, antes da publicação do Decreto que a formalize.
.....

Art. 23. As Alíquotas (ALCs) do imposto são as seguintes:
- 1,20% (um inteiro e vinte centésimos percentuais) para imóveis territoriais, terrenos vazios;
- 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) para imóveis edificados, de uso exclusivamente residencial;
- 0,60% (sessenta centésimos percentuais) para galpões e containers;
- 0,60% (sessenta centésimos percentuais) para imóveis edificados, de uso misto;
- 1,0% (um por cento) para imóveis edificados, de uso comercial ou de serviços;
- 2,0% (dois por cento) para imóveis edificados, de uso industrial ou financeiro;
- 2,0% (dois por cento) para imóveis sem muros e calçadas;
- 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) para garagens subterrâneas.
§ 1º. Será aplicado um fator redutor de 0,10 (dez centésimos) para os valores venais dos imóveis de preservação ambiental.
§ 2º. Considera-se imóvel de preservação ambiental o solo sem edificação destinado integralmente à preservação ambiental, por ato de reconhecimento do Poder Público e gravado em Registro Geral de Imóveis.
§ 3º. O inciso VII não será aplicado:
- durante o prazo de 3 (três) anos em relação a novos loteamentos no Município, contados das suas efetivas implantações.
- durante o prazo de 2 (dois) anos em relação loteamentos já implantados no Município, contados da publicação desta Lei.

Art. 23-A. Para efeitos de incidência de alíquota considera-se terreno:
- o imóvel sem edificação;
- o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, ou considerada condenada ou em ruínas;
- o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação, considerando-se, neste aspecto, as estruturas rústicas de proteção de veículos em estacionamentos ou para guarda de materiais;
- o imóvel com edificação considerada a critério da administração como inadequada seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
Parágrafo Único. Quando se tratar de imóvel do tipo gleba, o imposto sofrerá as seguintes reduções:
- Área até 2.500 m² - sem redução;
- Área de 2.501 m² a 5.000 m² - índice de redução: 0,60 (sessenta centésimos);
- Área de 5.001 m² a 10.000 m² - índice de redução: 0,20 (vinte centésimos);
- Área acima de 10.000 m² - índice de redução: 0,05 (cinco centésimos);

Art. 23-B. Para efeitos de incidência de alíquota, considera-se imóvel edificado:
- todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
- os imóveis com edificações em loteamento, independentemente de ter sido a edificação aprovada ou não pela municipalidade;

Art. 23-C. Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial. **§ 1º.** São consideradas de uso misto as unidades residenciais:
- que destinem parte de sua área como consultório de médico, de dentista e de veterinário;
- que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial;
- que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.
§ 2º. A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, já caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.

Art. 23-D. Ressalvado o previsto no inciso I do § 1º do artigo anterior, são considerados de uso exclusivamente residencial os imóveis onde o morador, além de residir, exerça atividades profissionais, inclusive de profissões liberais, que não exijam o uso de máquinas ou equipamentos elétricos ou movidos a combustível, e que não descaracterize a finalidade principal de residência do imóvel.
Parágrafo único. Não descaracteriza o imóvel como residencial, nos termos deste artigo, o exercício de atividades não empresariais de cabeleireiro, manicure, confeiteiro, relojoeiro, professor particular, digitador, e outras atividades similares exercidas pelo morador e que não produzam barulho excessivo e consumo exacerbado de energia elétrica no exercício de tais atividades.

Art. 23-E. São considerados de utilização não residencial os imóveis destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais e religiosas.
§ 1º. Os imóveis utilizados como repartições públicas governamentais são considerados não residenciais.
§ 2º. São considerados de utilização não residencial os imóveis, edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congênere.
§ 3º. Para efeitos do § 2º deste artigo, considera-se terreno para estacionamento quando a sua utilização tiver finalidade de exploração econômica, para guarda de veículos de terceiros e obedecidas às normas de construção e segurança, com a sua destinação devidamente licenciada pelo Poder Público Municipal.
§ 4º. Ainda para efeitos do § 2º deste artigo, consideram-se pátio de estacionamento os imóveis situados em área particular utilizado para guarda e estacionamento de veículos dos clientes e hóspedes de empresas comerciais, financeiras e de hospedagem, além de local de carga e descarga de mercadorias da empresa titular.
....." **(NR)**

Art. 7º. O parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 27...**...
Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Municipal, lançar e cobrar, de forma conjunta ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, as Taxas relativas aos Serviços Públicos Específicos e Divisíveis - TSPEDs que se relacionem, direta ou indiretamente com a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel urbano, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município." **(NR)**

Art. 8º. A Seção VI do Capítulo I do Título III da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, reestruturada nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E e 37:

"**Seção VI**
Das Isenções e da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Art. 36. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Seção, os imóveis que se enquadrem, de modo específico e comprovado, em ao menos uma das seguintes hipóteses:
- o imóvel, ou a fração deste, de propriedade de pessoa física ou jurídica, cedido a título gratuito e por ato formal ao Município de Rio Maria para a instalação e o efetivo funcionamento de quaisquer de seus serviços públicos, relativamente à parte cedida e enquanto perdurar a ocupação para a finalidade pública a que se destina;
- os imóveis de propriedade, domínio útil ou posse, a qualquer título, de sujeitos passivos que se enquadrem em uma das seguintes categorias e que atendam, cumulativamente, aos requisitos de ordem pessoal, patrimonial e econômica estabelecidos no art. 36-A desta Lei:
aposentado ou pensionista, amparado por qualquer regime de previdência social, público ou privado;
pessoa com deficiência, assim considerada na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ainda que não se enquadre na condição de aposentado ou pensionista;
pessoa acometida por qualquer das doenças graves, contagiosas ou incuráveis, elencadas no rol taxativo constante do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou em legislação federal subsequente que venha a dispor sobre a matéria para fins de isenção do imposto de renda, cuja condição deverá ser atestada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967;
beneficiário titular do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de natureza assistencial, instituído pelo art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
família inscrita e com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou norma federal que o suceda, cuja renda familiar *per capita* mensal seja classificada como de baixa renda, nos termos da regulamentação federal aplicável.

Art. 36-A. A concessão da isenção para as hipóteses de natureza pessoal, elencadas no inciso II do art. 36, fica estritamente condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pelo sujeito passivo, sem prejuízo de outras exigências previstas nesta Lei Complementar:
- ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de um único imóvel registrado no Cadastro Imobiliário do Município de Rio Maria, sendo tal requisito aferido em relação à pessoa do beneficiário e de seu cônjuge ou companheiro, de modo a garantir que o benefício fiscal se destine exclusivamente à proteção da moradia da entidade familiar que demonstra reduzida capacidade contributiva;
- utilizar o referido imóvel, de forma efetiva e exclusiva, como sua residência e de sua família, com ânimo definitivo, configurando-se como seu domicílio para todos os fins de direito, notadamente o tributário, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do art. 511 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);
- comprovar que a renda mensal bruta do núcleo familiar residente no imóvel, computados todos os rendimentos, proventos, pensões ou quaisquer outras fontes de receita auferidas por seus membros, não ultrapassa o montante equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional, vigente na data da protocolização do requerimento administrativo de que trata o art. 36-D, incluindo-se ao cômputo da renda familiar o valor percebido a título de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- o valor venal do imóvel para o qual se pleiteia a isenção, apurado na forma desta Lei para o exercício fiscal de referência do benefício, não poderá ser superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente na data do fato gerador do imposto.

§ 1º. Para os fins do inciso III do *caput* deste artigo, entende-se por núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel, ligadas por laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade, ou por vínculos de dependência econômica, conforme declarado pelo requerente, sob as penas da lei.
§ 2º. A isenção prevista na alínea "e" do inciso II do art. 36, destinada ao excombatente da Segunda Guerra Mundial, somente estará submetida aos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sendo dispensada a observância dos critérios de renda e de valor venal do imóvel, como forma de reconhecimento cívico e social pelos serviços prestados à Pátria.

Art. 36-B. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis de propriedade dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social, nos seguintes termos e condições:
- os imóveis adquiridos por meio do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações, ou de programa habitacional que o venha a suceder, destinados a famílias enquadradas na Faixa 1 ou faixa de renda equivalente, conforme regulamentação federal, gozarão de isenção pelo prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva imissão na posse pelo beneficiário.
- a isenção de que trata o inciso I deste artigo é personalíssima e condicionada à permanência do beneficiário originário na titularidade do imóvel e como seu residente, bem como à contínua observância dos critérios de elegibilidade para a faixa de renda que originou o benefício, devendo tais condições ser comprovadas perante a Administração
Tributária.
- a isenção cessará de pleno direito, tornando-se o imposto integralmente exigível a partir do exercício subsequente, caso se verifique, a qualquer tempo, a alienação do imóvel a terceiros, a alteração de seu uso residencial ou o desenquadramento do beneficiário dos critérios de renda do programa habitacional, cabendo ao contribuinte o dever de comunicar tais fatos à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Art. 36-C. O direito ao benefício da isenção de que tratam as alíneas "a" a "d" e "f" do inciso II do art. 36 transmite-se, por sucessão, ao cônjuge ou companheiro supérstite, bem como a filho menor de idade ou a filho com deficiência que o torne total e permanentemente incapaz para o trabalho, desde que, após o falecimento do beneficiário titular, continuem a residir no imóvel e a preencher, por si, todos os requisitos cumulativos estabelecidos nos artigos 36-A e 36-D desta Lei.

Art. 36-D. O reconhecimento e a manutenção das isenções de natureza subjetiva, previstas no inciso II do art. 36 e no art. 36-B, dependerão de procedimento administrativo formal, que observará as seguintes disposições:
- o benefício fiscal não possui caráter automático e deverá ser expressamente requerido pelo interessado, ou por seu representante legal, junto ao órgão competente da Administração Tributária Municipal;
- o requerimento de concessão ou de renovação da isenção deverá ser protocolizado anualmente, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior àquele para o qual se pleiteia o benefício, sob pena de perda do direito à isenção para o exercício fiscal pretendido;
- o requerimento deverá ser instruído, sob pena de indeferimento liminar, com a totalidade dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos nesta Seção, conforme rol a ser detalhado em ato normativo do Poder Executivo, o qual deverá incluir, no mínimo:
documento de identidade oficial com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
comprovante de residência atualizado (fatura de energia elétrica, água ou telefonia);
certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso;
comprovante de titularidade ou posse do imóvel (matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, ou documento equivalente);
declaração, firmada sob as penas da lei, de que o requerente e seu cônjuge ou companheiro possuem apenas um imóvel no território deste
Município;
comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar residentes no imóvel, tais como extrato de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, contracheques, ou declaração de rendimentos;
na hipótese da alínea "b" do inciso II do art. 36, laudo pericial que ateste a deficiência, nos termos da legislação federal aplicável;
na hipótese da alínea "d" do inciso II do art. 36, laudo pericial que ateste a doença grave, nos termos ali definidos;
- o deferimento do pedido, uma vez comprovado o integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, constitui ato vinculado da autoridade administrativa, que declarará a isenção para o exercício fiscal subsequente;
- o beneficiário da isenção fica obrigado a comunicar à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração fática ou jurídica em sua condição que implique a perda do direito ao benefício, sob pena de cancelamento da isenção e cobrança retroativa do tributo dispensado, acrescido de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, sem prejuízo dos juros de mora e da correção monetária;
- a Administração Tributária, a qualquer tempo, poderá realizar, de ofício, diligências e cruzamentos de dados para verificar a manutenção das condições que fundamentaram a concessão do benefício, procedendo ao seu cancelamento e à constituição do crédito tributário correspondente caso constate a superveniência de causa impeditiva.

Art. 36-E. A concessão de isenção com base nesta Seção:
- não gera direito adquirido e poderá ser revogada ou modificada, mediante lei, a qualquer tempo, observado o princípio da anterioridade anual e nonagesimal, previsto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal;
- não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, previstas na legislação municipal, especialmente a de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;
- não se estende a outros tributos cobrados em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os quais permanecerão devidos em sua integralidade.

Art. 37. Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na posse.
§ 1º. Se caducar ou for revogado o Decreto de Desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública Municipal à cobrança do imposto a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for feita a notificação ratificando o lançamento.
§ 2º. Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa de acordo com este artigo.
....." **(NR)**

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ISSQN E DA INSTITUIÇÃO DO IBS

Art. 9º. Fica incluído o art. 63-A no Capítulo III do Título III da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação, para disciplinar a transição do ISSQN:

"**Art. 63-A.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será objeto de extinção gradual, em conformidade com o disposto nos arts. 129 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as seguintes diretrizes:
- A alíquota do ISSQN será reduzida anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2029, conforme os percentuais e a metodologia estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, até sua completa extinção em 31 de dezembro de 2032.
- Durante o Período de Referência (2024 a 2028), a alíquota do ISSQN será mantida em 5% (cinco por cento), conforme o art. 71, ressalvada a prerrogativa do Poder Executivo de promover revisões, mediante Decreto, com o fito precípuo de otimizar a arrecadação histórica para fins de participação nos Fundos de Compensação.
- As regras de competência territorial e de retenção na fonte previstas nos arts. 65, 90 e 91 desta Lei, que estabelecem a tributação na origem, vigorarão até 31 de dezembro de 2032, sendo substituídas, a partir de 1º de janeiro de 2033, pelas normas de tributação no destino, inerentes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)."

Art. 10. O art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão de § 2º que ratifica a estratégia fiscal durante o Período de Referência:

"**Art. 71...**...
.....
§ 2º. O Poder Executivo Municipal, no exercício de sua discricionariedade técnica, poderá, durante o Período de Referência (2024-2028), revisar as alíquotas do ISSQN, respeitado o limite máximo constitucional, com o objetivo de maximizar o Valor Adicionado Médio (VAM) e, consequentemente, a participação do Município nos Fundos de Compensação e Desenvolvimento Regional, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025." **(NR)**

Art. 11. Fica incluído o Capítulo IV no Título III do Livro Primeiro na Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação, para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):

"**CAPÍTULO IV**
DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)

Seção I
Da Instituição e Competência

Art. 114-A. Fica o Município de Rio Maria, em conjunto com os Estados e o Distrito Federal, autorizado a instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada, nos termos do art. 156-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 114-B. O IBS incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e com serviços, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e as normas gerais estabelecidas pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS).

Art. 114-C. O fato gerador, a base de cálculo, a não cumulatividade, o regime de tributação, as hipóteses de imunidade e as demais normas gerais do IBS serão regidos pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, aplicando-se a este Município as regras de tributação no destino, conforme o art. 156-A, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II
Da Alíquota e da Gestão

Art. 114-D. A alíquota do IBS de competência do Município de Rio Maria será fixada por lei específica, conforme o disposto no art. 156-B da Constituição da República Federativa do Brasil, e será aplicada de forma uniforme a todas as operações com bens e serviços.

Seção III
Da Administração e Cooperação Fiscal

Art. 114-E. A administração, a fiscalização e a arrecadação do IBS, bem como o julgamento do contencioso administrativo fiscal, serão realizados de forma centralizada pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), nos termos do art. 156-A, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 114-F. O Município de Rio Maria exercerá a fiscalização supletiva e cooperativa do IBS, em conformidade com as regras estabelecidas pelo CG-IBS e pelo Sistema Nacional de Arrecadação e Fiscalização (SNA), mediante a celebração de convênios e termos de cooperação técnica.
Parágrafo Único. A fiscalização municipal do IBS será exercida pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, nos limites da delegação de competência e das normas gerais de direito tributário.
....."

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO DO TÍTULO III-A NO LIVRO PRIMEIRO

Art. 12. Fica incluído, entre os arts. 114 e 115 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, o TÍTULO III-A e o CAPÍTULO I, com as seguintes epígrafes:

"**TÍTULO III-A**
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS"

Parágrafo único. A inserção do TÍTULO III-A - DAS TAXAS e do CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, na forma do caput, não implica renumeração dos dispositivos subsequentes, permanecendo inalterada a numeração dos demais Títulos, Capítulos, Seções e artigos já existentes no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 13. O Capítulo IV do Título III-A do Livro Primeiro da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO IV**
TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 137. A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, de fiscalização sanitária sobre a localização, a instalação, o funcionamento e as condições de estabelecimentos e atividades de pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre produtos, insumos, processos, ambientes de trabalho e outros bens e serviços que, direta ou indiretamente, possam afetar a saúde pública no território do Município.
§ 1º. Entende-se por poder de polícia sanitária a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança sanitária, à higiene, à ordem e aos costumes, visando à proteção da coletividade, à diminuição, à eliminação ou à prevenção de riscos à saúde e à intervenção sobre os problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
§ 2º. A fiscalização de que trata o caput deste artigo abrange, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:
- a verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos produtivos e ambientes de trabalho;
- o controle da qualidade de matérias-primas, insumos, produtos e serviços oferecidos ao consumo;
- a avaliação de projetos de construção, reforma ou ampliação de estabelecimentos, no que concerne aos aspectos sanitários;
- a fiscalização do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos e produtos de interesse à saúde;
- a vigilância epidemiológica e o controle de zoonoses e vetores de doenças; a inspeção de fontes de água, sistemas de esgotamento sanitário e outras estruturas de saneamento que impactem a saúde pública.

Art. 138. O fato gerador da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária ocorre:
- na data de protocolo do requerimento de licença para localização e instalação de novo estabelecimento ou de nova atividade, relativamente ao primeiro exercício;
- em 1º de janeiro de cada exercício, para os estabelecimentos já licenciados, relativamente à fiscalização contínua de seu funcionamento; **III** - na data de protocolo do requerimento de alteração de endereço, de ramo de atividade, ou de qualquer modificação nas instalações físicas que demande nova análise e fiscalização pelo órgão sanitário competente.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 139. O sujeito passivo da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica, inclusive as sociedades de fato, que explore, em caráter permanente ou temporário, qualquer estabelecimento ou exerça qualquer atividade sujeita à fiscalização sanitária municipal, conforme disposto nesta Lei e em seus regulamentos, ainda que imune ou isenta de impostos. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
- o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde esteja localizado o estabelecimento ou sendo exercida a atividade;
- o promotor ou organizador de eventos, feiras e atividades temporárias sujeitas à fiscalização sanitária.

Seção III
Da Base de Cálculo e do Valor

Art. 140. A base de cálculo da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária é o custo da atividade de polícia exercida pelo Município, dimensionado, para cada contribuinte, em função da complexidade da fiscalização requerida, considerando-se, para tanto, o grau de risco sanitário da atividade, o porte do estabelecimento e a natureza do serviço desenvolvido, conforme disposto no Anexo III desta Lei.
§ 1º. O valor da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VT = (FRS × FAE) × VUFM

Onde:
- **VT:** Valor da Taxa;
- **FRS:** Fator de Risco Sanitário, graduado conforme o potencial de risco à saúde pública inerente à atividade principal exercida pelo contribuinte, conforme Tabela I do Anexo III;
- **FAE:** Fator de Área do Estabelecimento, graduado conforme a área total utilizada pelo contribuinte para o exercício de suas atividades, em metros quadrados (m²), conforme Tabela II do Anexo III;
- **VUFM:** Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente na data do fato gerador.

§ 2º. A classificação das atividades econômicas nos respectivos graus de risco sanitário (baixo, médio ou alto) será detalhada na Tabela III do Anexo desta Lei e poderá ser atualizada por Decreto do Poder Executivo, com
base em critérios técnicos, em normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, a fim de garantir a sua conformidade com a evolução técnica e regulatória do setor.

§ 3º. Para os contribuintes que exercem mais de uma atividade sujeita à fiscalização no mesmo estabelecimento, o Fator de Risco Sanitário (FRS) aplicável será aquele correspondente à atividade de maior grau de risco.
§ 4º. Para as atividades exercidas em caráter temporário, como em eventos, feiras ou de forma ambulante, o valor da Taxa será calculado com base em critérios específicos definidos no Anexo III, considerando a natureza e a duração da atividade.

Art. 141. A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será devida anualmente, sendo irrelevante para o seu cálculo o período do ano em que se deu o início da atividade ou a sua cessação, exceto na hipótese do primeiro licenciamento, caso em que será calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês de início da atividade, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração.

Seção IV
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 142. A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será lançada de ofício pela autoridade administrativa, com base nos dados constantes do Cadastro Econômico do Município, nas informações prestadas pelo contribuinte e nos elementos apurados em ação fiscal.
§ 1º. O lançamento será anual e ocorrerá na forma e nos prazos definidos em regulamento, podendo ser realizado em conjunto com outros tributos municipais.
§ 2º. O contribuinte será notificado do lançamento pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico, ou, em último caso, por edital publicado em órgão de imprensa oficial ou afixado na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 143. O recolhimento da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em estabelecimentos da rede bancária autorizada.
§ 1º. O pagamento poderá ser efetuado em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês de março de cada exercício.
§ 2º. Fica facultado o pagamento da Taxa em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem o desconto previsto no § 1º, com vencimentos nos dias 15 (quinze) dos meses de março, abril e maio de cada exercício.
§ 3º. O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo estabelecido implicará o vencimento antecipado das demais e a inscrição do débito integral em Dívida Ativa, acrescido das penalidades legais.
§ 4º. No caso de início de atividade, a taxa deverá ser recolhida previamente à emissão da Licença Sanitária.

Seção V
Do Cadastro e da Licença Sanitária

Art. 144. Nenhuma pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita ao poder de polícia sanitária do Município poderá iniciar ou manter suas operações sem prévia inscrição no Cadastro Econômico Municipal e sem a respectiva Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente.

Art. 145. A Licença Sanitária será expedida após a devida inspeção do estabelecimento, a comprovação do cumprimento das exigências sanitárias e o pagamento da respectiva taxa.
Parágrafo único. A Licença Sanitária terá validade para o exercício em que for concedida, devendo ser renovada anualmente, mediante nova fiscalização e recolhimento da taxa.

Art. 146. A Licença Sanitária, concedida em caráter precário, poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito a restituição da taxa paga, se as condições que justificaram sua expedição deixarem de existir ou se o estabelecimento infringir as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Seção VI
Das Isenções

Art. 147. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária:
- o Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que sua atividade seja classificada como de baixo risco sanitário, nos termos do Anexo III desta Lei e da regulamentação do Poder Executivo;
- as instituições de assistência social sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, e que prestem serviços exclusivamente a pessoas carentes, mediante comprovação anual perante o órgão sanitário municipal.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida anualmente pelo interessado, na forma e prazo estabelecidos em regulamento, e não dispensa o cumprimento das demais obrigações acessórias, em especial a obtenção e renovação da Licença Sanitária.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 148. Constituem infrações às normas relativas a esta Taxa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções sanitárias, civis e criminais cabíveis:
- iniciar ou manter atividade sujeita à fiscalização sanitária sem a devida Licença Sanitária: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da taxa devida, com interdição do estabelecimento até a sua regularização;
- deixar de comunicar, nos prazos regulamentares, qualquer alteração cadastral que implique modificação no valor da taxa: multa de 100% (cem por cento) sobre a diferença apurada;
- prestar informações falsas ou omitir dados essenciais para o correto enquadramento e cálculo da taxa: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa devida ou da diferença apurada;
- embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, recusando-se a apresentar livros, documentos ou informações solicitadas pela autoridade sanitária:
multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- não manter a Licença Sanitária em local visível ao público e à fiscalização:
multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 149. A aplicação das penalidades previstas nesta Seção não exime o infrator do pagamento da taxa devida, acrescida de juros de mora e correção monetária, nos termos da legislação municipal.
....." **(NR)**

Art. 14. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DA TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 15. O Capítulo XVIII do Título III-A do Livro Primeiro da Lei Complementar
Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO XVIII**
DA TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 261. A Taxa pela Prestação de Serviços de Expediente, fundamentada no artigo 145, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 77 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Art. 262. O fato gerador da Taxa de que trata este Capítulo considera-se ocorrido no momento da solicitação do serviço, por parte do interessado ou de quem o represente, ou, nos casos de serviços prestados de ofício, no momento de sua efetiva prestação.

Art. 263. A Taxa pela Prestação de Serviços de Expediente incide sobre a prestação dos serviços constantes do Anexo XVII desta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em lei, desde que atendidos os requisitos constitucionais da especificidade e da divisibilidade.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 264. A base de cálculo da Taxa pela Prestação de Serviços de Expediente é o custo efetivo do serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, mensurado de acordo com a complexidade, a especialização e o tempo demandados para sua execução pela Administração Pública Municipal.
§ 1º. O custo do serviço, para fins de apuração da base de cálculo da taxa, será composto, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes elementos:
- o tempo despendido por servidor público para a realização do serviço, mensurado em horas ou frações, multiplicado pelo valor da hora técnica do servidor, conforme tabela de referência a ser estabelecida em regulamento, que considerará o nível de formação e a remuneração do cargo;
- o custo dos materiais de consumo e dos insumos diretamente empregados na prestação do serviço, incluindo formulários, laudos, certidões e outros documentos;
- o custo de utilização de equipamentos e veículos públicos, calculado com base na depreciação e nos custos operacionais proporcionais ao tempo de uso;
- as despesas com deslocamento de pessoal e de equipamentos, quando necessárias para a prestação do serviço fora das dependências da repartição pública municipal;
- as despesas administrativas indiretas, rateadas proporcionalmente em função da natureza e da complexidade de cada serviço.

§ 2º. O Anexo XVII desta Lei estabelecerá a metodologia de cálculo para cada serviço, podendo fixar o valor da taxa com base em estimativa de custo, em unidades fiscais do Município (UFM), para os serviços de baixa complexidade e de natureza padronizada, ou estabelecer fórmulas de cálculo para os serviços de maior complexidade, em estrita observância aos critérios definidos no § 1º deste artigo.
§ 3º. Para os serviços cuja complexidade não permita a prévia mensuração exata do custo, a autoridade administrativa poderá, no momento do requerimento, efetuar o lançamento de um valor estimado a título de adiantamento, procedendo ao lançamento complementar da diferença apurada após a conclusão do serviço, ou à restituição de eventual excesso, nos termos do regulamento.
§ 4º. A alíquota aplicável sobre a base de cálculo definida neste artigo será de 100% (cem por cento), de modo que o valor da taxa corresponda integralmente ao custo do serviço prestado.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 265. O sujeito passivo da Taxa pela Prestação de Serviços de Expediente é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que solicitar ou manifestar interesse na prestação do serviço, ou que for o beneficiário direto do serviço público específico e divisível prestado ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. Respondem solidariamente pela obrigação tributária o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, nos casos em que o serviço público prestado se refira diretamente ao referido bem.

Seção IV
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 266. A Taxa pela Prestação de Serviços de Expediente será lançada no momento da solicitação do serviço pelo interessado e, salvo disposição em contrário prevista em regulamento, será recolhida antecipadamente à prestação do serviço, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na rede bancária autorizada pelo Município.
§ 1º. O comprovante de recolhimento da taxa constitui requisito indispensável para a protocolização do requerimento ou para o início da prestação do serviço, conforme o caso.
§ 2º. O regulamento poderá dispor sobre formas e prazos distintos de recolhimento para serviços específicos ou em razão das peculiaridades do sujeito passivo, sem prejuízo da observância da legislação tributária municipal.
§ 3º. A falta de recolhimento da taxa, nos prazos e formas estabelecidos, implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, com os acréscimos legais, e a sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 4º. Nenhum ato, despacho, laudo, certidão ou qualquer outro documento relativo aos serviços de que trata este Capítulo será expedido antes da comprovação do integral pagamento da taxa correspondente, ressalvadas as hipóteses de isenção ou imunidade previstas em lei.
....." **(NR)**

Art. 16. O Anexo XVII da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS INCLUSÃO DO TÍTULO III-B NO LIVRO PRIMEIRO E DA ALTERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, REDEFINIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO REGRAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (COSIP)

Art. 17. Fica incluído o Título III-B no Livro Primeiro na Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação, para alterar, reestruturar, redefinir e ampliam o regramento da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (COSIP):

"**TÍTULO III-B**
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (COSIP)

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DO FATO GERADOR

Art. 321-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Maria, em conformidade com o disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil, a Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIP), destinada a fazer frente às despesas com a prestação, manutenção, melhoramento e expansão dos referidos serviços.

Art. 321-B. O fato gerador da COSIP é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados em regime público pelo Município, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, aos contribuintes ou postos à sua disposição, no território do Município de Rio Maria.
§ 1º. A obrigação tributária principal referente à COSIP surge com a ocorrência do fato gerador, independentemente da legalidade ou regularidade do imóvel, da validade jurídica dos atos praticados pelo contribuinte ou da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.
§ 2º. O fato gerador da COSIP ocorre mensalmente, para os imóveis dotados de ligação de energia elétrica, ou anualmente, para os imóveis não edificados ou sem ligação regular de energia elétrica, na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 321-C. Para os efeitos desta Lei, o serviço de iluminação pública compreende um conjunto de atividades indispensáveis à sua adequada prestação, abrangendo, de forma exemplificativa:
- o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, praças, jardins, parques, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, túneis, viadutos, pontes e quaisquer outros bens e logradouros públicos de uso comum e livre acesso à população;
- a iluminação de monumentos, fachadas de prédios públicos, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e integradas à paisagem urbana do Município;
- os custos com a instalação, administração, supervisão, operação, manutenção preventiva e corretiva, melhoramento, modernização, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, incluindo a substituição de lâmpadas, relés, reatores, postes, luminárias e demais componentes do sistema;
- as despesas com a elaboração de projetos, estudos técnicos de viabilidade, engenharia e otimização da rede, bem como a implantação de sistemas de telegestão e automação que visem à eficiência energética e à melhoria da qualidade do serviço;
- a remuneração de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas e operacionais diretas e indiretas necessárias à gestão do serviço, bem como a capacitação técnica dos servidores e agentes públicos envolvidos na prestação do serviço;
- a aquisição e depreciação de máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste artigo;
- a celebração de contratos e convênios com terceiros, incluindo a concessionária de energia elétrica, para a execução de atividades acessórias e indispensáveis à prestação do serviço.

Art. 321-D. Para os efeitos desta Lei, os serviços de implantação, custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, fundamentados na parte final do art. 149-A da Constituição Federal, compreendem, de forma exemplificativa, as seguintes atividades:
- a implantação, instalação, manutenção, operação e expansão de sistema de videomonitoramento por câmeras de segurança em vias, praças, parques, logradouros públicos, acessos e saídas do Município e outros pontos estratégicos definidos pelo Poder Executivo, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações penais, atos de vandalismo e outras condutas lesivas à segurança e ao patrimônio público e privado;
- a aquisição, locação, manutenção e modernização de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e comunicação, incluindo câmeras, softwares de gerenciamento de vídeo (VMS), servidores, sistemas de armazenamento de dados, redes de fibra óptica e infraestrutura de comunicação necessária à operação do sistema de monitoramento;
- a instalação e manutenção de centrais de controle e monitoramento, com infraestrutura adequada para a operação contínua dos sistemas, incluindo os custos com o imóvel, energia elétrica, climatização, segurança e demais despesas correlatas;
- a remuneração de pessoal e os encargos sociais decorrentes da contratação de agentes públicos ou de terceiros para a operação, supervisão e manutenção dos sistemas de monitoramento, bem como para a análise e o tratamento das informações geradas;
- a celebração de convênios de cooperação técnica e operacional com órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando à integração dos sistemas de monitoramento e ao compartilhamento de informações para a otimização das ações de segurança;
- as despesas administrativas, de planejamento e de fiscalização diretamente vinculadas à implantação e à gestão dos sistemas de monitoramento, garantindo sua eficiência e conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 321-E. O contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Rio Maria, que seja beneficiado, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de que trata esta Lei Complementar, independentemente de sua ligação à rede de energia elétrica.
§ 1º. A condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel determina a sujeição passiva da contribuição, sendo esta uma obrigação *propter rem*, que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de titularidade.
§ 2º. Consideram-se, para os fins deste artigo, os imóveis localizados tanto na zona urbana quanto na zona de expansão urbana e na zona rural do Município, desde que alcançados, efetiva ou potencialmente, pela prestação dos serviços de iluminação pública ou de monitoramento por segurança.

Art. 321-F. Fica atribuída à empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no território do Município de Rio Maria, na condição de responsável tributário por substituição, nos termos do art. 121, parágrafo único, II, e do art. 128 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a obrigação de proceder à cobrança, à arrecadação e ao repasse da COSIP devida pelos contribuintes que possuam unidades consumidoras de energia elétrica em seus imóveis.
§ 1º. A responsabilidade tributária de que trata o caput será operacionalizada mediante convênio ou contrato a ser celebrado entre o Município de Rio Maria e a empresa distribuidora de energia elétrica, em estrita observância ao disposto no parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal, nas resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e na legislação aplicável.
§ 2º. O convênio ou contrato estipulará, entre outras condições, a forma e o prazo para o repasse dos valores arrecadados ao Tesouro Municipal, a remuneração pelos serviços de arrecadação, se houver, e as obrigações acessórias, em especial o fornecimento de dados cadastrais dos contribuintes.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 321-G. A base de cálculo da COSIP é o custo total mensal dos serviços descritos nos arts. 321-C e 321-D desta Lei, que será rateado entre os contribuintes, de forma a garantir a justa distribuição do ônus tributário, observando-se os critérios de diferenciação estabelecidos nesta Lei, com fundamento na capacidade contributiva e na potencial fruição dos serviços.

Art. 321-H. O valor mensal da COSIP, devido por cada contribuinte, será determinado com base em tabelas constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar o Código Tributário Municipal, e levarão em consideração os seguintes critérios distintivos:
- para os contribuintes possuidores de imóveis com ligação regular de energia elétrica, o valor da contribuição será estabelecido em faixas de consumo de energia elétrica, expressas em quilowatt-hora (kWh), diferenciando-se conforme a classe ou categoria da unidade consumidora (residencial, comercial, industrial, serviço público, rural e outras);
- para os contribuintes possuidores de imóveis não edificados (terrenos baldios) ou que não possuam ligação regular de energia elétrica, o valor da contribuição será fixo e determinado com base na testada ou área do imóvel, conforme critérios definidos nesta Lei.
§ 1º. As tabelas de valores referidas no caput serão atualizadas anualmente pelo Poder Executivo, por meio de decreto, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro dos serviços.
§ 2º. A atualização monetária de que trata o § 1º não se caracteriza como majoração de tributo, sendo mera recomposição do valor da moeda, nos termos do art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 321-I. O lançamento da COSIP será efetuado de ofício pela autoridade administrativa tributária, com base nos dados cadastrais dos contribuintes, e ocorrerá da seguinte forma:
- para os imóveis dotados de ligação regular à rede de distribuição de energia elétrica, o lançamento será mensal e a sua cobrança será realizada conjuntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica, nos termos do convênio celebrado com a empresa concessionária;
- para os imóveis não edificados ou que não possuam ligação regular de energia elétrica, o lançamento será anual, e a sua cobrança será realizada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos mesmos prazos e condições de pagamento deste, por meio de documento de arrecadação unificado.

Art. 321-J. A arrecadação da COSIP será destinada integralmente ao FUMIPS, na forma do art. 321-M desta Lei.
§ 1º. A empresa concessionária de energia elétrica, na qualidade de responsável tributário, deverá repassar ao Tesouro Municipal os valores arrecadados a título de COSIP até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de incidência das penalidades previstas no art. 321-O.
§ 2º. A concessionária deverá manter e fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico, cadastro atualizado dos contribuintes da COSIP, contendo, no mínimo, a identificação da unidade consumidora, o nome e o CPF ou CNPJ do titular, o endereço do imóvel, o consumo mensal de energia elétrica e o valor da contribuição faturada, arrecadada e inadimplida, para fins de controle, fiscalização e inscrição em dívida ativa dos débitos não pagos.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA POR MONITORAMENTO (FUMIPS)

Art. 321-K. Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública e Segurança por Monitoramento (FUMIPS), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de centralizar e gerir os recursos provenientes da arrecadação da COSIP, em conformidade com o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 321-L. Constituirão recursos do FUMIPS:
- o produto da arrecadação da COSIP;
- as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entre o Município e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos objetivos desta Lei;
- as subvenções, auxílios, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 321-M. Os recursos do FUMIPS serão utilizados exclusivamente no custeio, na expansão e na melhoria dos serviços descritos nos arts. 321-C e 321-D desta Lei, sendo vedada a sua destinação para finalidades diversas, sob pena de responsabilidade do gestor público.

Art. 321-N. Fica criado o Conselho Gestor do FUMIPS, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar a gestão dos recursos do Fundo e a execução dos serviços.
§ 1º. O Conselho Gestor terá composição paritária, assegurando a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º. Competirá ao Conselho Gestor, entre outras atribuições a serem definidas em regulamento:
- aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FUMIPS;
- fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos serviços;
- emitir pareceres e recomendações sobre a política municipal de iluminação pública e de monitoramento para segurança;
- solicitar e analisar relatórios de gestão e prestações de contas.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 321-O. O descumprimento das obrigações principal e acessórias previstas nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo do cumprimento da obrigação e de outras medidas legais cabíveis, às seguintes penalidades:
I - a falta de pagamento da COSIP, nos prazos regulamentares, implicará na incidência de:
multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o limite de 20% (vinte por cento);
juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do mês seguinte ao do vencimento.
II - à empresa concessionária de energia elétrica, na condição de responsável tributário, pela falta de repasse ou repasse a menor dos valores arrecadados da COSIP, nos prazos fixados:
multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante não repassado, atualizado monetariamente;
juros de mora calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo, até o mês anterior ao do efetivo repasse.
III - à empresa concessionária de energia elétrica, pelo descumprimento de obrigações acessórias, em especial a não apresentação ou apresentação intempestiva ou incorreta dos relatórios e cadastros previstos no § 2º do art. 283: multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFM) por obrigação descumprida, dobrada a cada reincidência.
§ 1º. Aplicam-se subsidiariamente à COSIP, no que couber, as demais normas sobre infrações, penalidades e processo administrativo fiscal previstas neste Código Tributário.
§ 2º. O crédito tributário não quitado, referente à COSIP, será inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 321-P. O Poder Executivo fica autorizado a expedir os decretos e atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, em especial para disciplinar a organização e o funcionamento do FUMIPS e de seu Conselho Gestor.

Art. 321-Q. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atuante no Município, para os fins de operacionalização da cobrança e arrecadação da COSIP, nos termos desta Lei.

Art. 321-R. As Tabelas de Valores da Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIP), passam a integrar a Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, na condição de Anexo XXV, renumerando-se os demais, se necessário.
....." **(NR)**
CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 18. O art. 439 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ressalvando a competência do Comitê Gestor para o contencioso do IBS:

"**Art. 439.** São competentes para julgar na esfera administrativa:
- em primeira instância, o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributos, ressalvada a competência do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) para o contencioso administrativo fiscal do IBS, conforme o art. 156-A, § 4º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.
- em instância especial, o Prefeito Municipal." **(NR)**

Art. 19. O art. 466 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, adequando a consulta tributária ao novo regime:

"**Art. 466.** A consulta:
.....
III - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pelo Diretor do Departamento de Cadastro e Tributos, quando:
.....
b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada, ou quando a matéria versar sobre a interpretação e aplicação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja competência para consulta é do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), nos termos da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
....." **(NR)**

Art. 20. O art. 540 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a inclusão do inciso XI e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 540...**...
.....
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149 da Lei Federal nº
5.172, de 25 de outubro de 1966." **(NR)**

Art. 21. O art. 623 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017 (Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC), passa a vigorar com a seguinte redação, reforçando sua aplicação ao novo sistema:

"**Art. 623.** Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observada a forma, condições e prazos previstos em Regulamento, aplicando-se, inclusive, às comunicações relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e ao Sistema Nacional de Arrecadação e Fiscalização (SNA), em cooperação com o Comitê Gestor do IBS.
....." **(NR)**

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As disposições da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), permanecerão em vigor durante o período de transição previsto nos arts. 124 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, naquilo que não conflitar com as normas de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 23. As referências ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, constantes em anexos e demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, deverão ser interpretadas em consonância com o regime de transição estabelecido no art. 63-A desta Lei.

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos regulamentares e administrativos necessários à fiel execução desta Lei, incluindo a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com a União, com o Estado do Pará e com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), visando à plena implementação do IBS e à participação do Município no Sistema Nacional de Arrecadação e Fiscalização (SNA).

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos para inscrição, alteração cadastral, lançamento, fiscalização e cobrança da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, bem como detalhará e atualizará, sempre que necessário, a lista de atividades e sua respectiva classificação de risco sanitário, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Rio Maria, suplementadas se necessário, em estrita observância às disposições do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que tange à adequação orçamentária e financeira da alteração remuneratória e à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. Revogam-se integralmente os artigos 278, 279, 280, 281, 282, 283 e 284 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017, e as demais disposições em contrário que conflitem com o presente diploma legal.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições do art. 150, inciso III, da Constituição Federal, e os prazos de transição previstos na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Rio Maria-PA, em 24 de dezembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO I – Nova redação dada ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017

ANEXO III

TABELAS PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

O valor da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária (VT) será calculado pela aplicação da seguinte fórmula, expressa em Unidades Fiscais do Município (UFM):

VT = (FRS × FAE) × VUFM

Onde:
VT: Valor da Taxa;
FRS: Fator de Risco Sanitário, graduado conforme o potencial de risco à saúde pública inerente à atividade principal exercida pelo contribuinte, conforme Tabela I. **FAE:** Fator de Área do Estabelecimento, graduado conforme a área total utilizada pelo contribuinte para o exercício de suas atividades, em metros quadrados (m²), conforme Tabela II.
VUFM: Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente na data do fato gerador.

Tabela I - Fator de Risco Sanitário (FRS)

Grau de Risco da Atividade	Fator (FRS)
Baixo Risco	50
Médio Risco	75
Alto Risco	125

Tabela II - Fator de Área do Estabelecimento (FAE)

Área Total Utilizada (m²)	Fator (FAE)
Até 50,00	1,0
De 50,01 a 200,00	1,5
De 200,01 a 500,00	2,0
De 500,01 a 1.000,00	3,0
Acima de 1.000,00	4,0

Tabela III – Classificação de Atividades por Grau de Risco Sanitário

Atividades de Alto Risco (FRS = 125): Conjunto de atividades econômicas que, por sua natureza, exigem um alto grau de controle sanitário, em virtude do elevado potencial de risco à saúde pública, demandando inspeções e fiscalizações complexas e periódicas.

Grupo de Atividade	Descrição das Atividades (Exemplificativa)
Saúde Humana e Veterinária de Alta Complexidade	Hospitais, pronto-socorros, casas de saúde com internação, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de hemodiálise, bancos de sangue, de olhos, de sêmen, de leite humano e de órgãos, laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, indústria farmacêutica, farmácias com manipulação de fórmulas, clínicas veterinárias com internação e/ou cirurgia.
Produção de Alimentos de Origem Animal e Industrial	Frigoríficos, matadouros, abatedouros, indústrias de laticínios, indústrias de conservas de carnes e pescados, fabricação de produtos alimentícios em larga escala, indústria de bebidas.
Outras de Alto Risco	Empresas de controle de vetores e pragas urbanas, coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), comunidades terapêuticas, cemitérios e serviços funerários com tanatopraxia.

Atividades de Médio Risco (FRS = 75): Conjunto de atividades econômicas que apresentam um risco sanitário moderado, requerendo controle regular e inspeções periódicas para assegurar o cumprimento das normas sanitárias.

Grupo de Atividade	Descrição das Atividades (Exemplificativa)
Alimentação e Nutrição	Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, padarias, confeitarias, bufês, cozinhas industriais, comércio atacadista de gêneros alimentícios perecíveis (açougues, peixarias).
Saúde Humana e Veterinária de Média Complexidade	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias sem internação, consultórios com procedimentos invasivos, estúdios de tatuagem e piercing, serviços de fisioterapia e reabilitação, drogarias e farmácias sem manipulação.
Cuidados Pessoais e Estética	Institutos e salões de beleza, barbearias, clínicas de estética com procedimentos invasivos não cirúrgicos, spas, saunas.
Educação e Lazer	Creches, escolas de educação infantil, hotéis, motéis, pensões, clubes sociais, desportivos e similares, academias de ginástica, piscinas de uso coletivo.

Atividades de Baixo Risco (FRS = 50): Conjunto de atividades econômicas cujo exercício apresenta baixo potencial de dano à saúde pública, demandando uma fiscalização simplificada, de caráter predominantemente orientativo e documental.

Grupo de Atividade	Descrição das Atividades (Exemplificativa)
Comércio Geral	Comércio varejista de produtos não perecíveis embalados industrialmente, lojas de vestuário, calçados, artigos de armarinho, papelarias, livrarias, lojas de móveis e eletrodomésticos.
Serviços Profissionais	Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, consultorias em geral, imobiliárias, agências de publicidade e similares, sem atendimento clínico ou realização de procedimentos.
Outras de Baixo Risco	Lavanderias, floriculturas, comércio de plantas, estabelecimentos de ensino de idiomas, informática e cursos livres (sem alimentação ou alojamento), estacionamentos.

ANEXO II - Nova redação dada ao Anexo XVII da Lei Complementar Municipal nº 64, de 28 de dezembro de 2017

ANEXO XVII

TABELAS PARA CÁLCULO DA TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

- GRUPO 1: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	VALOR (UFM)
1.1	**Requerimento e Protocolo**		
1.1.1	Requerimento simples (autuação de processo, juntada de documentos, sem análise de mérito)	Valor fixo, por ato	2,00
1.1.2	Requerimento complexo (com análise de mérito por servidor de nível médio)	Valor fixo, por ato	5,00
1.1.3	Requerimento complexo (com análise de mérito por servidor de nível superior)	Valor calculado com base na fórmula V = (CHT x HA), observado o valor mínimo de:	Mínimo: 10,00
1.2	**Abertura, Alteração e Baixa Cadastral**		
1.2.1	Inscrição, alteração ou baixa em cadastro mobiliário (pessoa física)	Valor fixo, por ato	10,00
1.2.2	Inscrição, alteração ou baixa em cadastro mobiliário (pessoa jurídica)	Valor fixo, por ato	20,00
1.2.3	Inscrição, alteração ou baixa em cadastro imobiliário	Valor fixo, por ato	15,00
1.3	**Emissão de Certidões, Atestados e Declarações**		
1.3.1	Certidão Negativa de Débitos (imobiliário ou mobiliário)	Valor fixo, por certidão	10,00
1.3.2	Certidão de Valor Venal de Imóvel	Valor fixo, por certidão	15,00
1.3.3	Certidão de Lançamento Tributário ou de Dados Cadastrais	Valor fixo, por certidão	10,00
1.3.4	Atestados ou Declarações diversas (sem vistoria ou análise técnica)	Valor fixo, por documento	10,00
1.4	**Documentos Fiscais e Reprográficos**		
1.4.1	Autorização para Emissão de Documentos Fiscais (AIDF)	Valor fixo, por autorização	15,00
1.4.2	Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa	5% sobre o valor do serviço, com mínimo de:	Mínimo: 10,00
1.4.3	Cópia reprográfica (por folha)	Valor fixo, por folha	0,20
1.4.4	Segunda via de qualquer documento expedido pelo município	Valor fixo, por documento	5,00
1.5	**Inscrição em Concursos e Seleções Públicas**		

1.5.1	Inscrição em concurso ou processo seletivo para cargo de nível fundamental	Valor fixo, por inscrição	25,00
1.5.2	Inscrição em concurso ou processo seletivo para cargo de nível médio	Valor fixo, por inscrição	40,00
1.5.3	Inscrição em concurso ou processo seletivo para cargo de nível superior	Valor fixo, por inscrição	60,00
1.6	**Formulários e Publicações Oficiais**		
1.6.1	Fornecimento de formulário ou guia para pagamento (DAM)	Isento	0,00
1.6.2	Publicação de edital ou ato a pedido do interessado, no Diário Oficial do Município (por linha)	Valor fixo, por linha	1,00

- GRUPO 2: SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIAS E AVALIAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	VALOR (UFM)
2.1	**Vistorias e Laudos Técnicos**		
2.1.1	Vistoria simples de imóvel ou estabelecimento (por servidor fiscal sem habilitação específica)	Valor fixo, por vistoria	25,00
2.1.2	Vistoria técnica para "habitese" ou alvará de funcionamento (imóvel com área construída de até 100 m²)	Valor fixo, por vistoria	30,00
2.1.3	Vistoria técnica complexa (por profissional técnico habilitado ou de nível superior)	Valor calculado com base na fórmula V = (CHT x HA) + DD + MC	Mínimo: 50,00
2.1.4	Laudo Técnico de qualquer natureza (exceto avaliações)	Valor calculado com base na fórmula V = (CHT x HA) + MC	Mínimo: 150,00
2.2	**Análise e Aprovação de Projetos**		
2.2.1	Análise de projeto arquitetônico ou de engenharia (residencial unifamiliar de até 100 m²)	Valor fixo, por projeto	50,00
2.2.2	Análise de projeto arquitetônico ou de engenharia (demais casos)	Calculado com base na fórmula V = (CHT x HA)	Mínimo: 100,00
2.2.3	Análise de projeto de desmembramento, remembramento ou loteamento	Calculado com base na fórmula V = (CHT x HA)	Mínimo: 150,00
2.3.	**Avaliação Imobiliária**		
2.3.1	Avaliação de imóvel urbano para fins de ITBI, desapropriação ou outras finalidades	Calculado com base na fórmula V = (CHT x HA) + DD	Mínimo: 100,00
2.4	**Serviços Topográficos e Documentos Cartográficos**		
2.4.1	Elaboração de memorial descritivo, croqui ou planta de situação (área de até 1.000 m²)	Valor fixo, por documento	150,00
2.4.2	Elaboração de memorial descritivo, croqui ou planta de situação (área acima de 1.000 m²)	Calculado com base na fórmula V = (CHT x HA)	Mínimo: 200,00
2.4.3	Serviços topográficos em campo (levantamento planialtimétrico, demarcação, etc.)	Calculado com base na fórmula V = (CHT x HA) + DD	Mínimo: 150,00

- GRUPO 3: SERVIÇOS URBANÍSTICOS E RELATIVOS A IMÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	VALOR (UFM)
3.1	**Regularização Fundiária e Titulação**		
3.1.1	Expedição de Título Definitivo em Zona Urbana (imóvel com valor venal de até 2.000 UFM)	Valor fixo, por título	200,00
3.1.2	Expedição de Título Definitivo em Zona Urbana ou de Expansão (demais casos)	0,5% do valor venal do imóvel, com mínimo de:	Mínimo: 200,00
3.1.3	Retificação de Título Definitivo ou Escritura Pública (por erro do requerente)	Valor calculado com base na fórmula V = (CHT x HA)	Mínimo: 120,00
3.2	**Numeração e Identificação Predial**		
3.2.1	Plaqueamento ou designação de número para imóvel	Valor fixo, por unidade	10,00
3.3	**Serviços Relativos a Logradouros Públicos**		
3.3.1	Autorização para construção ou reforma de muros e passeios	Valor fixo, por autorização	15,00
3.3.2	Retirada de material de qualquer natureza depositado irregularmente em logradouros ou passeios públicos	Valor fixo para remoção e transporte, acrescido da diária de depósito, conforme fórmula V = (VR + VT) + (D x N)	Mínimo: 50,00
3.3.3	Limpeza de Lotes Vagos (executada pelo Município após inobservância de notificação)	Valor calculado com base na fórmula V = (CHT x HA) + DD + MC	Mínimo: 80,00

- GRUPO 4: OUTROS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	VALOR (UFM)
4.1	**Serviços Contratuais e de Licitações**		
4.1.1	Elaboração de minuta de instrumento contratual a pedido de particular	Calculado com base na fórmula V = (CHT x HA)	Mínimo: 50,00
4.1.2	Fornecimento de cópia de Edital de Licitação	Valor fixo, por edital	20,00
4.2	**Apreensão e Guarda de Bens e Animais**		
4.2.1	Apreensão, transporte e guarda de bens ou animais (por dia)	Valor calculado com base na fórmula V = (VR + VT) + (D x N)	Mínimo: 30,00
4.3	**Serviços de Cemitério**		
4.3.1	Sepultamento em covas simples	Valor fixo, por serviço	15,00
4.3.2	Concessão de uso perpétuo de terreno em cemitério público (por m²)	20,00 UFM por m²	-
4.4	**Serviços Agropecuários e Sanitários**		
4.4.1	Registro de Marca de Gado	Valor fixo, por registro	25,00
4.4.2	Abate de animais sujeito à inspeção e fiscalização sanitária municipal (por cabeça)	Valor a ser definido em regulamento específico, com base no custo do serviço de inspeção.	A regulamentar
4.5	**Serviços de Abastecimento**		
4.5.1	Fornecimento de água por Poços Artesianos Municipais (por m³)	Valor fixo por metro cúbico.	1,00/m³
4.6	**Outros Serviços Não Especificados**		
4.6.1	Outros serviços que demandem atuação específica e divisível do Poder Público Municipal	Valor calculado com base na fórmula V = (CHT x HA) + DD + MC, mediante prévio orçamento aprovado pelo requerente.	A orçar por caso

LEGENDA E PARÂMETROS PARA CÁLCULO

A presente tabela utiliza as seguintes siglas e parâmetros para o cálculo da Taxa pela Prestação de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis:

FÓRMULA BÁSICA DE CÁLCULO:

= (CHT x HA) + DD + MC

DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

V: Valor final da Taxa, expresso em Unidades Fiscais do Município (UFM).
CHT: Custo da Hora Técnica do servidor público municipal envolvido na prestação do serviço. O valor será definido e atualizado por Decreto do Poder Executivo, observando no mínimo os seguintes parâmetros:
CHT-NM (Nível Médio): 2,50 UFM por hora. o **CHT-NT (Nível Técnico):** 4,00 UFM por hora.
CHT-NS (Nível Superior): 6,00 UFM por hora.

HA: Horas ou fração de horas efetivamente despendidas na análise, vistoria, elaboração ou execução do serviço, a serem apontadas pelo servidor responsável e validadas por sua chefia imediata.

DD: Despesas de Deslocamento, quando aplicável, calculadas com base na distância percorrida pelo veículo oficial e no custo por quilômetro rodado, conforme tabela a ser fixada em regulamento.

MC: Material de Consumo, referente ao custo de materiais específicos utilizados na prestação do serviço (papel especial, reagentes, etc.), a ser apurado caso a caso.

VR: Valor da Remoção, referente aos custos operacionais para retirada de bens ou materiais.

VT: Valor do Transporte, referente ao custo de deslocamento dos bens apreendidos ou removidos.

D: Diária de depósito, fixada em 5,00 UFM.

N: Número de dias que o bem ou animal permaneceu sob a guarda do Município.

OBSERVAÇÕES GERAIS:
Para os serviços calculados com base na fórmula acima, o valor da taxa não poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado na tabela para o respectivo item.
Os valores fixos estabelecidos nesta tabela serão atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base no mesmo índice utilizado para a correção da Unidade Fiscal do Município (UFM), respeitado o princípio da anterioridade.
A aplicação das fórmulas e a apuração final do valor da taxa serão detalhadas em regulamento, garantindo-se a transparência e a correta aplicação dos princípios de custo e de retributividade.

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:5F413B3C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO
LEILÃO Nº 001/2026 - SMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT, por intermédio da Empresa **LEANDRO DE OLIVEIRA EIRELLI EPP – ANNGAR MULTISERVICE**, na condição de concessionaria pública de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Transito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transito Sr. Marcelino Xavier Neto, em conformidade com o contrato 019/2019 – SMT, torna público que no local, data e horário, indicados no item I, será realizada licitação na modalidade **LEILÃO "TIPO MAIOR LANCE"**, somente na modalidade eletrônica na homepage: www.norteleiloes.com.br, para a alienação dos veículos automotores indicados no item II deste Edital, que foram retidos, removidos ou apreendidos ao Pátio de Retenção da Empresa LEANDRO DE OLIVEIRA EIRELLI EPP – ANNGAR MULTISERVICE, há mais de 60 (sessenta) dias pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT, e não procurados por seus proprietários na área de circunscrição desta Secretaria, conforme condições descritas neste Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação, no sitio eletrônico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM** – e também afixado nas dependências da SMT, tudo em consonância nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, com o disposto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, c/c a Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre retenção, remoção e leilão de veículos em todo território nacional, c/c a Lei Federal nº 8.722/93, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de l994, além das Resoluções nº 11/1998 e 623/2016 CONTRAN e alterações posteriores, que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos.

1•DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO.

1•1 DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 22 de janeiro de 2026 às 09h00.

1•2 LOCAL DA SESSÃO: www.norteleiloes.com.br.

1•3 LOCAL DE VISITAÇÃO: Pátio de Retenção ANNGAR: Rua Cocal, 189, Urumari, entre as ruas da Cemex e Mossoró, Santarém/Pa.

1•4 DATA VISITAÇÃO: 19, 20 e 21 de janeiro de 2026.

1•5 DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Para participar do leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar prévia e gratuitamente em até 24 horas antes da data do leilão; no site www.norteleiloes.com.br conforme regras de participação dispostas neste Edital de Leilão Público 001/2026-SMT.

2• DO OBJETO DO LEILÃO

2•1 A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 dias no Pátio de Retenção da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, de acordo com o disposto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, c/c a Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, os quais foram retidos ou removidos por esta Secretaria em cumprimento as Medidas Administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e os demais procedimentos estabelecidos na Resolução do CONTRAN nº 623/2016 e alterações posteriores;

2•2 Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada/substituição de peças;

2•3 Os veículos serão divididos em lotes **(com e sem direito a documentação),** e serão vendidos no estado e condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas inclusive com relação a sua documentação:

a)**SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS.** Veículos que não poderão circular, serem registrados ou licenciados, divididos em três tipos:

I – SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

II – SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

III – SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

b)**COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - VEÍCULOS CONSERVADOS**. Veículos que poderão voltar a circular, atendidas as exigências legais. Em caso de veículos que haja necessidade de remarcação de chassi a regularização junto aos Órgãos competentes será por conta do arrematante.

Nº do Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano / Modelo	UF	Nº do Motor	R$ Lance inicial	Condição de Venda
1	NAR6D63	HONDA/CG 160 FAN	18.18	AM	KC22E0J152069	R$ 600,00	SUCATA APROVEITÁVEL
2	QDB8339	HONDA/NXR150 BROS ESD	14.14	PA	KD05E4E089681	R$ 550,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
3	NSJ5139	HONDA/CB 300R	09.10	PA	NC43E2A002058	R$ 1.200,00	CONSERVADO
4	JUI2802	HONDA/CBX 200 STRADA	02.02	PA	MC27E2015021	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL
5	RXB3F33	HONDA/NXR160 BROS ESDD	23.23	PA	KD08E1P076942	R$ 550,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
6	JVB7994	YAMAHA/YBR 125E	07.07	PA	E381E061994	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL
7	JTO8131	YAMAHA/YBR 125K	06.07	PA	E382E068609	R$ 550,00	SUCATA APROVEITÁVEL
8	OBU6339	HONDA/CG 125 FAN KS	11.12	PA	JC41E1C405075	R$ 600,00	SUCATA APROVEITÁVEL
9	QDY6830	HONDA/CG 160 FAN ESDI	15.16	PA	KC22E0G026486	R$ 1.200,00	CONSERVADO
10	JTT6633	HONDA/CG 125 TITAN	96.96	PA	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
11	OTN4608	YAMAHA/LANDER XTZ250	13.14	PA	G379E038946	R$ 1.200,00	CONSERVADO
12	NSG5032	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	09.10	PA	E3C9E-036695	R$ 1.000,00	CONSERVADO
13	OTX0852	YAMAHA/YBR125 FACTOR K	13.14	PA	E3L2E018695	R$ 1.200,00	CONSERVADO
14	JWA5854	HONDA/CBX 250 TWISTER	03.03	PA	MC35E3130403	R$ 550,00	SUCATA APROVEITÁVEL
15	RWS7J50	HONDA/POP 110I	21.22	PA	JB01E0N014318	R$ 900,00	CONSERVADO
16	QZE7I37	HONDA/POP 110I	20.20	AM	JB01E0L054705	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL
17	NSY2248	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	10.11	PA	E3G7E-002176	R$ 600,00	SUCATA APROVEITÁVEL
18	OTI4B91	YAMAHA/ FACTOR YBR125 E	12.12	PA	E3G8E-039035	R$ 600,00	SUCATA APROVEITÁVEL
19	JUI6F64	HONDA/CG 150 TITAN ES	04.04	PA	KC08E54023370	R$ 600,00	SUCATA APROVEITÁVEL
20	JVE8243	JTA/SUZUKI EN125 YES	09.10	PA	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 400,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
21	NSK0017	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	09.09	PA	E3C9E025106	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL
22	NSN0334	HONDA/CG 125 FAN KS	10.10	PA	JC41E1A051747	R$ 550,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
23	OBT9881	YINXIANG/ IROS ACTION	10.11	PA	150FMG0B102982	R$ 200,00	SUCATA APROVEITÁVEL
24	OFL5045	TRAXX/JH125 35A	12.12	PA	JL158FMI209T001114	R$ 200,00	SUCATA APROVEITÁVEL
25	OFT7460	KASINSKI/SOFT	11.11	PA	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 250,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
26	OTR0623	HONDA/CG 125 FAN KS	13.14	PA	JC41E1E702381	R$ 450,00	SUCATA APROVEITÁVEL
27	QDZ6957	HONDA/NXR160 BROS ESDD	18.19	PA	KD08E1K100245	R$ 1.100,00	CONSERVADO
28	QDU9F60	HONDA/BIZ 125 EX	14.15	PA	JC48E3F029051	R$ 900,00	CONSERVADO
29	SMT0708	HONDA			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 200,00	SUCATA INSERVÍVEL
30	Sem Ident.	SUCATA DE VEÍCULO			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 100,00	SUCATA INSERVÍVEL
31	Sem Ident.	SUZUKI/YES 125			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 200,00	SUCATA INSERVÍVEL
34	Sem Ident.	SHINERAY SOFT 50CC			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 250,00	SUCATA INSERVÍVEL
35	Sem Placa	DRAFA/ZIG	14.15		J4FEM04495	R$ 200,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
36	Sem Placa	SUCATA DE VEÍCULO			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 50,00	SUCATA INSERVÍVEL
37	JUC4783	KASINSKI/CRUISE 125	02.02	PA	GA125F117384	R$ 200,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
38	NSU9794	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	11.11	PA	E3G8E-012377	R$ 550,00	SUCATA APROVEITÁVEL
39	Sem Ident.	JTA/SUZUKI EN125 YES			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 200,00	SUCATA INSERVÍVEL
40	Sem Ident.	CARRETINHA			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 200,00	SUCATA INSERVÍVEL
41	JTP5394	GM/CORSA SUPER	97.97	PA	JN0003359	R$ 400,00	SUCATA APROVEITÁVEL
42	JWE7A62	FIAT/IDEA ELX FLEX	08.08	PA	178F30118076027	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
43	JUX6170	VW/GOL MI	98.99	PA	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 200,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
44	OAA8I59	SUBARU/IMPREZA 2.0 4P	10.11	PA	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 500,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
45	Sem Ident.	I/PEUGEOT 207HB XR			SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 50,00	SUCATA INSERVÍVEL
46	JVS0754	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	09.09	PA	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 800,00	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL
47	HRU2799	GM/CORSA GLS	00.01	PA	QE5007473	R$ 400,00	SUCATA APROVEITÁVEL
48	HVR0875	FIAT/PALIO ED	97.98	PA	5355003	R$ 400,00	SUCATA APROVEITÁVEL
49	COB0999	I/DAIHATSU TERIOS	98.98	PA	710738	R$ 1.000,00	SUCATA APROVEITÁVEL
50	JUR3357	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	05.06	PA	7U0152661	R$ 6.000,00	CONSERVADO
51	JXB3758	FIAT/SIENA FIRE	04.05	AM	178F10116114671	R$ 3.800,00	CONSERVADO
52	NAM1I62	GM/S10 EXECUTIVE D	10.11	PA	NAL002129	R$ 6.000,00	CONSERVADO
53	HTG9988	FORD/EDGE V6	08.09	PR	SEM IDENTIFICAÇÃO	R$ 2.500,00	SUCATA APROVEITÁVEL
54	NOI6582	MMC/ASX 2.0 4WD	10.11	AM	4B11GX6114	R$ 8.000,00	CONSERVADO

•Veículo NOI6582 com restrição Tributária e Administrativa na Base do Detran, regularização por conta do arrematante conforme item 8.8 do referido edital de leilão 001/2026/SMT.

3• DA VISITAÇÃO PÚBLICA
3•1 Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.
3•2 DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2026 das 08h30 às 17h.
3•3 LOCAL DE VISITAÇÃO: Pátio de Retenção ANNGAR: Rua Cocal, 189, Urumari, entre as ruas da Cemex e Mossoró, Santarém/Pa.
a) Não será permitida entrada de menores de 16 (dezesseis) anos, com exceção dos menores emancipados;

4• DO LEILOEIRO
4•1 Leiloeiro Público Oficial Sr. Sandro de Oliveira com matrícula na JUCEPA nº 20070555214 irá conduzir o leilão conforme estabelecido neste Edital bem como no Contrato firmado entre a ANNGAR MULTISERVICE e o referido leiloeiro.

5• DA PARTICIPAÇÃO
5•1 Poderão participar do certame de forma on-line, todas as pessoas físicas ou jurídicas, não impedidas por lei, desde que devidamente representadas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF de acordo com a Resolução 623/2016 CONTRAN, observadas as seguintes regras e condições:
5•2 Para participação on-line, os interessados deverão realizar cadastro prévio, em até 24 horas do horário marcado para início dos pregões, no site www.norteleiloes.com.br para obtenção de "login e senha" habilitada e liberada para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.
5•3Osveículos leiloados como sucatas prevista nos itens I e III da alínea "a" do sub item 2.3, só poderão ser arrematados por Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/14 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a ú nica responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.
5•4 Os veículos leiloados como sucata na modalidade do item II da alínea "a" do sub item 2.3, só poderão ser arrematados Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.
5•5 Não será permitida a participação de:
5•5.1 Servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os temporários;
5•5.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
5•5.3 Funcionários e/ou integrantes da equipe do Leiloeiro Oficial e da empresa organizadora do leilão;
5•5.4 Os atuais proprietários dos veículos objetos do presente Leilão;
5•5.5 Pessoas menores de 18 anos não emancipadas.
6• DO PROCEDIMENTO
6•2 Os interessados efetuarão LANCES ONLINE, a partir do VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO, constante deste Edital (item II), considerando-se vencedor o licitante que houver feito a MAIOR OFERTA ACEITA PELO LEILOEIRO OFICIAL;
6•3 Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro Oficial.
6•4 O pregão será transmitido em tempo real pelo sistema de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial (acessado através do site www.norteleiloes.com.br). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com Comissão de Leilão da SMT e o Representante da empresa ANNGAR MULTISERVICE, decidirão, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital.
6•5 Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;
6•6 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7 • DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7•1 Os pagamentos referentes ao bem arrematado no Leilão, valor do lance, comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) e taxa de administrativa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lanço, serão pagos através de boleto bancário que será enviado ao arrematante por e-mail, em caso de sistema bancário indisponível, serão enviados os dados bancários para a realização de "DEPÓSITOS IDENTIFICADOS COM NOME E CPF", impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de arrematação.
7•2O Leiloeiro fará jus ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação dos bens levados a Leilão, devendo tal comissão ser paga somente pelos arrematantes, cujo valor não faz parte do valor da arrematação, uma vez que é cobrado sobre o valor do bem alcançado no leilão em tela;
7•3 Além do valor previsto no item 7.2 caberá ao arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) de taxa referente as despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos veículos, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes.
7•4 Efetuados os pagamentos, o arrematante deverá enviar os comprovantes via e-mail para anngar.smt@anngarmultiservice.com e administrativo@anngarmultiservice.com para fins de efetuar o faturamento e agendamento de retirada do lote arrematado junto a empresa ANNGAR MULTISERVICE.
7•5 Após a compensação do boleto (em até 2 dias úteis após o pagamento), na forma do subitem 7.1, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação), o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
7•6 O descumprimento do subitem 7.1 ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém - SMT, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloado, sendo obrigação do arrematante (comprador) o pagamento da multa de desistência que serão incorporados a Secretaria de Mobilidade e Trânsito de Santarém - SMT a título de indenização com as despesas do leilão de 10% (dez por cento), a empresa ANNGAR MULTISERVICE a título de indenização com as despesas de organização do leilão de 5% (cinco por cento) e ao Leiloeiro Público Oficial 5% (cinco cento) do valor do lanço, retornando o lote ao poder da Secretaria de Mobilidade e Trânsito de Santarém - SMT, para ser leiloado em outra oportunidade;
7•7 O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Município;

7•8 O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação do lote correspondente.

8• DA ENTREGA DOS BENS E DOCUMENTAÇÃO

8•1 Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Público, a empresa ANNGAR MULTISERVICE ou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém – SMT, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio de retenção, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos referentes a arrematação serão integralmente destinados nos termos previstos art. 328, § 6° incisos de I a VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

8•2 A retirada do(s) lote(s) arrematado(s) somente poderá ser realizada pelo arrematante ou seu bastante procurador, munido de procuração original devidamente reconhecida a qual será recolhida e ocorrerá a partir do quinto dia útil subsequente a confirmação do da compensação bancaria e conforme agendamento, mediante a apresentação do Termo de Arrematação e Termo de Responsabilidade expedido pela empresa ANNGAR MULTISERVICE, originais e cópias dos documentos pessoais do arrematante (RG, CPF e Comprovante de Residência) e a Nota de Venda;

8•3 A retirada do bem deverá ocorrer de acordo com o agendamento feito junto a empresa ANNGAR MULTISERVICE que ocorrerá obedecendo à ordem de quitação dos lotes, em no máximo 20 (vinte) dias a contar da data do Leilão;

8•3.1 Caso o arrematante não compareça na data agendada, deverá procurar a ANNGAR MULTISERVICE para reagendar a retirada caso não retire o veículo dentro do prazo de 20 dias haverá cobrança de taxa de permanência por dia de atraso conforme a tabela de estadas vigentes no pátio de Retenção;

8•4 Quando o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s) for feito em cheque, a liberação só acontecerá após sua compensação.

8•5 Os veículos vendidos como "SUCATA APROVEITÁVEL" serão entregues aos arrematantes, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8•6 OS lotes vendidos como "SUCATAS INSERVÍVEIS", serão de responsabilidades dos arrematantes os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, emissão de licença ambiental ou quaisquer documentos que se fizerem necessários, bem como, o transporte, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

8•7 Os veículos vendidos como "SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL" serão entregues aos arrematantes, com a inutilização das placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração.

8•8A empresa ANNGAR MULTISERVICE entregará a DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS CONSERVADOS ao arrematante no prazo de até cento e cinquenta (150) dias uteis a contar da data do certame, bem como, cópias das Publicações dos Editais de Notificações do Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, cópia da Publicação do Aviso do Leilão, cópia do Edital de Leilão e Ata do Leilão.

8•8.1 Para tanto, o arrematante fica ciente de que o prazo para que todos os débitos existentes no prontuário dos veículos sejam desvinculados pelos órgãos credores (SEFA, SNG, DPRF, Órgãos Municipais de Trânsito etc.), será de cento e cinquenta (150) dias úteis, ou seja, até a emissão da DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE;

8•8.2O arrematante fica ciente de que, enquanto perdurar a existência dos débitos de competência de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, a empresa ANNGAR MULTISERVICE ou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém - SMT não se responsabilizam pelo procedimento do sub item anterior, não podendo efetuar o registro de transferência de propriedade dos veículos leiloados como CONSERVADOS, nem a baixa definitiva dos leiloados como SUCATAS, devendo o arrematante aguardar a emissão da DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, para concretizar a referida transação.

8•8.3 O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADOS para o seu nome, junto ao DETRAN/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão, pela Comissão de Leilão, da DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS CONSERVADOS.

8•8.4 Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante.

8•9 Ficará por conta e responsabilidade do arrematante a retirada e o traslado do(s) veículo(s), transferência de propriedade do veículo, sua regularização documental junto ao DETRAN e SEFA, bem como a quitação de Taxas e Tributos que surgirem após a DATA DO CERTAME, se devidas;

8•10 Fica o arrematante ciente desde já, que é responsável pela regularização física do veículo e apresentação dele para inspeção veicular obrigatória (vistoria) junto ao DETRAN, necessária para a transferência do veículo. Todaequalquer correção,reparo,remarcaçãodechassi, primeiro emplacamento, atualização de cadastro, emissão de Nota Fiscal, reposição demotor,vistoria e/ouregularização de KIT GÁS (GNV), adaptação ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória é de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes tambémpelosatrasos, multase/oucustos decorrentesdessasintervenções.

8•11 A retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do leilão, caso contrário implicará na declaração de abandono (art. 39 da Resolução Nº 623/2016 – CONTRAN), com perda do valor desembolsado e retorno do bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8•12 No caso de veículo com Restrição tributária a transferência do veículo não é permitida até que o prazo de isenção termine ou seja pago o imposto que foi isento, sendo todos os atos necessários de responsabilidade do arrematante, inclusive o pagamento de todas as taxas necessárias;

8•13 Para fins de transferência da propriedade, o arrematante deverá requerer junto ao órgão de trânsito competente a emissão do CRV (2ª via), conforme orientações do DENATRAN/DETRAN, utilizando a Nota de Arrematação como documento hábil. O prazo para efetivar a transferência é de até 30 (trinta) dias contados da data que receber os documentos conforme item 8.8, sendo todos os custos de transferência de responsabilidade do arrematante.

9• DA ATA

9•1 Encerrado o Leilão, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação, em especial os fatos relevantes;

9•2A ata será assinada, ao seu final pelos integrantes da Comissão Leilão da SMT, representante da empresa ANNGAR MULTISERVICE, e assim como pelo Leiloeiro Oficial do Contrato e os licitantes que desejarem.

10•DA ADJUDICACÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no inciso IV do art.71, da Lei n° 14.133/21.

11• DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11•1 Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor de arrematação até o 20º (vigésimo) dia;

c) MULTA de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor da arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 5º, Artigo 156 da Lei nº 14.133/21);

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12•1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão de Leilão, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no artigo 165 da Lei 14.133/21;

12•2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12•3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém - SMT, por intermédio da Comissão de Leilão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior;

12•4 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém – SMT.

13• DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13•1 Antes da retirada dos lotes arrematados, o dirigente do órgão promotor do leilão, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-la parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14•1 A descrição dos lotes estará sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas;

14•2A Comissão Leilão, por intermédio de seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital;

14•3 Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém – SMT;

14•4Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, em caso fortuito ou força maior, o mesmo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantido, porém, o mesmo horário e local;

14•5 Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Leilão**,** no horário das 08h30 às 15h00 na Sede Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém – SMT ou na empresa ANNGAR MULTISERVICE localizado a Rua Cocal nº 189, Urumari, Santarém, bem como, pelos telefones: (93) 99149-8216 e (93) 3191-0919.

14•6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão;

Fica eleito o Foro da comarca de Santarém/PA, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente Leilão, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

Santarém-Pa, 23 de dezembro de 2025.

MARCELINO XAVIER NETO
Secretário Municipal De Mobilidade e Trânsito-SMT
Dec. 006/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:32B02134

